



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 46/2018**

**Brasília-DF, 16 de novembro de 2018.**



**BOLETIM DO EXÉRCITO**  
**Nº 46/2018**  
**Brasília-DF, 16 de novembro de 2018**

**ÍNDICE**

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 2018 - Retificação**

Nomeação de oficial-general.....9

**DECRETO Nº 9.554, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018**

Reconhece e autoriza o uso da Medalha Marechal Trompowsky.....9

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 1.877, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**

Aprova a Diretriz sobre Movimentação ou Passagem à Disposição de Militar da Ativa para Órgãos Atendidos pelo Plano de Movimentação a Cargo do Gabinete do Comandante do Exército (EB10-D-09.001).....10

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 254-EME, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Altera Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Cívicos Nacionais (PCE-EECN), aprovada pela Portaria nº 528-EME, de 21 de julho de 2017.....19

**PORTARIA Nº 255-EME, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

Aprova a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército GUARANI - Prg EE GUARANI (EB20-D-08.025).....19

**PORTARIA Nº 256-EME, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

Aprova a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações - Prg EE Gestão de TIC (EB20-D-08.022) - 1ª Edição, 2018.....33

**PORTARIA Nº 257-EME, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

Aprova a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação e Cultura - Prg EE PENEK (EB20-D-08-023).....46

**PORTARIA Nº 258-EME DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Aprova a Compreensão das Operações (COMOP) nº 02/2018 - O Centro de Coordenação de Operações Móvel dos Grandes Comandos em Apoio às Operações Básicas da Força Terrestre.....61

**PORTARIA Nº 265-EME, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018**

Constitui Grupo de Trabalho para estudar pareceres jurídicos relacionados à assistência médico-hospitalar.....66

**PORTARIA Nº 266-EME, DE 13 DE OUTUBRO DE 2018**

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Gestão para o ano de 2018.....67

**PORTARIA Nº 267-EME, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018**

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Cibernética para o ano de 2018.....76

**PORTARIA Nº 268-EME, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018**

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Inteligência para o ano de 2018.....85

**PORTARIA Nº 269 DE 13 DE OUTUBRO DE 2018**

Aprova a Diretriz para o Projeto de Criação do “Centro Regional de Cultura Militar do Comando Militar do Sul” (EB20-D-01.071).....92

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PORTARIA Nº 083-SEF, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018**

Cassa a autonomia administrativa da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, vinculando-a ao Comando da 12ª Região Militar.....96

**PORTARIA Nº 084-SEF, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018**

Cassa a autonomia administrativa do 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado, concede semiautonomia administrativa e vincula ao Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada.....97

**PORTARIA Nº 085-SEF, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018**

Aprova o Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2018.....97

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 289-DGP, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018**

Fixa o número de vagas para as promoções de sargentos de carreira, de terceiros-sargentos do Quadro Especial e de taifeiros, em 1º de dezembro de 2018.....103

**PORTARIA Nº 290-DGP, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Fixa, para os oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e os subtenentes das diversas Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos, o número de vagas para as promoções de 1º de dezembro de 2018.....104

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 244-DECEx, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Especialização Básica para Aspirante-a-Oficial de Carreira (EB60-IR-13.001), 2ª Edição, 2018.....105

**PORTARIA Nº 245-DECEx, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Especialização Básica para os concludentes do Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (EB60-IR-16.005), 1ª Edição, 2018.....106

**PORTARIA Nº 246-DECEX, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Especialização Básica para os concludentes do Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde do Quadro de Médicos (EB60-IR-17.002), 1ª Edição, 2018..... 107

**PORTARIA Nº 247-DECEX, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Especialização Básica para 3º Sargentos de Carreira, (EB60-IR-20.004), 2ª Edição, 2018..... 107

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**PORTARIA Nº 175, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispensa de função..... 108

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**PORTARIA Nº 3.919-EMCFA-MD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

Designação para missão no exterior..... 108

**PORTARIA Nº 3.956-EMCFA-MD, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

Designação para missão no exterior..... 109

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 1.236, DE 7 DE AGOSTO DE 2018**

Apostilamento..... 109

**PORTARIA Nº 1.366, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

Apostilamento..... 110

**PORTARIA Nº 1.476, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

Apostilamento..... 110

**PORTARIA Nº 1.548, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018**

Designação para o Curso de Altos Estudos em Defesa (CAED)..... 110

**PORTARIA Nº 1.804, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

Designação de monitor no exterior..... 111

**PORTARIA Nº 1.808, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Tornar sem efeito a designação para curso no exterior..... 111

**PORTARIA Nº 1.809, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Designação para curso no exterior..... 112

**PORTARIA Nº 1.810, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Designação sem efeito para curso no exterior..... 112

**PORTARIA Nº 1.811, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Tornar sem efeito..... 113

<b><u>PORTARIA Nº 1.812, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	113
<b><u>PORTARIA Nº 1.813, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	113
<b><u>PORTARIA Nº 1.814, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	114
<b><u>PORTARIA Nº 1.815, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018</u></b>	
Designação de oficial de ligação no exterior.....	114
<b><u>PORTARIA Nº 1.816, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	115
<b><u>PORTARIA Nº 1.817, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	115
<b><u>PORTARIA Nº 1.818, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	116
<b><u>PORTARIA Nº 1.819, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	116
<b><u>PORTARIA Nº 1.820, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	117
<b><u>PORTARIA Nº 1.821, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	117
<b><u>PORTARIA Nº 1.823, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	118
<b><u>PORTARIA Nº 1.824, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	118
<b><u>PORTARIA Nº 1.827, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	119
<b><u>PORTARIA Nº 1.829, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	119
<b><u>PORTARIA Nº 1.832, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018</u></b>	
Designação de monitor no exterior.....	119
<b><u>PORTARIA Nº 1.835, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	120
<b><u>PORTARIA Nº 1.836, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	120
<b><u>PORTARIA Nº 1.837, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	121
<b><u>PORTARIA Nº 1.838, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	121

<b><u>PORTARIA Nº 1.839, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	122
<b><u>PORTARIA Nº 1.842, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	122
<b><u>PORTARIA Nº 1.843, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	123
<b><u>PORTARIA Nº 1.844, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	123
<b><u>PORTARIA Nº 1.845, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	124
<b><u>PORTARIA Nº 1.846, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018</u></b>	
Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....	124
<b><u>PORTARIA Nº 1.847, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018</u></b>	
Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....	124
<b><u>PORTARIA Nº 1.848, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018</u></b>	
Designação de instrutor no exterior.....	125
<b><u>PORTARIA Nº 1.849, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018</u></b>	
Autorização para viagem ao exterior.....	125
<b><u>PORTARIA Nº 1.872, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018</u></b>	
Concessão da Medalha do Pacificador “ <i>post mortem</i> ”.....	126
<b><u>PORTARIA Nº 1.873, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018</u></b>	
Concessão da medalha "Sangue do Brasil", <i>post mortem</i> .....	126

### **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA Nº 480-SGE<sub>x</sub>, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	127
<b><u>PORTARIA Nº 481-SGE<sub>x</sub>, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	127
<b><u>PORTARIA Nº 482-SGE<sub>x</sub>, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	128
<b><u>PORTARIA Nº 483-SGE<sub>x</sub>, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018</u></b>	
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....	129
<b><u>PORTARIA Nº 484-SGE<sub>x</sub>, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018</u></b>	
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....	130
<b><u>PORTARIA Nº 485-SGE<sub>x</sub>, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018</u></b>	
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....	131

### **4ª PARTE**

### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.



**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 2018 - Retificação**

Nomeação de oficial-general.

Nos DECRETOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2018, publicados no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2018, Seção 2, página 3, de nomeação de oficiais-generais do Comando do Exército,

**onde se lê:**

"General de Brigada Combatente NILTON JOSÉ BATISTA MORENO JUNIOR para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Secretário de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

General de Brigada Combatente LUIZ FERNANDO ESTORILHO BAGANHA para exercer o cargo de Secretário de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Diretor de Avaliação e Promoções;"

**leia-se:**

"General de Brigada Combatente NILTON JOSÉ BATISTA MORENO JUNIOR para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

General de Brigada Combatente LUIZ FERNANDO ESTORILHO BAGANHA para exercer o cargo de Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Diretor de Avaliação e Promoções;"

(Retificação publicada no DOU nº 214, de 7 NOV 18 - Seção 2)

**DECRETO Nº 9.554, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018**

Reconhece e autoriza o uso da Medalha Marechal Trompowsky.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso vi, alínea "a", da constituição, decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como de valor oficial a medalha Marechal Trompowsky criada pelo Instituto dos Docentes Militares.

Parágrafo único. Caberá ao Comando do Exército Brasileiro a aprovação dos modelos da medalha de que trata o *caput*.

Art. 2º O Instituto dos Docentes do Magistério Militar, sucessor do Instituto dos Docentes Militares, poderá propor, anualmente, a relação de instituições ou personalidades para receberem a Medalha Marechal Trompowsky sem passador.

Art. 3º A Medalha Marechal Trompowsky poderá ser conferida, com ou sem passador, em virtude da prestação de serviços relevantes, do apoio prestado de forma destacada aos estabelecimentos de ensino do Exército ou em reconhecimento a contribuição ao Sistema de Educação e Cultura do Exército Brasileiro:

- I - a membros do Magistério;
- II - a militares das Forças Armadas;
- III - a militares das Forças Auxiliares;
- IV - a civis, brasileiros ou estrangeiros; e
- V - a instituições.

Art. 4º O uso da Medalha Marechal Trompowsky será permitido nos uniformes militares.

Art. 5º As Medalhas Marechal Trompowsky conferidas pelo Instituto dos Docentes Militares e pelo seu sucessor, o Instituto dos Docentes do Magistério Militar, serão reconhecidas como condecorações pela prestação de serviços relevantes ao Sistema de Educação e Cultura do Exército.

Art. 6º Caberá ao Comandante do Exército editar os atos complementares necessários à implementação do disposto neste Decreto, à normatização dos modelos e à concessão da referida medalha.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 33.245, de 8 de julho de 1953.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 213, de 6 NOV 18 - Seção 1)

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 1.877, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**

Aprova a Diretriz sobre Movimentação ou Passagem à Disposição de Militar da Ativa para Órgãos Atendidos pelo Plano de Movimentação a Cargo do Gabinete do Comandante do Exército (EB10-D-09.001).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto

de 2010, e o inciso XIV do art. 20, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal e os comandos militares de área, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz sobre Movimentação ou Passagem à Disposição de Militar da Ativa para Órgãos Atendidos pelo Plano de Movimentação a Cargo do Gabinete do Comandante do Exército (EB10-D-09.001), que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 871, de 11 de outubro de 2012.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **DIRETRIZ SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU PASSAGEM À DISPOSIÇÃO DE MILITAR DA ATIVA PARA ÓRGÃOS ATENDIDOS PELO PLANO DE MOVIMENTAÇÃO A CARGO DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO (EB10-D-09.001)**

### **1. FINALIDADE**

Estabelecer procedimentos e responsabilidades para a movimentação ou passagem à disposição de militares da ativa do Exército para órgãos atendidos pelo Plano de Movimentação a Cargo do Gabinete do Comandante do Exército (PLAMOGEx).

### **2. OBJETIVOS**

a. Padronizar procedimentos sobre movimentação ou passagem à disposição de militares da ativa do Exército para órgãos atendidos pelo PLAMOGEx.

b. Estabelecer competências e responsabilidades para a movimentação ou passagem à disposição e pelo controle dos militares da ativa do Exército, movimentados ou passados à disposição para órgãos atendidos pelo PLAMOGEx.

### **3. REFERÊNCIAS**

a. Constituição Federal de 1988.

b. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

c. Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996 (Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército - R 50).

d. Decreto nº 9.088, de 6 de julho de 2017 (Dispõe sobre cargos e funções considerados de natureza militar).

e. Portaria Normativa Interministerial nº 192/MD/GSIPR-CH, de 16 de fevereiro de 2006.

f. Portaria do Comandante do Exército nº 325, de 6 de julho de 2000 (Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército - IG 10-02).

g. Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003 (Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - RISG).

#### 4. CONCEPÇÃO GERAL

a. A passagem à disposição de militar do Exército para órgãos não pertencentes ao Comando do Exército poderá ocorrer para o exercício de cargo de natureza militar ou cargo público civil temporário, de natureza não eletiva, a fim de atender a interesses da Instituição.

b. As solicitações de militares para ocupação de cargos ou funções em órgãos fora da Força devem ser direcionadas ao Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex).

c. O prazo de permanência em que o militar poderá permanecer ocupando cargos providos pelo PLAMOGEx será de 3 (três) anos para o oficial e de 4 (quatro) anos para a praça, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, por períodos de até 12 (doze) meses, conforme o interesse do Exército. No entanto, por necessidade do serviço, o Gab Cmt Ex poderá movimentar o militar antecipadamente e, também, poderá estudar a solicitação do órgão para a reversão antecipada à Força, em caráter excepcional, podendo ser autorizada pelo Comandante do Exército (Cmt Ex).

d. O prazo de passagem à disposição, em se tratando de cargo público civil temporário, de natureza não eletiva, será de até 2 (dois) anos, contínuos ou não, para oficial e para praça, não sendo permitida a prorrogação. Neste caso, o militar cedido deve declarar, por escrito, ter conhecimento dos dispositivos legais que determinam o retorno à Força, no prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de ser passado *ex officio* para a reserva remunerada, conforme prevê o art. 98, inciso XV, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

e. A passagem à disposição e o controle de oficiais, subtenentes e sargentos de carreira, exceto os sargentos do Quadro Especial (Sgt QE), para exercerem cargos de natureza militar ou cargos públicos civis temporários, de natureza não eletiva, será realizada pelo Gab Cmt Ex.

f. Caberá ao comando militar de área (C Mil A), após ouvir o Gab Cmt Ex sobre o interesse institucional, a passagem à disposição e o controle de oficiais e sargentos temporários (Of/Sgt Tmpr), Sgt QE, cabos, taifeiros e soldados (Cb, Tf, Sd) para exercerem cargos de natureza militar ou cargos públicos civis temporários, de natureza não eletiva, em órgãos não pertencentes ao Comando do Exército sediados na área de sua jurisdição, por até 24 (vinte e quatro) meses. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do Comando do Exército e, em caráter excepcional, mediante proposta circunstanciada de autoridade competente.

g. As passagens à disposição de Sgt QE/Cb/Tf/Sd, que se enquadrarem nos casos previstos nos incisos I e II do art. 81, e nos incisos XII e XIII do art. 82, do Estatuto dos Militares, deverão ter sua agregação efetivada, conforme a legislação em vigor.

h. Na publicação da passagem à disposição ou designação de Of/Sgt Tmpr e de Sgt QE/Cb/Tf/Sd em Boletim Interno do C Mil A, deverá constar a data de apresentação no órgão proposto, a data de sua reversão, a natureza do cargo (militar ou civil) e o nº do DIEx do Gab Cmt Ex que autorizou a passagem à disposição ou prorrogação da mesma, cujo período estabelecido deverá ser de aproximadamente 12 (doze) meses.

i. Deverá ser instruído um processo seletivo que vise atender às qualificações necessárias propostas pelo órgão solicitante para o desempenho da função que será atribuída ao militar que passar à disposição do mesmo, não devendo ser acolhidas indicações nominais.

j. Os Of/Sgt Tmpr designados para órgãos não pertencentes ao Comando do Exército deverão ser da área de saúde e de serviços técnicos temporários para atender às demandas do Hospital das Forças

Armadas (HFA), do Ministério da Defesa (MD) e da Escola Superior de Guerra (ESG). A designação desses militares somente poderá ocorrer observando o efetivo de Of/Sgt Tmpr distribuído, pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), à respectiva região militar (RM).

k. As designações de Of/Sgt Tmpr supracitados para o HFA, o MD e a ESG ocorrerão somente para exercerem cargos de natureza militar previstos nos respectivos Quadros de Lotação de Pessoal (QLP) desses Órgãos e em conformidade com os Quadros de Cargos Previstos (QCP), devendo ser observadas as seguintes prescrições:

1) o HFA, o MD e a ESG, por meio do MD, deverão solicitar ao Gab Cmt Ex a designação de oficiais e sargentos temporários, em virtude da falta de militares de carreira para ocuparem cargos previstos em seus QCP. Essas demandas deverão ser pleiteadas em A-1, especificando o cargo do QCP a ser ocupado, o perfil, as competências e as qualificações necessárias para ocupar o cargo vago no QCP;

2) o Gab Cmt Ex analisará as solicitações e encaminhará as demandas aprovadas para o C Mil A, a fim de que a respectiva RM tome as providências necessárias para a convocação de oficiais e sargentos temporários para completar os cargos vagos em QCP;

3) após a análise, seleção e convocação dos oficiais e sargentos temporários, realizadas pela RM, para atender as demandas da ESG, do HFA e do MD, o C Mil A informará ao Gab Cmt Ex, especificando o cargo no QCP a ser ocupado e os dados dos militares convocados para serem designados para os órgãos fora da Força;

4) caberá ao C Mil A analisar e prorrogar, anualmente, as designações de Of/Sgt Tmpr, de acordo com a solicitação do órgão interessado, informando ao Gab Cmt Ex o documento de prorrogação do militar temporário; e

5) os Of/Sgt Tmpr deverão passar à situação de adido quando for o caso, conforme a legislação em vigor.

l. O controle dos Of/Sgt Tmpr e dos Sgt QE/Cb/Tf/Sd passados à disposição de órgãos não pertencentes ao Comando do Exército será realizado por intermédio do "Mapa de Controle de Efetivo de Militares à Disposição de Órgãos não Pertencentes ao Comando do Exército", o qual será remetido pelo C Mil A ao Gab Cmt Ex semestralmente, conforme modelo constante do Anexo "A" à presente Diretriz. As datas limites para a remessa ao Gab Cmt Ex desse Mapa são:

1) 1º semestre - até 15 (quinze) de março; e

2) 2º semestre - até 15 (quinze) de agosto.

m. A inscrição de voluntários pelo Sistema PLAMOGEx seguirá o calendário divulgado pelo Gab Cmt Ex, havendo a possibilidade de realizar inscrições fora do prazo previsto, desde que feito via canal de comando e com as devidas justificativas.

n. A seleção de pessoal destinada ao preenchimento de cargos fora da Força para coronéis, previstos à promoção em quadro de acesso por escolha (QAE), seguirá o critério de mérito e funcionalidade, atendendo aos seguintes parâmetros:

1) voluntariado;

2) o tempo mínimo de permanência requerido para o cargo será de 2 (dois) anos, podendo ser antecipado conforme interesse da Força. Para tanto, o militar deverá preencher um termo perante o Comando do Exército em que assume o compromisso de permanecer na ativa;

3) o militar deverá requerer empenho de Próprio Nacional Residencial (PNR), preferencialmente na lista de espera do MD, entretanto deverá se apresentar pronto para o serviço no órgão de destino, independentemente da disponibilidade de PNR;

4) o Cmt Ex poderá, a qualquer momento e segundo seus critérios, reverter o militar à Força, conforme a conveniência do serviço;

5) o militar selecionado deverá estar em condições de se apresentar pronto para o serviço em curto prazo em seu destino, a fim de ser agregado; e

6) outros parâmetros que serão regulados em Portaria anual do PLAMOGEx.

o. A movimentação do militar antes dos prazos previstos na alínea c, do item 4, desta Diretriz, poderá ser realizada por interesse da Força. Caso o órgão ou o militar solicite a reversão antecipada, independentemente do tempo de sede, a mesma ficará condicionada à análise do Gab Cmt Ex.

p. O militar previsto para reverter à Força, ou ser movimentado de/para órgãos atendidos pelo PLAMOGEx, deverá seguir os procedimentos previstos na Portaria anual do PLAMOGEx.

q. Os militares que estão fora da Força deverão manter o contato com o Exército por meio de relatórios, de reuniões, quando houver, ou outros canais de rotina existentes (telefone, correio eletrônico etc).

## **5. ATRIBUIÇÕES**

a. Gab Cmt Ex

1) Primeira Assessoria:

a) realizar a seleção e o controle de oficiais, subtenentes e sargentos de carreira, exceto Of/Sgt Tmpr e Sgt QE/Cb/Tf/Sd, atendidos pelo PLAMOGEx, para exercerem cargos de natureza militar ou cargos públicos civis temporários, de natureza não eletiva, mantendo atualizado um banco de dados;

b) analisar os pedidos de prorrogação do período de passagem à disposição de oficiais, subtenentes e sargentos de carreira, em caráter excepcional, para exercerem cargos de natureza militar, propondo linhas de ação para despacho com o Cmt Ex;

c) consolidar e controlar as informações recebidas dos C Mil A referentes ao controle do efetivo de Of/Sgt Tmpr e Sgt QE/Cb/Tf/Sd à disposição de órgãos não pertencentes ao Comando do Exército para exercerem cargos de natureza militar ou cargos públicos civis temporários, de natureza não eletiva; e

d) propor alterações na legislação aplicável à matéria, visando ao aperfeiçoamento da sistemática de passagem à disposição de militares a órgãos não pertencentes ao Comando do Exército.

2) Segunda Assessoria:

a) analisar, no que concerne ao juízo de conveniência e oportunidade, os pedidos de passagem à disposição de oficiais e praças para exercerem cargos de natureza militar, ou cargos públicos civis temporários, de natureza não eletiva, em órgãos da Justiça no Distrito Federal, incluindo o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região; e

b) propor alterações na legislação aplicável à matéria, com vistas ao aperfeiçoamento da sistemática de passagem à disposição de militares a órgãos da Justiça.

### 3) Terceira Assessoria:

a) solicitar ao Estado-Maior do Exército (EME), quando necessária, a inclusão, a exclusão e/ou a atualização dos cargos de natureza militar em órgãos não pertencentes ao Comando do Exército nos QCP respectivos; e

b) propor alterações na legislação aplicável à matéria, visando ao aperfeiçoamento da sistemática de passagem à disposição de militares a órgãos não pertencentes ao Comando do Exército.

#### b. EME

- Incluir, excluir e/ou atualizar, por solicitação do Gab Cmt Ex, a relação dos cargos de natureza militar em órgãos não pertencentes ao Comando do Exército constantes nos respectivos QCP.

#### c. DGP

1) Determinar as agregações de oficiais, subtenentes e sargentos de carreira, exceto dos Sgt QE, à disposição de órgãos abrangidos pelo PLAMOGEx, enquadrando-as no art. 81 ou no art. 82 do Estatuto dos Militares conforme a natureza do cargo a ser ocupado.

2) Participar, em coordenação com o Gab Cmt Ex, da movimentação/reversão dos militares em relação aos órgãos abrangidos pelo PLAMOGEx.

#### d. C Mil A

1) Encaminhar ao Gab Cmt Ex os pedidos de designação/passagem à disposição e prorrogações de Of/Sgt Tmpr e Sgt QE/Cb/Tf/Sd aos órgãos não pertencentes à estrutura do Exército, recebidos diretamente pelo C Mil A, acompanhado de parecer sobre os óbices ou benefícios em se atender ao pleiteado.

2) Receber do Gab Cmt Ex a autorização para seleção de Of/Sgt Tmpr e Sgt QE/Cb/Tf/Sd para exercerem cargos de natureza militar ou cargos públicos civis temporários, de natureza não eletiva, em órgãos não pertencentes ao Comando do Exército, na área de sua jurisdição.

3) Realizar a seleção e manter o controle do efetivo de Of/Sgt Tmpr e Sgt QE/Cb/Tf/Sd à disposição dos órgãos não pertencentes ao Comando do Exército, informando ao Gab Cmt Ex, de imediato, a apresentação dos mesmos.

4) Remeter o "Mapa de Controle de Efetivo de Militares à Disposição de Órgãos não Pertencentes ao Comando do Exército" de acordo com a alínea I, do item 4, desta Diretriz.

5) Determinar a agregação e a adição, quando for o caso, daqueles militares à disposição de órgãos não pertencentes ao Comando do Exército pela respectiva RM, conforme prescreve a legislação em vigor, bem como a reversão à Força após o término do período de passagem à disposição desses órgãos.

6) Propor ao Cmt Ex as alterações na legislação aplicável à matéria, com vista ao aperfeiçoamento da sistemática de passagem à disposição de militares a órgãos não pertencentes ao Comando do Exército.

7) Remeter à RM, a autorização do Gab Cmt Ex para análise, seleção, convocação e controle dos Of/Sgt Tmpr da área de saúde e de serviços técnicos temporários designados para o HFA, ESG e para o MD, a fim de atender às necessidades daqueles órgãos, após aprovação do Gab Cmt Ex e, se for o caso, prorrogar a permanência daqueles militares fora da Força.

e. OM do militar inscrito no PLAMOGEx

1) Acessar a Rede do Comando do Exército e preencher a Ficha de Informação de Militar Pré-selecionado (FIMP) do militar no prazo estabelecido.

2) Aplicar os testes de aptidão física e de tiro ao militar pré-selecionado para cargo de segurança e preencher a FIMP SEG dentro do prazo estabelecido.

3) Enviar o Termo de Compromisso de Militar (TCM) do militar pré-selecionado, para os militares com mais de 27 (vinte e sete) anos de serviço.

f. Militar candidato ao PLAMOGEx

1) Preencher o TCM e enviar pela Rede do Comando do Exército, caso tenha tempo de serviço igual ou superior a 27 (vinte e sete) anos.

2) Acompanhar o processo pelo *link* de acesso ao sistema PLAMOGEx.

3) Assumir, ao se inscrever no PLAMOGEx, o compromisso de permanecer no órgão pelo prazo previsto nesta portaria (oficial por três anos e praça por quatro anos).

g. Militar designado/nomeado

1) Informar ao Gab Cmt Ex as movimentações e mudanças de cargo em comissão ou de função de confiança no órgão para o qual foi designado/nomeado, em até 7 (sete) dias úteis.

2) Manter seus contatos (*e-mail* e telefone) atualizados na Primeira Assessoria do Gab Cmt Ex.

h. Militares (oficiais e praças de carreira, exceto os Sgt QE) que completarem os tempos previstos para reverterem à Força

1) Preencher 10 (dez) opções de guarnição, em ordem de prioridade, dentre as sede/guarnições disponíveis para o seu universo, conforme o Anexo "B" - Opções de Guarnição para o Plano de Classificação por Término de Missão nos Órgãos Atendidos pelo PLAMOGEx.

2) Informar ao Gab Cmt Ex, por intermédio do órgão para o qual está designado, as suas respectivas inscrições nos Planos de Movimentação a cargo da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações.

**ANEXO A**  
**MODELO DE MAPA DE CONTROLE DE EFETIVO DE MILITARES À DISPOSIÇÃO DE ÓRGÃOS NÃO PERTENCENTES AO COMANDO DO EXÉRCITO**

ARMAS NACIONAIS  
 MINISTÉRIO DA DEFESA  
 EXÉRCITO BRASILEIRO  
 COMANDO MILITAR \_\_

MAPA DE CONTROLE DE EFETIVO DE MILITARES À DISPOSIÇÃO DE ÓRGÃOS NÃO PERTENCENTES AO COMANDO DO EXÉRCITO

Nº Ordem	Grad	Nome	Nº Reg Idt	OM	Órgão	Doc origem	Período de passagem à disposição do órgão		Prorrogação		Obs
							Início	Término	Início	Término	
01	1º Ten Med	Marcelo Almeida	115578774-5	HMAB	Hospital das Forças Armadas (HFA)	BI/CMP nº 013, de 20 FEV 17	01/03/17	01/03/18	-	-	(2)
02	2º Sgt QE	Manoel Batista	111345678-9	BPEB	Tribunal Regional Federal da 1ª Região de Brasília-DF	BI/CMP nº 042, de 13 OUT 15	20/10/15	19/10/17	-	-	(1)
03	Cb	José Pereira	114234567-1	16º B Log	GSIPR	(BI da Prorrogação) BI/CMP nº 035, de 5 SET 11	10/09/11	09/09/15	10/09/15	09/09/16	(2)

Legenda: (1): cargo de natureza civil  
 (2): cargo de natureza militar

Brasília-DF, de de .

\_\_\_\_\_  
 Nome - Posto  
 Responsável

**ANEXO B**  
**OPÇÕES DE GUARNIÇÃO PARA O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO POR TÉRMINO DE**  
**MISSÃO NOS ÓRGÃOS ATENDIDOS PELO PLAMOGEx**

**Militar:** (Posto/Graduação e nome completo) \_\_\_\_\_

**Órgão:** \_\_\_\_\_

**Data prevista para o desligamento:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Prioridade	Guarnições Militares
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	

**Observações:**

- 1) Informar as inscrições realizadas ou por realizar nos Planos de movimentação a cargo da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM).
- 2) Informar se concorre a algum processo seletivo (missão no exterior, comando, Adj Cmdo, cursos etc).
- 3) Informar se o/a cônjuge é militar das Forças Armadas, ou servidor(a) público(a).
- 4) Informar se há algum problema de saúde próprio(a) ou da família que possa restringir a movimentação.
- 5) Outros dados julgados úteis para subsidiar o órgão movimentador.
- 6) Anexar o Termo de Compromisso do Militar-TCM (para militares com mais de 27 (vinte e sete) anos de serviço em ano A) e, quando for o caso da guarnição de Brasília-DF, o Termo de Opção por não Ocupação de Próprio Nacional Residencial (PNR) e o Requerimento para Troca de PNR.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo - Posto/Graduação do militar

Atentar:

- É obrigatório o preenchimento das 10 (dez) opções de guarnição abrangidas pelo seu universo.
- É importante que a seleção de guarnições especiais ou localidades especiais categoria "A" poderão ser solicitadas mediante o preenchimento dos respectivos Planos de Movimentação a cargo da DCEM.

## **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

### **PORTARIA Nº 254-EME, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Altera Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Cívico Nacionais (PCE-EECN), aprovada pela Portaria nº 528-EME, de 21 de julho de 2017.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19 da lei nº 9.786, de 8 de fevereiro 1999, que dispõe sobre ensino no Exército Brasileiro, combinado com o inciso I do art. 10 e o inciso I do art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 1999, e em conformidade com o que prescrevem os incisos I e III do art. 5º, do decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do Anexo F - Modelo de Termo de Compromisso da Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Cívico Nacionais (PCE-EECN), aprovada pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 285, de 21 de Julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

---

### **ANEXO F**

#### **MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO**

---

IV - permanecer no serviço ativo, após a conclusão de curso ou estágio em Estabelecimento de Ensino Cívico Nacionais por 2 (dois) anos, para curso ou estágio de duração igual ou superior a 2 (dois) meses e inferior a 6 (seis) meses; por 3 (três) anos, para curso ou estágio de duração igual ou superior a 6 (seis) meses e inferior a 18 (dezoito) meses; 5 (cinco) anos, para curso ou estágio de duração superior a 18 (dezoito) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA Nº 255-EME, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

Aprova a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército GUARANI - Prg EE GUARANI (EB20-D-08.025).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do art. 3º e os incisos II e XI do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de

acordo com o inciso I do parágrafo único do art. 30 e o inciso IV do art. 42 das Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro (EB10-N01.004), 1ª Edição, 2017, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 54, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército GUARANI - Prg EE GUARANI (EB20-D-08.025), na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 165, de 15 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **DIRETRIZ DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DO EXÉRCITO GUARANI (EB20-D-08.025)**

### **1. FINALIDADE**

Regular as medidas necessárias à implantação do Programa Estratégico do Exército GUARANI (Prg EE GUARANI).

### **2. REFERÊNCIAS**

- a. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- b. Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União por 20 (vinte) exercícios financeiros.
- c. Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que aprova a Estratégia Nacional de Defesa, e dá outras providências.
- d. Portaria nº 508-Cmt Ex, de 25 de junho de 2013, que aprova as Instruções Gerais do Ciclo de Vida de Software (EB10-IG-01.006), 1ª Edição, 2013, e dá outras providências.
- e. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 de dezembro de 2013, que aprova a Concepção de Transformação do Exército 2013-2022, e dá outras providências.
- f. Portaria nº 233-Cmt Ex, de 15 de março de 2016, que aprova as Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), 1ª Edição, 2016, e dá outras providências.
- g. Portaria nº 054-Cmt Ex, de 30 de janeiro de 2017, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro - NEGAPORT-EB (EB10-N-01.004), 1ª Edição, 2017.
- h. Portaria nº 099-EME, de 27 de julho de 2010, que define os projetos prioritários da Estratégia Braço Forte para 2010 e constitui o grupo de trabalho inicial para sua implantação.
- i. Portaria nº 134-EME, de 10 de setembro de 2012, que implanta o Escritório de Projetos do Exército (EPEx).
- j. Portaria nº 165-EME, de 15 de agosto de 2013, que aprova a diretriz de implantação do Projeto Estratégico do Exército GUARANI.

k. Portaria nº 176-EME, de 29 de agosto de 2013, que aprova Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro - NEGAPEB (EB20-N-08.001), 2ª Edição, 2013, e dá outras providências.

l. Portaria nº 055-EME, de 27 de março de 2014, que trata do Sistema de Simulação do Exército Brasileiro - SSEB (EB20-D-10.016).

m. Portaria nº 214-EME, de 7 de junho de 2016, que aprova o Manual Técnico EB 20-MT-11.003 - Gestão de Indicadores de Desempenho, 1ª Edição, 2016.

n. Processo de Transformação do Exército - 8 de julho de 2014 (7ª SCh/EME).

o. Plano Estratégico do Exército 2016-2019, 3ª edição, 2017.

p. Memória para Decisão nº 001-SGM/EPEX, de 16 de dezembro de 2016, que aprova a proposta de definição do Portfólio Estratégico e Subportfólios Estratégicos do Exército e análise dos atuais Projetos Estratégicos quanto à classificação em Programas e/ou Projetos Estratégicos.

q. Ordem de Serviço nº 001-SGM-EPEX, de 18 de janeiro de 2017, que versa sobre o Processo de Transformação dos Projetos Estratégicos do Exército em Programas Estratégicos do Exército.

r. Memória para Decisão da Reunião de Integração Sistêmica (RIS/2017).

s. Memória para Decisão nº 004-EPEX, de 10 de abril de 2018, que trata da transformação do Projeto Estratégico do Exército (PEE) GUARANI em Programa Estratégico do Exército (Prg EE) GUARANI.

### **3. CONCEPÇÃO GERAL**

#### **a. Justificativa do Programa**

O Programa contribui para a consecução dos seguintes Objetivos Estratégicos do Exército (OEE): Contribuir com a Dissuasão Extrarregional e Implantar um Novo e Efetivo Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O 1º Seminário de Doutrina de Emprego da Cavalaria, ocorrido em 1997, indicou a necessidade de iniciar-se o desenvolvimento de uma Nova Família de Blindados de Rodas (NFBR).

O então Projeto GUARANI teve sua origem em setembro de 1998, quando da aprovação das Condicionantes Operacionais e Doutrinárias (CONDOP) que originaram a NFBR. A versão mais recente das CONDOP foi aprovada em 2016.

A NFBR é composta por uma subfamília de viaturas médias e uma subfamília de viaturas leves, contando com diferentes sistemas que são integrados às respectivas plataformas, destacando-se o sistema de comando e controle e o sistema de armas.

A 1ª Reunião Decisória (RD), ocorrida em 2006, decidiu, dentre outros aspectos, por dar continuidade ao projeto referente à Subfamília Média da NFBR. Conforme decisão constante da Ata dessa 1ª RD da NFBR, a obtenção da subfamília média da NFBR era o projeto de desenvolvimento prioritário para o Exército Brasileiro.

O Programa NFBR observa as diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa (END) atinentes a dissuadir a concentração de forças hostis nas fronteiras terrestres, e de organizar as Forças Armadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença.

Um dos eixos estruturantes da END trata da reorganização da indústria nacional de material de defesa para assegurar que o atendimento das necessidades de equipamento das Forças Armadas se apoie em tecnologias sob domínio nacional. O Prg EE GUARANI contribui para a consecução dessas orientações, especialmente em decorrência da acentuada complexidade tecnológica concernente ao desenvolvimento de novos produtos de defesa (PRODE).

Um Programa desse vulto implica ações voltadas ao suporte logístico integrado (SLI), à pesquisa e desenvolvimento, aos recursos humanos, ao preparo e à infraestrutura.

A obtenção da NFBR impõe a execução de uma série de atividades, coordenadas e ordenadas, com vistas a preparar a Força para receber as viaturas.

O fato de o projeto estar alinhado com a END, ligado à complexidade desse empreendimento, ensejou a sua transformação, em 2012, em um dos Projetos Estratégicos do Exército Brasileiro.

Finalmente, após um detalhado estudo de viabilidade para prosseguimento da iniciativa, a Memória para Decisão nº 004/2018-EPEX, de 10 de abril de 2018, aprovou a transformação do PEE GUARANI em Prg EE GUARANI.

## **b. Alinhamento Estratégico**

### **1) Enquadramento no Portfólio Estratégico do Exército**

O Prg EE GUARANI é um Programa Estratégico Indutor da Transformação que faz parte do Subportfólio DEFESA DA SOCIEDADE do Portfólio Estratégico do Exército (Ptf EE), conforme se observa a seguir:



### **2) Fatores Determinantes do Programa**

São fatores determinantes do Prg EE GUARANI:

- concluir o que foi iniciado;
- interagir com os demais Programas do Ptf EE;
- cumprir os contratos vigentes; e
- manter elevado o nível de capacitação dos integrantes do Programa.

### 3) Relação do Programa Estratégico do Exército Guarani com os Objetivos Estratégicos do Exército

OEE Nº	Descrição do Objetivo	Estratégia	Atividades Impostas
1	Contribuir com a dissuasão extrarregional	Ampliação das capacidades de mobilidade e elasticidade	- Prosseguir na mecanização das Brigadas de Infantaria em processo de transformação para Brigadas de Infantaria Mecanizada e na modernização das Brigadas de Cavalaria Mecanizada. - Prosseguir na obtenção das plataformas da viatura 4x4 e da VBR-MSR da Nova Família de Blindados sobre Rodas (NFBR).
9	Implantar um novo e efetivo sistema de ciência, tecnologia e inovação	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação de Produto de Defesa (PRODE)	- Prosseguir na obtenção da Nova Família de Blindados sobre Rodas.

#### **c. Objetivos do Programa**

##### **1) Geral**

- Dotar o Exército Brasileiro de uma Nova Família de Blindados sobre Rodas (NFBR) e contribuir para:

- a) ampliar a projeção do EB no cenário internacional (END);
- b) aumentar a capacidade de projeção de Poder (END); e
- c) preparar forças para atuar em Missões de Paz (END).

##### **2) Específicos**

- Obter a NFBR por desenvolvimento, aquisição ou por evolução de plataforma existente.
- Adequar a infraestrutura física das Organizações Militares a serem contempladas com a NFBR.
- Planejar e prover os meios de simulação necessários à capacitação e ao adestramento do pessoal no uso da NFBR.
- Contribuir com o planejamento e implantação do Sistema Logístico Integrado (SLI) necessário à NFBR e seus sistemas.
- Contribuir com a capacitação, qualificação e treinamento dos recursos humanos para a NFBR e seus sistemas.
- Contribuir com a integração dos diferentes sistemas componentes da NFBR, estabelecendo uma interface com os sistemas conexos (cibernética, guerra eletrônica, etc).
- Contribuir com o aumento da autonomia tecnológica nacional na área de proteção de viaturas e em outras áreas de interesse do Exército.
- Contribuir com o gerenciamento dos contratos necessários para a consecução dos objetivos propostos para a implantação da NFBR.
- Implantar os planos de compensação comercial, tecnológica e industrial.
- Participar do planejamento e coordenação da Experimentação Doutrinária e Logística.
- Prever as sucessivas modernizações da frota e a desativação do material de emprego militar (MEM).
- Coordenar as ações de implantação da NFBR, permitindo o desenvolvimento das versões previstas nas respectivas CONDOP.

#### **d. Prioridade do Programa**

A prioridade do Prg EE GUARANI, no âmbito do Ptf EE, será estabelecida considerando o Plano Estratégico do Exército (PEEx), as capacidades e benefícios gerados pelo Programa e demais aspectos necessários.

#### **e. Orientações para o funcionamento do Programa**

##### **1) Situação para o emprego operacional ou administrativo**

O projeto iniciou-se pelo desenvolvimento de um protótipo de Viatura Blindada de Transporte de Pessoal Média Sobre Rodas (VBTP-MSR) 6X6, de modo a servir de plataforma base para toda a subfamília média da NFBR, com configuração que permita a migração para 8X8.

A Viatura Blindada de Reconhecimento Leve Sobre Rodas (VBR-LSR) 4X4 será utilizada como plataforma básica para a subfamília leve da NFBR.

##### **2) Atuação conjunta com outros Órgãos ou Forças**

O Prg EE GUARANI, quando necessário, poderá, mediante coordenação prévia e/ou por intermédio do Escritório de Projetos do Exército (EPEX/EME), estabelecer contato com o Ministério da Defesa (MD), demais Forças Singulares, agências ou órgãos públicos (civis ou militares).

##### **3) Tipos de ações esperadas do Programa**

As ações do Prg EE GUARANI devem buscar o emprego racional dos recursos, a obtenção da sinergia, a qualidade das entregas, a entrega de novas capacidades, a realização dos benefícios propostos, bem como a medição do desempenho e dos resultados.

O Programa realizará a gestão inicial do ciclo de vida dos MEM da Nova Família de Blindados sobre Rodas do Exército, integrando as ações do(s) Estado-Maior do Exército (EME), órgãos de direção setorial (ODS) / Órgão de Direção Operacional (ODOp), órgãos de assessoramento direto e imediato (OADI), comandos militares de área (C Mil A) e organizações militares (OM), destinadas a prover a doutrina, organização (e/ou processos), adestramento, material, educação, pessoal e infraestrutura (DOAMEPI), necessários à composição dessa nova família.

Para tanto, o Programa constitui-se de uma Gerência, de um SubPrograma e de Ações Complementares.

O Subprograma Viaturas Mecanizadas é composto por quatro Projetos: Viaturas 6x6, Viaturas 4X4, Viatura Blindada de Reconhecimento (VBR) e Obus Autopropulsado sobre rodas (OAP-SR). Cada um desses projetos destina-se à obtenção das viaturas (ou família de viaturas) relacionadas às características básicas da respectiva plataforma.

As ações complementares destinam-se à obtenção de meios de apoio aos projetos integrantes do Programa, em diversas áreas: doutrina; efetivos, pessoal e material; estrutura de ensino; infraestrutura e apoio à atuação.

Quando as iniciativas do Prg EE GUARANI demandarem a obtenção de Materiais de Emprego Militar (MEM), deverão ser observadas as Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM) (EB10-IG-01.018) - Edição 2016.

À medida que são realizadas as entregas dos projetos e das ações complementares há necessidade da execução do suporte logístico integrado e do custeio dos MEM obtidos pelo Programa, conforme o ciclo de vida do material relacionado. Para tanto, deverão ser coordenadas ações entre este Órgão de Direção Geral (ODG), particularmente o EPEX, a 4ª e a 6ª Subchefias, e os respectivos órgãos de direção setorial (ODS) envolvidos, particularmente, o Comando Logístico (COLOG) e o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT).

Obtenção de novos PRODE, integração de sistemas de comando e controle (C<sup>2</sup>) e de armas, execução de experimentação doutrinária, obtenção e emprego de sistemas de simulação, capacitação de recursos humanos, implementação da Logística Integrada, adequação de OM, dentre outras.

Todas as fases do Programa deverão ser concebidas de modo a buscar a integração com os demais Programas Estratégicos do Exército, em particular com os Programas Indutores da Transformação do Exército e, na medida do possível, buscar a integração com as demais Forças.

Todas as aquisições, modernizações ou revitalizações deverão ser coordenadas com a 4<sup>a</sup> SCH/EME, por intermédio do EPEX, bem como estudos com o objetivo de estabelecer Acordos de Compensação (*Offset*), que deverão observar a legislação em vigor, sob relatoria daquela Subchefia do EME.

#### **4) Dispositivos legais para a execução do Programa**

a) A Estratégia Nacional de Defesa (END).

b) O Programa Plurianual (PPA) do Governo Federal.

c) O Plano Estratégico do Exército (PEEx).

d) A Portaria nº 1.253, de 5 DEZ 2013, que trata da Concepção de Transformação do Exército, orienta a execução do processo de transformação para priorizar a Dimensão Humana, considerando-a fator preponderante na entrega de capacidades, como instrumento agregador de capacidades, e não somente como suporte.

e) A Memória para Decisão nº 001-EPEX/SGM, de 16 de dezembro de 2016, que analisou, com apoio das Sch EME, ODS e ODOp, todos os atuais Projetos Estratégicos, propôs soluções para a redefinição do Portfólio Estratégico do Exército. Com a reclassificação dos atuais Projetos em Programas, após decisão do Ch EME, o **Projeto** Estratégico do Exército (PEE) GUARANI passou a denominar-se **Programa** Estratégico do Exército (Prg EE) GUARANI, incluído no Subportfólio Defesa da Sociedade.

f) A Memória para Decisão nº 004/2018-EPEX, de 10 de abril de 2018, que trata da transformação do Projeto Estratégico do Exército GUARANI em Programa Estratégico do Exército GUARANI.

#### **5) Direcionamento didático do Programa em relação aos órgãos responsáveis pela instrução e ensino militar**

O Prg EE GUARANI deverá considerar a metodologia estabelecida pelas NEGAPORT-EB, NEGAPEB-EB e demais legislações relacionadas à atividade de gerenciamento de Programas e Projetos, para as capacitações necessárias à gestão do Programa. Por meio do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), Comando Logístico (COLOG) e Comando de Operações Terrestres (COTer), para as capacitações e competências demandadas pela aquisição de novas capacidades previstas no escopo do programa.

#### **6) Integração com outros programas e projetos já existentes**

O Estado-Maior do Exército (EME) promoverá tal integração, particularmente por meio do Escritório de Projetos do Exército (EPEX). A equipe do Prg EE GUARANI deverá interagir com as equipes das demais iniciativas do Ptf EE com o objetivo de estudar as lições aprendidas e as boas práticas, aplicando-as à gestão do próprio Programa naquilo que couber.

Deverá, ainda, buscar a integração com os demais Prg EE do Ptf EE, identificando pontos de convergência entre as iniciativas, com o objetivo de resolver questões relacionadas ao escopo comum, bem como à otimização e à racionalização do emprego de recursos.

#### **7) Órgão gestor do Programa**

O Estado-Maior do Exército, por intermédio do Escritório de Projetos do Exército (EPEX).

## 8) Designação do local onde será gerenciado o Programa

Guarnição de Brasília, sede da gerência do Prg EE no EPEX. Além disso, conforme cada subprograma, projeto ou ação complementar integrante do Prg EE, outras Organizações Militares (OM) e/ou guarnições poderão sediar partes do Programa.

## 9) Vinculações necessárias com os ODS, ODOP, OADI, C Mil A e OM

Além das necessárias ligações pelo canal de comando, deve-se valorizar o canal técnico e, sempre que possível, o emprego das ligações via *e-mail* funcional.

## 10) Necessidade de regulação do funcionamento por legislação própria

Em observância às IG de Gestão do Ciclo de Vida dos SMEM (EB10-IG-01.018), a gerência do Prg EE GUARANI deverá propor ao EME, quando necessário, o estabelecimento de iniciativas para a formulação conceitual de sistemas de material de emprego militar para a Nova Família de Blindados de Rodas (NFBR) do Exército, inclusive das propostas de Compreensão das Operações (COMOP), Condicionantes Doutrinárias e Operacionais (CONDOP), Requisitos Operacionais (RO), Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais (RTLI), Mapa de Tecnologias (MAPATEC), projetos conceituais de materiais de emprego militar (corrente e/ou futuro), entre outros.

## 11) Acréscimo de efetivo, assim como sua origem

O Prg EE GUARANI deverá observar a Dtz Cmt Ex 2017-2018, quanto à restrição de acréscimo de efetivos, bem como futuras diretrizes sobre o assunto.

## 12) Outras premissas

a) A alocação de recursos financeiros, ao longo de todo o Programa, para a aquisição dos subsistemas componentes do escopo previsto, obedecerá à disponibilidade orçamentária da Força.

b) A Indústria Nacional de Defesa participará desse processo com vistas à geração de empregos, renda, impostos, royalties, e possível beneficiária de compensações comerciais, tecnológicas e industriais.

c) Haverá interesse de outros países no Prg EE GUARANI.

d) Haverá a possibilidade de integração com os demais Prg EE.

e) Deverá ser levado em conta que as despesas de custeio dos MEM ficarão a cargo dos respectivos ODS, consoante com as EB10-IG-01.018 (excetuando-se o previsto no Suporte Logístico Inicial (SLI), previsto em cada contrato, de cada tipo de MEM obtido). Para tal, deverá ser remetida, por intermédio do EPEX/EME, em coordenação com as 4ª e 6ª SCh/EME, aos respectivos ODS/ODOp proposta com os valores estimados para a sustentabilidade orçamentária do ciclo de vida do respectivo MEM. A referida proposta deverá considerar o Estudo de Viabilidade realizado.

f) Deverá ser levado em conta, também, que as demais despesas relacionadas a outras atividades, que não estejam diretamente enquadradas no escopo do Prg EE GUARANI, ficarão a cargo dos respectivos ODS, ODOP e/ou demais OM responsáveis.

## f. Implantação

### 1) Proposta de composição do Programa

Estrutura	Descrição das atividades previstas
Gerência do Programa	O Prg EE GUARANI tem por objetivo transformar as Organizações Militares de Infantaria Motorizada em Mecanizada e modernizar as Organizações Militares de Cavalaria Mecanizada. Para isso, está sendo desenvolvida uma nova família de viaturas blindadas sobre rodas, a fim de atingir todos os benefícios elencados no Mapa de Benefícios do Programa.
Projeto Viaturas 6x6	O Projeto Viaturas 6x6 tem por objetivo obter a nova família de viaturas blindadas sobre rodas 6x6.

<b>Estrutura</b>	<b>Descrição das atividades previstas</b>
Projeto Viaturas 4x4	O Projeto Viaturas 4x4 tem por objetivo obter a nova família de viaturas blindadas sobre rodas 4x4.
Projeto VBR-MSR	O Projeto VBR tem por objetivo obter a nova família de viaturas blindadas sobre rodas de Reconhecimento.
Projeto OAP-SR	O Projeto Obus tem por objetivo obter a nova família de viaturas blindadas sobre rodas Obus 155 mm autopropulsado sobre rodas (OAP-SR 155).
Ação Complementar DOCTRINA	A Ação Complementar DOCTRINA trata de aspectos relacionados à doutrina e ao adestramento das Unidades envolvidas diretamente no Programa. Tem a finalidade de subsidiar a implementação do Programa.
Ação Complementar EFETIVOS, PESSOAL E MATERIAL	A Ação Complementar EFETIVOS, PESSOAL E MATERIAL trata de aspectos relacionados aos efetivos, materiais e pessoal das Unidades envolvidas diretamente no Programa. Tem a finalidade de subsidiar a implementação do Programa.
Ação Complementar ESTRUTURA DE ENSINO	A Ação Complementar ESTRUTURA DE ENSINO trata de aspectos relacionados ao ensino, que afetam as Unidades envolvidas diretamente no Programa. Tem a finalidade de subsidiar a implementação do Programa.
Ação Complementar INFRAESTRUTURA	A Ação Complementar INFRAESTRUTURA trata de aspectos relacionados às obras de infraestrutura necessárias nas Unidades envolvidas diretamente no Programa. Tem a finalidade de subsidiar a implementação do Programa.
Ação Complementar APOIO À ATUAÇÃO	A Ação Complementar APOIO À ATUAÇÃO trata de aspectos relacionados à obtenção de materiais/sistemas ou itens de suprimento relacionados ao Programa, que não estão enquadrados em outro Projeto/Ação Complementar, mas com aplicação prevista em alguma fase no Programa. Tem a finalidade de subsidiar a implementação do Programa.

## **2) Atribuições de responsabilidades específicas que ultrapassem o poder decisório do Gerente**

a) O Gerente do Prg EE GUARANI deverá ligar-se com o Chefe do Estado-Maior do Exército (Ch EME) para fins de gerência do Programa, por intermédio do Chefe do EPEX.

b) Deverá, também, manter cerrada vinculação técnica com o EPEX, COLOG e DCT.

## **3) Estabelecimento de marcos e metas consideradas impositivas no planejamento do Programa pelo escalão superior**

O Programa cumprirá os marcos e metas constantes do Plano Estratégico do Exército (PEEX), das decisões do Alto Comando do Exército, do planejamento do Programa aprovado pelo Chefe do Estado-Maior do Exército (Autoridade Patrocinadora) e dos Contratos de Objetivos Estratégicos celebrados com os ODS envolvidos no Programa.

A equipe do Prg EE GUARANI elaborou e submeteu à aprovação do Chefe do EME (Gerente do Ptf EE), por intermédio do EPEX/EME (Coordenador-Executivo do Ptf EE), a documentação a seguir relacionada, observando a respectiva sequência:

a) Mapa de Benefícios, Estrutura Analítica do Programa (EAProg) e Dicionário da EAProg;

b) Declaração de Escopo, Plano de Realização dos Benefícios, Plano do Programa, Cronograma Físico-Financeiro Inicial (Planejamento das Tranches) e Divisão das Tranches do Programa.

Após a aprovação da documentação supracitada, a gerência do Programa deverá submeter às mesmas autoridades o planejamento detalhado da 1ª Tranche. A aprovação dos documentos será feita de acordo com a sequência exposta nas letras a. e b. anteriores.

A equipe deverá finalizar a aprovação da documentação acima descrita no mais curto prazo possível.

A equipe do Prg EE GUARANI deverá adotar as medidas necessárias para a utilização do Sistema de Tecnologia da Informação GPEx para a gestão da iniciativa, quando operacionalizada.

#### 4) Faseamento do Programa

A equipe do Prg EE GUARANI realizará estudos e proporá ao Gerente do Ptf EE (Chefe EME) o faseamento da iniciativa por intermédio do planejamento das Tranches.

##### g. Organização do Programa

##### 1) Composição da Equipe

- a) Gerente do Programa: em princípio, oficial-general da ativa ou da reserva remunerada.
- b) Supervisor do Programa: oficial-superior da ativa ou da reserva remunerada.
- c) Gerentes de Subprogramas: conforme Plano do Programa.
- d) Gerentes de Projetos: conforme Plano do Programa.
- e) Visualiza-se que, para a implantação e gerenciamento do Prg EE GUARANI, conforme Estudo de Viabilidade realizado, são necessários, os seguintes recursos humanos (RH):

Competência	Descrição dos Atributos	Necessidade	Situação
Gestão de programas complexos	Comunicação / Negociação	01 Gen	Gerente do Programa
Gestão de programas complexos	Comunicação / Negociação	01 Cel e 01 Of Sp	Supervisor do Programa e Adjunto de Gestão
Gestão de processos	Comunicação / Negociação	01 Cel e 01 Of Sp	Gerente do Subprograma e Adjunto de Gestão
Gestão orçamentária	Orçamento e Finanças	01 Of Sp e 01 Of	Adjuntos de Gestão
Administração e Iniciativa	Comunicação	01 Sgt e 01 Cb	Auxiliares
Gestão de Projetos	Comunicação / Coordenação / Controle	01 Of Sp COLOG (+ 01 Of Sp a definir)	Gerente Projeto Viaturas 6x6 (e suas versões)
Gestão de Projetos	Comunicação / Coordenação / Controle	01 Of Sp DCT (+ 01 Of Sp a definir)	Gerente Projeto Viaturas 4x4 (e suas versões)
Gestão de Projetos	Comunicação / Coordenação / Controle	01 Of Sp DCT (+ 01 Of Sp a definir)	Gerente Projeto VBR-MSR (e suas versões)
Gestão de Projetos	Comunicação / Coordenação / Controle	01 Of do COTer	Ação Complementar DOCTRINA
Gestão	Comunicação / Coordenação / Controle	01 Of do DGP	Ação Complementar EFETIVOS, PESSOAL E MATERIAL
Gestão	Comunicação / Coordenação / Controle	01 Of do DECEX	Ação Complementar ESTRUTURA DE ENSINO
Gestão	Comunicação / Coordenação / Controle	01 Of do DEC	Ação Complementar INFRAESTRUTURA
Gestão	Comunicação / Coordenação / Controle	01 Of (a definir)	Ação Complementar APOIO À ATUAÇÃO

##### 2) Etapas impostas pelo Escalão Superior

A equipe do Prg EE GUARANI deverá observar as etapas tanto do ciclo de vida, como dos processos de gerência de Programa Estratégico previstos nas NEGAPORT-EB.

##### 3) Regime de Trabalho

O Gerente do Prg EE GUARANI trabalhará em regime de dedicação exclusiva no gerenciamento do Programa. Os demais integrantes da equipe seguirão o estabelecido pela Gerência.

A equipe do Prg EE GUARANI poderá adotar medidas como as relacionadas a seguir:

- ligação direta com o Gerente;
- realizar reuniões periódicas, a fim de acompanhar o andamento do Programa; e
- promover, mediante coordenação do EPEX/EME, Reuniões de Integração Sistêmicas (RIS), bem como reuniões, presenciais ou por videoconferência, com os ODS e ODOp, a fim de acompanhar o andamento do Programa, sendo os custos sob sua responsabilidade.

#### **4) Condicionantes para a elaboração de QO, QCP e QDMP**

Deverá ser observada a Diretriz do Comandante do Exército para o biênio 2017-2018 que determina, entre outros aspectos: não criar Organizações Militares (OM) e/ou novas estruturas e qualquer demanda nesse sentido deve ser atendida por transformação de OM e/ou de estruturas já existentes; reduzir o efetivo do Exército em, no mínimo 10%; reduzir o número de militares de carreira, substituindo-os por militares temporários; e reduzir o número de Unidades Gestoras (UG) do Exército.

#### **5) Movimentação de Pessoal**

O Gerente do Prg EE GUARANI, por meio do EPEX/EME, poderá propor movimentações para atender às demandas de gerência do Programa.

#### **6) Supressão de etapas do Programa**

As etapas previstas nas NEGAPORT-EB deverão ser observadas. As demandas em sentido contrário deverão ser submetidas ao Gerente do Ptf EE.

#### **h. Recursos disponíveis para a implantação do Programa**

1) O Projeto receberá recursos do Orçamento do Exército, particularmente na Ação Orçamentária 14T4 - Aquisição de Blindados GUARANI.

2) Para o desenvolvimento das viaturas que integram a NFBR, poderão ser realizadas parcerias com órgãos de fomento à pesquisa e desenvolvimento.

3) O Gerente do Prg EE GUARANI, em cooperação com os gerentes dos demais Prg EE e, mediante coordenação do EPEX com a 6ª SCH/EME e a AOFin/SEF, fará gestões junto ao Ministério da Defesa e aos demais órgãos responsáveis do Governo Federal visando identificar outras fontes de recursos e/ou financiamentos.

#### **i. Exclusões**

Reorganização, rearticulação e transformação de OM.

#### **j. Restrições**

1) Os órgãos que fomentam o desenvolvimento científico-tecnológico alocam recursos apenas para o desenvolvimento dos produtos de defesa.

2) O planejamento deve ajustar-se aos recursos alocados anualmente na Lei Orçamentária Anual.

### **4. ATRIBUIÇÕES GERAIS**

As atribuições das autoridades e dos órgãos envolvidos na governança e na gestão do Prg EE GUARANI constam nas NEGAPORT-EB. Relacionam-se, a seguir, os principais temas que demandam necessidades de cooperação/coordenação entre o EME ou o Prg EE GUARANI com os demais órgãos.

#### **a. Estado-Maior do Exército**

1) Supervisionar, coordenar e controlar as atividades para a execução desta Diretriz, bem como realizar as gestões necessárias junto aos órgãos não pertencentes à Força.

2) Realizar, por meio da gerência do Prg EE GUARANI, a apreciação dos projetos e ações complementares nas diversas áreas, devendo adequar-se à metodologia para elaboração de programas e projetos.

3) Coordenar a concepção, o planejamento e a execução de todas as fases do Prg EE GUARANI.

4) Gerenciar a execução orçamentária do Programa.

5) Aprovar e atualizar toda a documentação referente à NFBR.

6) Realizar gestões junto ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) para a manutenção dos efetivos necessários à gestão do Prg EE GUARANI.

7) Alinhar as ações decorrentes da implantação do Prg EE GUARANI com o PEEEx, os Contratos de Objetivos Anuais, o Plano Básico de Construção, o Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), os demais Prg EE, entre outros.

8) Receber e analisar, trimestralmente, os relatórios de situação referentes aos projetos, de modo a subsidiar a elaboração do Relatório de Situação do Prg EE GUARANI pelo Gerente do Programa.

9) Supervisionar e acompanhar, por intermédio da gerência do Prg EE GUARANI, os projetos e ações complementares nas diversas áreas.

10) Difundir os relatórios de situação do Prg EE GUARANI.

11) Regular os cursos e estágios da NFBR.

12) Participar, por meio das Subchefias do EME e do EPEEx, da governança e gestão do Prg EE GUARANI, executando as suas competências e atribuições previstas no Regulamento e no Regimento Interno do Estado-Maior do Exército.

13) Coordenar, por meio do EPEEx, 3ª e 4ª Subchefias, as ações deste Programa com os demais Programas, com vistas a proporcionar maior sinergia entre esses programas e propor racionalização de recursos, para as atividades consideradas redundantes entre eles.

#### **b. Departamento de Educação e Cultura do Exército**

1) Apoiar a difusão do Prg EE GUARANI nos Estabelecimentos de Ensino da Força, em todos os níveis.

2) Realizar a orientação técnico-pedagógica dos cursos e estágios da NFBR.

3) Apoiar as ações da gerência do Prg EE GUARANI, particularmente por intermédio dos respectivos Gerentes de projetos e/ou representantes.

#### **c. Departamento de Ciência e Tecnologia**

1) Executar as ações de desenvolvimento da NFBR, sob a supervisão do EME, incluindo a preparação de Especificações Técnicas, Normas Técnicas e Dados para os Manuais Técnicos e o apoio às atividades de experimentação doutrinária.

2) Atuar como autoridade patrocinadora dos projetos afetos à sua área de responsabilidade, designando seus gerentes, apoiando-os, orientando-os e fiscalizando-os nas atividades atinentes ao respectivo projeto.

3) Apoiar as ações da gerência do Prg EE GUARANI, por intermédio dos respectivos Gerentes de projetos e/ou representantes.

4) Ligar-se diretamente com os demais ODS/ODOp para as ações que se fizerem necessárias aos Projetos da NFBR, sob supervisão do EME.

5) Realizar apoio de Ciência e Tecnologia à atividade de Experimentação Doutrinária da NFBR, conforme Portaria específica.

6) Produzir relatórios de situação, encaminhando-os ao EME.

7) Atuar como órgão executor da obtenção por desenvolvimento da NFBR.

8) Receber a cooperação do CIBId para a avaliação técnico-operativa da NFBR.

#### **d. Departamento-Geral do Pessoal**

1) Apoiar o EME, ODS e ODOp para a manutenção dos efetivos necessários à gestão do Prg EE GUARANI.

2) Alocar os recursos humanos necessários para atender as demandas decorrentes da implantação da NFBR.

3) Apoiar as ações da gerência do Prg EE GUARANI, particularmente por intermédio dos respectivos Gerentes de projetos e/ou representantes.

#### **e. Comando Logístico, Comando de Operações Terrestres e Departamento de Engenharia e Construção**

1) Atuar em sua área de responsabilidade, designando seus gerentes, apoiando-os, orientando-os e fiscalizando-os nas atividades atinentes ao respectivo projeto, quando for o caso.

2) Apoiar as ações da gerência do Prg EE GUARANI, particularmente por intermédio dos respectivos Gerentes de projetos e/ou representantes.

3) Produzir relatórios de situação, encaminhando-os ao EME, quando for o caso.

#### **f. Comandos Militares de Área**

Executar, na esfera de suas atribuições, as ações decorrentes desta Diretriz, mediante orientação prévia do EME e dos ODS/ODOp.

#### **g. Todos os ODS/ODOp, OADI e Cmdo Mil A**

1) Informar ao EME, com oportunidade, acerca da execução das atividades sob sua responsabilidade, em proveito do Prg EE GUARANI.

2) Contribuir para o alcance dos objetivos do Prg EE GUARANI.

3) Zelar pela entrega dos produtos e serviços previstos pelo Prg EE GUARANI que estejam no âmbito da sua esfera de atribuições, respeitando o prazo, os custos, o escopo e a qualidade definidos.

4) Propor, por intermédio de seu gerente setorial ou representante, se for o caso, eventuais alterações no planejamento ou na execução do Prg EE GUARANI.

5) Integrar as ações, na esfera de suas atribuições, a fim de otimizar o emprego dos recursos descentralizados pelo Prg EE GUARANI.

### **5. ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DO PROGRAMA**

#### **a. Gerente do Programa**

1) Interagir constantemente com os gerentes dos outros Prg EE e com as demais partes interessadas, de modo a acompanhar o planejamento e a execução destes para garantir a sincronização e racionalização de prazos, recursos, entregas, aquisições, comunicação e qualidade entre os programas e projetos visando à geração das capacidades e benefícios pretendidos pelo presente Programa.

2) É o responsável pelas ações que levarão o Prg EE GUARANI ao alcance dos benefícios. Para tal, terá sob a sua responsabilidade o constante no Art. 79 das NEGAPORT-EB.

**b. Supervisor do Programa**

1) Assessorar o Gerente nos assuntos do Prg EE e substituí-lo, eventualmente, nas atividades previstas no Art. 79 das NEGAPORT-EB.

2) Representar o Gerente do Prg EE GUARANI junto ao EPEX/EME.

3) Supervisionar o Programa quanto ao status de desenvolvimento de suas diversas etapas.

4) Identificar e comunicar ao Gerente fatos que possam retardar o cumprimento das etapas intermediárias de implantação, propondo ajustes e correções, caso necessário.

5) Manter estreita ligação com os gerentes setoriais em outros órgãos.

6) Submeter à aprovação do Gerente todos os documentos elaborados.

**c. Equipe do Programa**

Exercer as atividades que levarão à consecução dos objetivos do Prg EE GUARANI, estando, para esses fins, ligada ao Gerente do Programa, mesmo pertencendo a outro órgão ou setor.

**d. Gerentes e supervisores do Subprograma/Projetos Integrantes**

Os gerentes e supervisores dos projetos/subprograma integrantes do Prg EE GUARANI terão as mesmas atribuições contidas nas NEGAPORT-EB e NEGAPEB, devendo atender às peculiaridades da gestão do Programa.

**6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo Gerente do Ptf EE.

b. Caberá, ainda, aos ODS/ODOp, OADI, C Mil A e OM envolvidos:

1) designar, atendendo à solicitação formal do Gerente do Programa, por intermédio do EPEX, um oficial superior do respectivo Órgão como representante junto ao Programa, bem como os gerentes, supervisores, adjuntos e auxiliares para integrar os projetos e ações complementares sob sua responsabilidade;

2) participar, por intermédio de seu representante, das reuniões de coordenação a serem realizadas;

3) se necessário, propor à Autoridade Patrocinadora alterações em ações programadas; e

4) adotar outras medidas, na sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Diretriz.

c. Considerando-se que o Prg EE GUARANI é um programa de longo prazo, já em execução, e que novos Estudos de Viabilidade - referentes à obtenção de novas versões - poderão impactar o Programa como um todo, é necessário que os planejamentos e as ações decorrentes desta Diretriz se caracterizem pela flexibilidade, especialmente em face de possíveis ajustes a serem feitos em decorrência dos referidos estudos.

d. A fim de garantir a adequada segurança para a execução do Prg EE, minimizando os riscos, e viabilizando suas entregas, mudanças no Prg EE GUARANI somente deverão ser realizadas com autorização expressa do Chefe do EME após a análise do Relatório de Controle de Mudanças, de responsabilidade dos gerentes do Programa, Subprograma ou Projetos.

e. As Diretrizes de Implantação dos novos projetos (que ainda não foram iniciados) deverão ser elaboradas pelo respectivo ODS, ODOp ou C Mil A.

f. A metodologia de gestão de programas a ser empregada é a estabelecida pelas Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro (NEGAPORT-EB10-N-01.004), devendo ainda ser observadas as ações previstas nas Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos MEM (EB10-IG-01.018), no que tange à obtenção de qualquer Material de emprego militar (MEM).

g. A coordenação e controle, bem como a fiscalização das ações do Prg EE GUARANI e seus componentes serão efetivadas principalmente por meio do Sistema de Gerenciamento de Projetos do Exército (GPEx).

h. Por intermédio do Estado-Maior do Exército, o Programa poderá buscar integração com as demais Forças e outras Instituições nas áreas que permitam ações e iniciativas conjuntas.

i. Deverão, também, ser observados os seguintes aspectos:

- 1) os dispositivos e intenções dos Órgãos de Controle Externo;
- 2) a Diretriz do Comandante do Exército sobre os processos de racionalização da Força; e
- 3) no prosseguimento do Programa, considerar, também:
  - a) a Concepção Estratégica do Exército;
  - b) a doutrina (principalmente na racionalização de viaturas);
  - c) as demandas imediatas; e
  - d) a obtenção das capacidades completas (Viaturas) - qualidade (capacidade) x quantidade.

j. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução deste Programa, entre o EPEX, o Gerente e todos os Órgãos envolvidos, observando o preconizado na Memória para Decisão nº 004-EPEX, de 10 de abril de 2018, que trata da transformação do PEE GUARANI em Prg EE GUARANI.

#### **PORTARIA Nº 256-EME, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

Aprova a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações - Prg EE Gestão de TIC (EB20-D-08.022) - 1ª Edição, 2018.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do art. 3º e os incisos II e XI do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o inciso II do parágrafo único do art. 30 e o inciso IV do art. 42 das Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro (EB10-N01.004), 1ª Edição, 2017, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 54, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações - Prg EE Gestão de TIC (EB20-D-08.022) - 1ª Edição, 2018, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia será a Autoridade Patrocinadora do Prg EE Gestão de TIC, conforme disposto no parágrafo único do art. 30 das Normas para Elaboração, Gerenciamento e acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro (EB10-N01.004), 1ª Edição, 2017, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 54, de 30 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **DIRETRIZ DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DO EXÉRCITO GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (EB10-1-08.022)**

### **1. FINALIDADE**

Regular as medidas necessárias à implantação do Programa Estratégico do Exército Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações (Prg EE Gestão de TIC).

### **2. REFERÊNCIAS**

a. Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União por 20 (vinte) exercícios financeiros.

b. Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005, que aprova a Política de Defesa Nacional, e dá outras providências.

c. Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que aprova a Estratégia Nacional de Defesa, e dá outras providências.

d. Portaria nº 445-Cmt Ex, de 14 de junho de 2010, que aprova a Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Informação do Exército, e dá outras providências.

e. Portaria nº 352-Cmt Ex, de 20 de maio de 2013, que aprova o Regulamento do Conselho Superior de Tecnologia da Informação (CONTIEx).

f. Portaria nº 508-Cmt Ex, de 25 de junho de 2013, que aprova as Instruções Gerais do Ciclo de Vida de *Software* (EB10-IG-01.006), 1ª Edição, 2013, e dá outras providências.

g. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 de dezembro de 2013, que aprova a Concepção de Transformação do Exército 2013-2022.

h. Portaria nº 223-Cmt Ex, de 20 de março de 2014, que aprova a Concepção Estratégica de Tecnologia da Informação (CETI).

i. Portaria nº 553-Cmt Ex, de 9 de junho de 2014, que aprova o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI (EB10-P-01.002).

j. Portaria nº 233-Cmt Ex, de 15 de março de 2016, que aprova as Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), 1ª Edição 2016, e dá outras providências.

k. Portaria nº 054-Cmt Ex, de 30 de janeiro de 2017, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro-NEGAPORT - EB (EB10-N01.004) - 1ª Edição, 2017.

l. Portaria nº 176-EME, de 29 de agosto de 2013, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB) - 2ª Edição.

m. Portaria nº 309-EME, de 23 de dezembro de 2014, que aprova o Catálogo de Capacidades do Exército (EB20-C-07.001).

n. Portaria nº 301-EME, de 10 de novembro de 2015, que aprova a racionalização de cargos nos Quadros de Cargos e nos Quadros de Cargos Previstos das organizações militares do Exército Brasileiro.

o. Diretriz para a Concepção de Transformação do Exército, 2013-2022.

p. Plano Estratégico do Exército 2016-2019 - 3ª Edição 2017.

q. Estudo de Estado-Maior nº 16.001-FT35/EME, de 25 de abril de 2016, que descreve cenários para a Força Terrestre/2035.

r. Diretriz do Comandante do Exército para o biênio 2017-2018.

s. Diretriz para as Atividades do Exército Brasileiro na Área Internacional (DAEBAI).

t. Deliberação do Conselho Superior de Racionalização e Transformação (CONSURT) relacionadas ao Prg EE Gestão de TIC, de 8 a 12 de maio de 2017.

u. Memória para Decisão nº 01-SI.3/2ª SCh/EME, de 28 de setembro de 2016, que determina a transferência da gestão do PEE Governança de TI para o DCT.

v. Memória para Decisão nº 001-EPEX/SGM, de 16 de dezembro de 2016, que aprova a proposta de definição do Portfólio Estratégico e Subportfólios Estratégicos do Exército e análise dos atuais Projetos Estratégicos quanto à classificação em Programas e/ou Projetos Estratégicos.

w. Estudo de Viabilidade do Programa Estratégico do Exército Gestão de TIC, de setembro de 2017.

x. Memória nº 010-EPEX/AGP, de 31 de outubro de 2017, que trata da transformação do Projeto Estratégico Governança de Tecnologia da Informação em Prg EE Gestão de TIC.

### 3. CONCEPÇÃO GERAL

#### a. Justificativa do Programa

O objetivo do Programa é organizar o portfólio de Projetos Estratégicos de TIC - aqueles previstos no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) - sob a égide de um Programa Estratégico. Assim, as entregas dos projetos, de maneira conjunta e integrada, sincronizada e sinérgica, passam a fornecer não apenas a sua funcionalidade mas módulos de capacidades e benefícios estratégicos.

#### 1) Alinhamento Estratégico

Abaixo estão relacionados os Objetivos Estratégicos do Exército (OEE) e suas respectivas Ações Estratégicas para as quais o Prg EE Gestão de TIC colabora com atuação direta com métricas tangíveis e com atuação indireta com métricas intangíveis.

#### a) Quanto aos Objetivos Estratégicos do Exército - atuação direta com métricas tangíveis

OEE	Descrição do OEE	Estratégia	Ação Estratégica que sustenta ou colabora
07	Aprimorar a Governança de Tecnologia da Informação.	7.1 Estruturação da autoridade organizacional para gestão estratégica.	7.1.2 Formular a normatização de Governança de TI. 7.1.3 Estruturar os mecanismos de acompanhamento e apoio.
		7.2 Reorganização do Sistema de Informação do Exército (SINFOEx).	7.2.1 Aperfeiçoar a produção e disponibilização de geoinformação.

OEE	Descrição do OEE	Estratégia	Ação Estratégica que sustenta ou colabora
07	Aprimorar a Governança de Tecnologia da Informação.	7.2 Reorganização do Sistema de Informação do Exército (SINFOEx).	7.2.2 Aperfeiçoar os Sistemas Corporativos do Exército.
			7.2.3 Implantar a Gestão da Informação Operacional.
			7.2.4 Aperfeiçoar o Sistema de Guerra Eletrônica do Exército (SIGLEEx).
07	Aprimorar a Governança de Tecnologia da Informação.	7.3 Aperfeiçoamento da Infraestrutura do Sistema de Comando e Controle do Exército.	7.3.1 Aperfeiçoar o Sistema de Comunicações do Exército (SICOMEx).
			7.3.2 Ampliar e aperfeiçoar a Rede Corporativa do Exército (EBNet).
			7.3.3 Aperfeiçoar a Base de Dados Corporativa do Exército (EBCorp).
			7.3.4 Implementar infraestrutura e medidas de Segurança da Informação e Comunicações.
			7.3.5 Aperfeiçoar a estrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações.

### b) Quanto aos Objetivos Estratégicos do Exército - atuação indireta com métricas intangíveis

OEE	Descrição do OEE	Estratégia	Ação Estratégica que sustenta ou colabora
01	Contribuir com a dissuasão extrarregional.	1.1 Ampliação da capacidade operacional.	1.1.4 Rearticular a Força de modo a estar presente, ou ter a capacidade de se fazer presente com oportunidade, nas demais Áreas Estratégicas.
04	Atuar no espaço cibernético com liberdade de ação.	4.1 Implantação do Setor Cibernético na Defesa.	4.1.1 Implantar o sistema de informações seguras com enfoque na área de Segurança da Informação e Comunicações (SIC).
		4.2 Implantação do Setor Cibernético no Exército.	4.2.2 Implantar a infraestrutura de Defesa Cibernética.
06	Implantar um novo e efetivo Sistema de Doutrina Militar Terrestre.	6.1 Reestruturação do Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT).	6.1.1 Prosseguir na reestruturação do SIDOMT, apoiado em ferramentas de TIC, a fim de contribuir com efetividade na gestão, na atualização e na difusão do conhecimento.
08	Implantar um novo e efetivo Sistema Logístico Militar Terrestre.	8.2 Implantação de uma efetiva gestão logística.	8.2.1 Implantar um Sistema Integrado de Gestão Logística (SIGELOG).
09	Implantar um novo e efetivo Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação.	9.2 Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação de Produtos de Defesa (PRODE).	9.2.6 Pesquisar e desenvolver produtos voltados para o Sistema do Combatente individual do futuro.
10	Aumentar a efetividade da gestão do bem público.	10.1 Implantação da Governança Corporativa.	10.1.1 Aperfeiçoar o sistema de gestão do Exército.
			10.1.2 Adotar procedimentos para melhorar a qualidade do gasto.
			10.2.2 Racionalizar as estruturas organizacionais.
12	Implantar um novo e efetivo Sistema de Educação e Cultura.	12.1 Atualização do Sistema de Educação e Cultura.	12.1.2 Incrementar a utilização da Tecnologia da Informação no processo ensino-aprendizagem.
13	Fortalecer a Dimensão Humana.	13.1 Desenvolvimento de ações de apoio à família militar. 13.2 Aperfeiçoamento da gestão de pessoal.	13.1.2 Otimizar o atendimento de saúde assistencial.
			13.1.5 Aprimorar as condições de vida dos PEF. 13.2.5 Prosseguir na implantação do novo plano de carreira.
14	Ampliar a integração do Exército à sociedade.	14.2 Ampliação da divulgação das ações da Força.	14.2.1 Reestruturar o sistema enfatizando a relevância e a imprescindibilidade do Exército.
15	Maximizar a obtenção de recursos do orçamento e de outras fontes.	15.2 Realização de gestões para o aporte de recursos de outras fontes.	15.2.2 Incrementar a obtenção e a gestão de recursos decorrentes de instrumentos de parcerias, com ênfase para os destaques.

### c) Quanto às Prioridades das Ações Estratégicas

As ações estratégicas são priorizadas, ano a ano, conforme disponibilização de recursos. No ano anterior, o Contrato de Objetivos é firmado para o ano seguinte, quando o Estado-Maior do Exército (EME) e o Órgão de Direção Setorial (ODS) / Órgão de Direção Operacional (ODOp) encarregado do Programa Estratégico do Exército (Prg EE) ou Projeto Estratégico do Exército (Pjt EE) assinam um entendimento sobre as ações estratégicas que serão priorizadas. A priorização se dá a partir da orçamentação de cada Projeto para o ano seguinte.

### d) Quanto ao Plano de Obtenção de Capacidades Materiais - PCM (Anexo A ao Plano Estratégico do Exército (PEEx 2016/2019))

O Prg EE Gestão de TIC irá colaborar com a obtenção das capacidades materiais previstas no PEEx, Anexo A.

#### 1 - Projetos em desenvolvimento

1.9 - C2 em combate (LTE)

#### 2 - Projetos e produtos para aquisição ou contratação de serviços

2.3 - Equipamentos de Comunicações e Guerra Eletrônica

#### 3 - Áreas e linhas de pesquisa aplicáveis aos projetos de desenvolvimento de PRODE

Abaixo estão as áreas de pesquisa para as quais os projetos componentes do Prg EE Gestão de TIC colaboram diretamente.

Prazo	Área de Pesquisa
Curto (2016-2019)	Sistemas de Guerra Eletrônica
	Tratamento de Incidentes de Redes (TIR)
	Sistemas de Informações Geográficas (SIG)
	Criptografia
	Fusão de dados
	Sistemas de Informação
	Geoposicionamento a partir das estações terrestres de georreferenciamento
	Imageamento de alta resolução por RF ou laser
Médio (2020-2027)	Segurança de redes
	Sistemas de comunicações
	Protocolo de redes
	Contramedida de acesso não autorizado
	Controle de acesso
	Arquitetura de redes
	Criptografia
	Identificação de pessoal
	Proteção de privacidade
	Projeto de redes, operações, gestão e análise tecnológica
	Processamento de informação multimídia
	Processamento inteligente de informações

Prazo	Área de Pesquisa
Médio (2020-2027)	Filtragem de informações
	Criptografia / segurança
	Segurança de Software
	Avaliação de segurança / auditoria
	Multimídia

## 2) Enquadramento no Portfólio Estratégico do Exército (Ptf EE)

O Prg EE Gestão de TIC faz parte do Subportfólio GERAÇÃO DE FORÇA do Ptf EE BRAÇO FORTE MÃO AMIGA, conforme se observa abaixo:



## 3) Fatores Determinantes do Programa

São fatores determinantes do Prg EE Gestão de TIC:

- dar continuidade aos projetos de TIC, porém, a partir do Programa, de maneira integrada;
- contribuir com a racionalização do Exército por intermédio de soluções corporativas de TIC; e
- incrementar a gestão de TIC, colaborando com o aprimoramento da Governança de Tecnologia da Informação (TI).

### b. Objetivos do Programa

#### 1) Geral

Proporcionar uma adequada gestão de TI ao Exército Brasileiro pela definição de processos e pela provisão de uma infraestrutura de TIC, de sistemas de informação administrativos e operacionais e de informações geográficas que permitam à Força atingir seus objetivos estratégicos relacionados.

#### 2) Específicos

- Desenvolver e implantar os sistemas de informações organizacionais do Exército Brasileiro (EB).
- Gerenciar a informação existente nos diversos sistemas específicos do EB.
- Produzir, integrar e disponibilizar as informações necessárias ao preparo e ao emprego da Força Terrestre.
- Implantar a estrutura de apoio tecnológico e desenvolvimento de sistemas para atender às necessidades do Setor Cibernético, no âmbito do Exército Brasileiro.

- Implantar solução de criptografia que assegure a segurança necessária ao tráfego, guarda e armazenamento de informações sigilosas no âmbito do Exército Brasileiro.
- Implantar laboratório de análise de *malware* (Laboratório de Testes de Artefatos - LTA) e de técnica de invasão (Laboratório de Análise de Técnicas de Invasão - LATI).
- Implantar a Nuvem Privada Segura do Exército (EBCloud).
- Aperfeiçoar o Serviço de Telefonia Corporativa do EB com uso da tecnologia VoIP.
- Implantar soluções seguras que assegurem que as redes que compõem as Comunicações Estratégicas do EB tenham a capacidade e resiliência adequadas às necessidades do Exército;
- Implantar e/ou aperfeiçoar os *Data Centers* do Exército operados pelo Sistema de Telemática do Exército (SisTEx), com o uso de tecnologias que assegurem aos recursos computacionais a capacidade e resiliência adequadas às necessidades do Exército.
- Aperfeiçoar a estrutura organizacional das Organizações Militares do SisTEx, de acordo com as boas práticas mundiais para a prestação de serviços de TI.
- Implantar processos de gerenciamento de serviços de TI, de acordo com as boas práticas mundiais.
- Implantar o Serviço de Seção de TI Padrão, a ser prestado pelos CTA/CT, nas organizações militares (OM) do Exército Brasileiro, visando aumentar a segurança das redes locais e a eficiência/eficácia dos recursos de TI nas OM.
- Implantar os controles de segurança previstos na norma ISO/IEC ABNT 27000 nas OM do SisTEx.
- Ampliar a operacionalidade da tropa por meio do incremento de meios modernos de comunicações.
- Ampliar a capacidade operacional de Guerra Eletrônica por meio do incremento de modernos equipamentos.
- Implantar e efetivar um sistema logístico integrado eficiente para a gestão de material (SIGELOG).
- Realizar a melhoria da infraestrutura para a capacitação continuada de comunicações e guerra eletrônica de todo o EB.
- Atender às necessidades em produção de geoinformação da Força Terrestre.
- Atender às solicitações de convênios para a produção de geoinformações realizados pelos diversos órgãos federais, estaduais e municipais, dentro das atribuições concedidas pelo Decreto Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967.
- Produzir ferramentas necessárias à produção da geoinformação.
- Promover a pronta disponibilização das informações geográficas produzidas aos diversos usuários, com permissão de uso, em qualquer ponto do território nacional.
- Adequar a capacidade de trabalho da Diretoria de Serviço Geográfico à demanda atual da Força Terrestre.
- Proporcionar a gestão arquivística e documental automatizada no EB (SIGADEx).
- Proporcionar o controle dos produtos controlados (SISFPC).
- Proporcionar a gestão de saúde no EB (EB-S@ÚDE).

### **c. Prioridade do Programa**

Considerando a importância atribuída pela Força Terrestre ao atendimento das disposições constantes na Estratégia Nacional de Defesa (END), o Prg EE Gestão de TIC está no Subportfólio GERAÇÃO DE FORÇA do Ptf EE BRAÇO FORTE MÃO AMIGA.

O processo de priorização dos componentes do Prg EE será estabelecido por ocasião do encerramento do processo de transformação dos atuais Projetos Estratégicos do Exército (PEE) em Programas Estratégicos do Exército (Prg EE). As entregas previstas neste Prg EE irão sustentar ou colaborar com outros Prg EE.

### **d. Orientações para o funcionamento do Programa**

#### **1) Alinhamento com a Doutrina Militar Terrestre**

Ao se buscar alcançar ou melhorar uma capacidade, os fatores determinantes para a geração de capacidades deverão ser levados em consideração, quais sejam: Doutrina, Organização, Adestramento, Material, Educação, Pessoal e Infraestrutura (DOAMEPI).

#### **2) Situação para o emprego operativo ou administrativo**

As entregas a serem realizadas pelo Prg EE Gestão de TIC atendem tanto às demandas operativas quanto administrativas. A equipe do Programa deve participar de todas as atividades que possuam alguma providência decorrente que impacte em algum dos Projetos (Pjt) previstos no Prg.

#### **3) Atuação conjunta com outros Órgãos ou Forças**

O Prg EE Gestão de TIC, sempre que necessário, poderá, mediante coordenação prévia e/ou por intermédio do Estado-Maior do Exército, interagir com o Ministério da Defesa, demais Forças Singulares, as agências e os órgãos públicos (civis ou militares) para alinhar estratégias, otimizar esforços e até pensar em atividades conjuntas visando à maximização de recursos, seja nas soluções de *hardware*, seja nas soluções de *software*, seja para entendimento de regulatório específico das TIC.

#### **4) Tipo de ações esperadas do Programa**

As ações são todas decorrentes dos objetivos específicos previstos no Prg. Elas devem buscar sempre o perfeito alinhamento com o Plano Estratégico do Exército (PEEx) e seguir conforme planejado.

A execução do planejado depende do aporte de recursos financeiros, conforme previsto. A falta de recursos irá implicar o replanejamento dos projetos, que deverá ser feito anualmente, em função de eventuais cortes ocorridos. Portanto, é de se esperar que, caso os recursos designados ao Programa ocorram abaixo do previsto, resulte em atrasos em relação ao planejado. Não obstante, o Gerente do Programa deve atuar no sentido de minimizar os respectivos impactos.

Tais impactos devem ser, oportunamente, informados ao Escritório de Projetos do Exército (EPEX), órgão que terá a prerrogativa de reorientar e priorizar. Ou seja, haverá um replanejamento anual da tranche em vigor.

Possíveis alterações do escopo, fruto de novas demandas apresentadas por órgãos da própria força ou em função do novo PEEx, previsto para o ano de 2019, deverão seguir os processos de gestão de mudança prevista nas NEGAPORT-EB.

#### **5) Dispositivo legal para a execução do Programa**

Ordem de Serviço nº 01/2017 - Transformação dos PEE em Prg EE, do Estado-Maior do Exército, de 18 JAN 17.

## 6) Direcionamento didático do Programa em relação aos ODS de ensino e adestramento

O Prg EE Gestão de TIC deverá considerar a metodologia estabelecida pelas NEGAPORT-EB para as capacitações necessárias à gestão do Prg EE. Adicionalmente, em coordenação com o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) (Instituto Militar de Engenharia), atuar visando às capacitações e competências demandadas para a aquisição de novas capacidades previstas no escopo da iniciativa.

## 7) Integração com outros Programas já existentes

Existe forte coesão, seja por intermédio de integração seja por intermédio do tangenciamento com outros Programas, na medida em que as entregas previstas no Prg EE Gestão de TIC visam colaborar com diversos OEE e, por consequência, com outros Prg EE. Essa colaboração acontece por intermédio de soluções de TIC que, muitas vezes, integram uma entrega maior, prevista em outro Programa, ou a sustenta por intermédio da TI (seja infraestrutura, seja sistema, seja comunicações, seja geoinformação).

A visão holística sobre o Portfólio Estratégico garante que tão logo um novo Projeto de TIC seja concebido para integrar o escopo de algum Prg EE, ele possa ser incluído no escopo do Prg EE Gestão de TIC, após o estudo de viabilidade. Essa preocupação é pertinente dada a natureza transversal da gestão de TIC por todo o Exército e por todo o portfólio de programas e projetos.

No que diz respeito a orçamento, esta coordenação deve ocorrer no sentido de garantir que os programas/projetos do portfólio do Exército que se relacionem ou dependam de capacidades fornecidas pelo Programa Gestão de TIC, realizem contratos de objetivos junto ao EME visando à garantia dos recursos necessários para a execução dos respectivos projetos do Prg EE Gestão de TIC.

**8) Órgão Gestor do Programa:** Departamento de Ciência e Tecnologia.

## 9) Designação do local onde será gerenciado o Programa

Fica designado o Departamento de Ciência e Tecnologia, sob a égide da Vice-Chefia de TIC, como local onde o Prg EE Gestão de TIC será gerenciado.

## 10) Vinculações necessárias com os ODS/ODOp, OADI, C Mil A e OM

O Prg EE Gestão de TIC atuará no SINFOEx, o Sistema de Informações do Exército, sistema estratégico cuja finalidade principal é promover a eficiente gestão da informação com o fim específico de apoiar o processo de tomada de decisão, visando ao preparo e emprego da Força Terrestre, bem como ao gerenciamento administrativo da Instituição. Engloba o SINFOTER (Sistema de Informações Operacionais Terrestre), o SINFORGEEx (Sistema de Informações Organizacionais do Exército), o Sistema de Comunicações do Exército (SICOMEx), o Sistema de Tecnologia da Informação do Exército (SITIEEx) e o Sistema de Geoinformação. Tal organização está regulada na Portaria nº 445, referenciada no item 2 deste documento, que aprova a Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Informação do Exército.

ÁREAS DE ATIVIDADES DO EB	OPERACIONAL	PESSOAL	EDUCAÇÃO E CULTURA	ECONOMIA E FINANÇAS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	LOGÍSTICA	MOBILIZAÇÃO	CONSTRUÇÃO	INTELIGÊNCIA	COMUNICAÇÃO SOCIAL		
ÓRGÃOS GESTORES	COTER	DGP	DECEX	SEF	DCT	COLOG	DEPCOLOG	DEC	CIE	CCOMSEX		
NÍVEIS DE PLANEJAMENTO	ESTRATÉGICO	<div style="text-align: center; font-size: 2em; font-weight: bold; color: white;">                     SINFOEx                 </div>										
	OPERACIONAL										SINFOTER	SINFORGEEx
	TÁTICO											
INFRAESTRUTURA	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES DO EXÉRCITO (SICOMEx)											
	SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO EXÉRCITO (SITIEEx)											
GESTÃO	SISTEMA DE EXCELÊNCIA GERENCIAL DO EB (SE-EB)											

Figura 1 - organização do SINFOEx

Da organização do SINFOEx, verifica-se que o Prg EE Gestão de TIC relaciona-se com todos os ODS/ODOp do EB. Neste relacionamento, os ODS e ODOp vinculam-se ao Prg EE Gestão de TIC como demandantes de soluções de TIC para atender às respectivas áreas finalísticas e macroprocessos apresentando os requisitos das capacidades a serem atendidas.

### **11) Necessidade de regulação do funcionamento por legislação própria**

O Prg EE Gestão de TIC deverá estar alinhado com a estrutura de Governança e Gestão de TI prevista no EB, por meio de diversos regulatórios, com o Planejamento Estratégico do Exército (PEEx), com o Planejamento Estratégico de TI (PETI), com as NEGAPORT-EB, NEGAPEB e Instruções Gerais correlatas.

### **12) Acréscimo de efetivo**

Para a condução do Prg EE Gestão de TIC deverá ser considerada a possibilidade de preenchimento de claros existentes nas OM de TIC que irão conduzir os diversos Projetos constantes do Programa, bem como a reestruturação de cargos previstos. Visualiza-se o alcance desta necessidade pela redistribuição de cargos e efetivos dentro do Sistema de TIC do DCT e de cargos e efetivos de organizações extra-DCT, em acordo com a Diretriz de **Racionalização de TIC a ser realizada em todo o EB.**

#### **e. Implantação**

1) O cargo de Gerente do Prg EE Gestão de TIC será designado pelo Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército.

#### **2) Atribuição de responsabilidades específicas que ultrapassem o poder decisório do gerente**

O Gerente do Prg EE Gestão de TIC deverá ligar-se com o EPEX para fins de gerência do Programa, após despacho do tema com o Chefe do DCT. A critério do Gerente do Prg EE Gestão de TIC, a inclusão, alteração ou exclusão de Projetos poderá ser discutida no âmbito do Comitê Técnico de TI (COMTEC-TI), presidido pelo V Ch TIC do DCT, antes do despacho junto ao Ch do DCT. Em qualquer caso, qualquer mudança (inclusão, alteração e exclusão) em projetos de TIC no escopo do Prg Gestão de TIC devem ser submetidos à deliberação do Conselho Superior de Tecnologia da Informação do Exército (CONTIEx) e seguir os processos previstos nas NEGAPORT-EB.

#### **3) Estabelecimento de marcos e metas consideradas impositivas no planejamento do Programa pelo escalão superior**

A equipe do Prg EE Gestão de TIC elaborou e submeteu à aprovação do Chefe do EME (Gerente do Ptf EE), por intermédio do EPEX/EME (Coordenador Executivo do Ptf EE), a documentação a seguir relacionada, observando a respectiva sequência:

a) Mapa de Benefícios, Estrutura Analítica do Programa (EAProg) e Dicionário da EAProg;

b) Escopo, Plano de Realização dos Benefícios, Plano do Programa e Cronograma Físico-Financeiro Inicial (Planejamento das Tranches).

Aprovada esta documentação, submeteu às mesmas autoridades o planejamento detalhado da 1ª Tranche.

A equipe do Prg EE Gestão de TIC deverá adotar as medidas necessárias para a utilização do GPEx, quando pronto, para ser utilizado como *software* corporativo para gerenciamento de Portfólio, Programas e Projetos do EB.

#### **4) Faseamento do Programa**

O faseamento do Programa será organizado por intermédio de tranches com períodos de 4 anos.

#### **f. Organização do Programa**

##### **1) Composição da Equipe**

- a) Gerente do Programa: Oficial General da ativa ou da reserva vinculado ao DCT.
- b) Supervisor do programa: Coronel da ativa ou da reserva vinculado ao DCT.
- c) Gerentes dos Subprogramas: Ch ou Cmt das OMDS de TIC do DCT. O Subprograma e seus Projetos devem estar sob a égide da mesma OMDS.
- d) Supervisores dos Subprogramas: militar designado por cada Gerente de Subprograma sob a égide de sua OMDS.
- d) Gerentes dos Projetos: Militares designados pelas OMDS encarregada dos seus Pjt.

##### **2) Etapas impostas pelo Escalão Superior**

A equipe do Prg EE Gestão de TIC deverá observar as etapas, tanto do ciclo de vida como dos processos de gerência de Programa Estratégico previstos nas NEGAPORT-EB. Além disso, devem cumprir o calendário de entregas da documentação do Prg EE estabelecido pelo EPEX.

##### **3) Regime de Trabalho**

O Gerente do Prg EE Gestão de TIC poderá ocupar e acumular a função de Vice-Chefe de TIC do DCT e integrar/presidir diversos Comitês Técnicos (COMTEC-TI, COMSIC, Comitê de Governança Digital).

A definição quanto à dedicação dos demais integrantes da equipe ficará a cargo do Gerente do Programa.

A equipe do Prg EE Gestão de TIC deve adotar as seguintes medidas:

- ligação direta entre o Gerente do Prg e os Gerentes dos Subprogramas;
- ligação direta entre o Gerente do Prg e o Supervisor do Prg;
- ligação direta entre o Supervisor do Prg e os Supervisores de Subprogramas;
- reuniões serão instrumento de comunicação utilizadas, quando necessárias, principalmente para dar visão sistêmica a todos os envolvidos;
- serão priorizados contatos telefônicos e por correio eletrônico, quando o objetivo for apenas orientar ou acertar detalhes;
- demandas de entregas de documentação ou informação oficial serão formalmente solicitadas, via Canal de Comando; e
- o acompanhamento dos Pjt serão feitos por intermédio das informações inseridas no GPEx, quando pronto, sendo, portanto, condição *sine qua non* que os gerentes dos Pjt façam o seu gerenciamento por intermédio dessa ferramenta.

#### 4) Condicionantes para a elaboração de QO, QCP e QDMP

Deverá ser observada a Diretriz do Comandante do Exército para o biênio 2017-2018 que determina, dentre outros aspectos: não criar Organizações Militares (OM) e/ou novas estruturas; qualquer necessidade nesse sentido deve ser atendida por transformação de OM e/ou de estruturas já existentes.

#### 5) Movimentação de Pessoal

O Gerente do Prg EE Gestão de TIC poderá solicitar, por intermédio do DCT ou do EME, ao DGP movimentações para atender às demandas do Programa.

#### 6) Supressão de etapas do Programa

As etapas previstas nas NEGAPORT-EB deverão ser observadas. As demandas em sentido contrário deverão ser submetidas ao Gerente do Ptf EE.

#### g. Recursos disponíveis para a implantação do Programa

##### 1) Recursos materiais e de pessoal

Os recursos materiais e de pessoal necessários constam da documentação do Programa, elaborada conforme as NEGAPORT-EB.

##### 2) Recursos orçamentários e financeiros

O Prg EE Gestão de TIC terá como fonte de recursos diversas Ações Orçamentárias (AO), pelo fato de o Programa atender às demandas específicas de ODS/ODOp e colaborar com outros Prg EE. Assim, esses ODS/ODOp e Prg EE subsidiam os projetos de seu interesse, seja por intermédio de repasse de recurso para a AO 156M PO 000D, seja por intermédio da descentralização direta de recursos de AO vocacionada para a finalidade que a solução de TI visa atender.

Ação Orçamentária / Plano Orçamentário	Finalidade
156M/000D	PO exclusivo para utilização do Prg EE Gestão de TI, podendo ser empregado em qualquer um dos projetos o compõe, mediante planejamento.
147F (Defesa Cibernética)	Os projetos do Subprograma Serviços de TI (1.8) e Software de Defesa Cibernética (1.5) além da AO 156M PO 000D pode fazer uso desta AO, mediante planejamento.
20XE (Mnt C2 EB)	Esta AO é utilizada para custeio das entregas já realizadas dos projetos integrantes deste Programa. No atual momento, também é utilizada para investimento.
156N (OCOP)	Esta AO é vocacionada para obtenção de meios do Exército e é utilizada no desenvolvimento do SIGELOG e no SisDot.
14T5 (SISFRON)	Esta AO é vocacionada para a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON -, que repassa recursos ao subprograma EBCART, do qual possui interesse direto no mapeamento das áreas de fronteira.
20X4 (Mnt SIPAM)	Esta AO é vocacionada para a manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM, que repassa recursos ao subprograma EBCART, do qual possui interesse direto no mapeamento da Amazônia.
147Y (Grandes Eventos)	Esta AO é vocacionada para o apoio à realização de grandes eventos. O Programa, em vários de seus Subprogramas, recebe recursos desta AO para atender demandas de TIC, como a produção de material cartográfico, estabelecer as comunicações táticas e estratégicas necessárias para os eventos e garantir ferramentas de comando e controle.
2000 (Adm OM)	Como a finalidade desta AO é a administração da Unidade, recursos advindos são empregados nos subprogramas de Serviços e Infraestrutura de TI.
4450 (Aprestamento EB)	Devido à sua finalidade de Instrução Militar e Adestramento do Exército, esta AO é empregada nos subprogramas de Serviços de TI, Infraestrutura de TI, Comunicações Táticas e CRIPTEx.
Outras	Qualquer outra AO pode ser empregada em projeto cujas entregas previstas sejam para atender demandas previstas na referida AO, em atenção às atividades finalísticas dos respectivos ODS/ODOp/ EME/MD.

Serão feitas gestões para que, ao longo do tempo, os recursos necessários sejam alocados diretamente na 156M PO 000D.

#### **h. Restrições**

Em observância à Diretriz do Comandante do Exército 2017/2018, não haverá aumento de efetivos, tampouco criação de novas OM, admitindo-se a transformação de cargos e OM. Essas imposições poderão implicar adiamento e/ou cancelamento de iniciativas do Programa.

### **4. ATRIBUIÇÕES GERAIS**

As atribuições das autoridades e dos órgãos envolvidos na governança e na gestão do Prg EE Gestão de TIC constam nas NEGAPORT-EB, nos artigos específicos e em outros da referida Norma, que fazem referência à autoridade/órgão.

Relacionam-se a seguir os principais temas que demandam necessidades de cooperação/coordenação entre o EME ou o Prg EE Gestão de TIC e demais órgãos ou autoridades.

#### **a. Estado-Maior do Exército**

Participar, por meio das Subchefias e do EPEX, na governança e na gestão do Prg EE Gestão de TIC, executando as suas competências e atribuições previstas no Regulamento e no Regimento Interno do Estado-Maior do Exército.

#### **b. ODS/ODOp, OADI e Cmdo Mil A**

Informar ao EME, com oportunidade, a execução das atividades sob sua responsabilidade, em proveito do Prg EE Gestão de TIC.

Os demandantes diretos de cada entrega prevista pelo Programa serão oportunamente avisados sobre quaisquer modificações: data de entrega, escopo, questões financeiras, problemas com pessoal, entre outros. Esta iniciativa visa, além de comunicar, envolver o órgão como co-responsável, a fim de dar oportunidade de interferir em prol do Programa, como lhe couber e for possível.

Cumprir o contrato de objetivos assinado com o EME quanto aos recursos orçamentários necessários para o atendimento de demandas diretas desses Órgãos ao Prg Gestão de TIC.

#### **c. Departamento de Ciência e Tecnologia**

Realizar a gerência do Prg EE Gestão de TIC, mantendo o EME informado sobre a evolução da execução dos Projetos do Programa.

### **5. ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DO PROGRAMA**

As atribuições da equipe do Prg EE gestão de TIC e demais envolvidos na sua gestão constam na NEGAPORT-EB.

Relacionam-se, a seguir, as principais responsabilidades da referida equipe.

#### **a. Gerente do Programa**

Interagir constantemente com os órgãos interessados a fim de entender as demandas, com o EPEX, no ajuste do Prg EE, com o EME, com o intuito de ajustar pessoal e recursos orçamentários, com o COMTEC-TI, na elaboração de propostas e assessoria do ACE e o CONTIEx para fins de deliberação, e apresentar, sempre que necessário, aos gerentes dos outros Prg EE o planejamento e a execução dos projetos integrantes, visando garantir a sincronização e a racionalização de prazos, recursos, entregas, aquisições, comunicação e qualidade entre eles.

É o responsável pelas ações que levarão o Prg EE Gestão de TIC ao alcance dos seus benefícios. Para tal, terá sob a sua responsabilidade o constante no Art. 79 das NEGAPORT-EB.

#### **b. Supervisor do Programa**

Assessorar o Gerente nos assuntos do Prg e substituí-lo, eventualmente, nas atividades previstas no Art. 79 das NEGAPORT-EB.

Representar o Gerente do Prg EE Gestão de TIC junto ao EPEX/EME.

Supervisionar o Programa quanto ao estado de desenvolvimento de suas diversas etapas.

Identificar e comunicar ao Gerente fatos que possam retardar o cumprimento das etapas intermediárias de implantação, propondo ajustes e correções, caso necessário.

Orientar e supervisionar a execução dos Subprg enquadrados.

Submeter à aprovação do Gerente todos os documentos elaborados.

#### **c. Gerentes dos Subprogramas Integrantes do Prg EE Gestão de TIC**

Manter o Gerente do Prg EE Gestão de TIC informado sobre o andamento do respectivo subprograma.

Apresentar, bimestralmente, em ato formal, o andamento de cada projeto que compõe o respectivo subprograma.

### **6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pela Autoridade Patrocinadora.

b. Caberá, ainda, aos ODS/ODOp, OADI, C Mil A e OM envolvidos, acompanhar o impacto da implantação, operação e manutenção do Sistema nas respectivas áreas de responsabilidade, mantendo o Gerente do Programa e o EME informados sobre a necessidade de avaliação e atualização dos processos de gerenciamento e dos procedimentos administrativos em vigor.

c. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução deste Programa, entre o Gerente e os órgãos envolvidos, observando o preconizado na Memória nº 010-EPEX/AGP, de 31 de outubro de 2017, que trata da transformação do Projeto Estratégico Governança de Tecnologia da Informação em Prg EE Gestão de TIC.

### **PORTARIA Nº 257-EME, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

Aprova a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação e Cultura - Prg EE PENEK (EB20-D-08-023).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do art. 3º e os incisos II e XI do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o inciso II do parágrafo único do art. 30 e o inciso IV do art. 42 das Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro - NEGAPORT-EB (EB10-N01.004) - 1ª Edição, 2017, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 54, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação e Cultura - Prg EE PENEK, que com esta baixa.

Art. 2º Fica designado o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército como Autoridade Patrocinadora do Prg EE PENEK.

Art. 3º Fica revogada a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 197, de 28 de agosto de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **DIRETRIZ DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DO EXÉRCITO SISTEMA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (EB20-D-08-023)**

### **1. FINALIDADES**

- Regular as medidas necessárias à implantação do Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação e Cultura (Prg EE PENEK).

- Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que dão efetividade à presente Diretriz.

### **2. REFERÊNCIAS**

- a. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 OUT 1988.
- b. Emenda Constitucional nº 95, de 15 DEZ 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União por 20 exercícios financeiros.
- c. Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).
- d. Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999, que dispõe sobre a Lei de Ensino do Exército (LEE).
- e. Decreto no 3.182, de 23 SET 1999, que regulamenta a Lei de Ensino do Exército (LEE).
- f. Decreto nº 5.484, de 30 JUN 2005, que aprova a Política de Defesa Nacional, e dá outras providências.
- g. Decreto nº 6.703, de 18 DEZ 2008, que aprova a Estratégia Nacional de Defesa, e dá outras providências.
- h. Decreto Legislativo nº 373, de 25 SET 2013, que aprova a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional.
- i. Portaria Normativa nº 1.489/EMCFA/MD, de 3 JUL 2015, que trata da Política de Mobilização Militar MD41-P-01, 2ª Edição, 2015.
- j. Portaria nº 508-Cmt Ex, de 25 JUN 2013, que aprova as Instruções Gerais do Ciclo de Vida de Software (EB10-IG-01.006), 1ª Edição, 2013, e dá outras providências.
- k. Portaria nº 998-Cmt Ex, de 7 OUT 2013, que nomeia as autoridades patrocinadoras dos projetos estratégicos estruturantes previstos no PEEEx 2014.
- l. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 DEZ 2013, que aprova a Concepção de Transformação do Exército.

m. Portaria nº 054-Cmt Ex, de 30 JAN 2017, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro (NEGAPORT-EB), 1ª Edição.

n. Portaria nº 1.042-Cmt Ex, de 18 AGO 2017, que aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019/3ª Edição, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército, e dá outras providências.

o. Portaria nº 099-EME, de 27 JUL 2010, que define os projetos prioritários da Estratégia Braço Forte para 2010 e constitui o grupo de trabalho inicial para sua implantação.

p. Portaria nº 176-EME, de 29 AGO 2013, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB), 2ª Edição.

q. Portaria nº 197-EME, de 26 SET 2013, que aprova as Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre.

r. Portaria nº 197-EME, de 28 AGO 2014, que aprova a Diretriz do Projeto Estratégico Estruturante Nova Educação e Cultura, e dá outras providências.

s. Portaria nº 295-EME, de 17 DEZ 2014, que versa sobre a Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro.

t. Portaria nº 309-EME, de 23 DEZ 2014, que aprova o Catálogo de Capacidades do Exército (EB20-C-07.001).

u. Portaria nº 301-EME, de 10 NOV 2015, que aprova a racionalização de cargos nos Quadros de Cargos e nos Quadros de Cargos previstos das organizações militares do Exército Brasileiro.

v. Portaria nº 233-EME, de 15 MAR 2016, que aprova as Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018) - Edição 2016.

x. Portaria nº 271-EME, de 12 JUL 2017, que delega competência para prática de atos administrativos, e dá outras providências.

y. Diretriz para a Concepção de Transformação do Exército, 2013-2022.

z. Concepção Estratégica do Exército / 2016.

aa. Diretriz do Comandante do Exército para o biênio 2017-2018.

ab. Plano Estratégico do Exército (PEEx) 2016-2019, 3ª Edição, 2017.

ac. Diretriz para as Atividades do Exército Brasileiro na Área Internacional (DAEBAI).

ad. Memória para Decisão nº 002-2.1-7ª Sch/EME, de 21 MAR 2016.

ae. Memória para Decisão nº 001-EPEX/SGM, de 16 DEZ 2016, que aprovou a proposta de definição do Portfólio Estratégico e Subportfólios Estratégicos do Exército e a análise dos atuais Projetos Estratégicos quanto à classificação em Programas e/ou Projetos Estratégicos.

af. Ordem de Serviço nº 001 SGM-EPEX, de 18 JAN 2017, que versa sobre o Processo de Transformação dos Projetos Estratégicos do Exército em Programas Estratégicos do Exército.

ag. Memória para Decisão nº 002-EPEX/AGP, de 16 JAN 2018, que trata da transformação do Projeto Estratégico Estruturante Nova Educação e Cultura (PENEC) em Programa Estratégico do Exército PENEC.

### **3. CONCEPÇÃO GERAL**

#### **a. Justificativa do Programa**

A Fase 1 do Planejamento Estratégico do Exército define a Missão do Exército Brasileiro e caracteriza o seu marco legal (Constituição Federal, Leis Complementares, Política e Estratégia Nacionais de Defesa, Política e Estratégia Militares de Defesa), além de estabelecer seu enunciado, seu detalhamento e suas condicionantes. Entre as condicionantes listadas, depreende-se uma que mais diretamente exige a contribuição do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX): o “Desenvolvimento de capacidades que possibilitem transformar homem, tropa e comando - desde os escalões elementares - num conjunto harmônico, operativo e determinado no cumprimento de qualquer missão”.

Nas fases subsequentes, após realizada a análise estratégica e estabelecido o cenário alvo para 2035, foram definidos os Objetivos Estratégicos do Exército - dentre eles, “Implantar um novo e efetivo Sistema de Educação e Cultura”.

O diagnóstico simplificado, realizado pelo Estado-Maior do Exército, identificou que o atual Sistema de Educação e Cultura está modelado para o desempenho de cargos da Era Industrial, além de que o mesmo não oferece a possibilidade de mobilidade na carreira, dificultando a imediata qualificação do pessoal para o desempenho das novas especialidades exigidas ao longo do Processo de Transformação do Exército.

Neste contexto, a implantação do Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação e Cultura justifica-se pela necessidade de se estabelecer um Sistema de Educação e Cultura pautado nas competências do profissional militar da Era do Conhecimento, capaz de desenvolver as novas competências necessárias ao desempenho dos cargos advindos do Processo de Transformação, observando as características da nova geração, utilizando a tecnologia em proveito do processo ensino-aprendizagem, oferecendo maior qualificação profissional (inclusive por meio de uma educação continuada) e permitindo o desenvolvimento do pensamento crítico e da cultura da inovação.

Em suma, trata-se de um Programa cuja principal justificativa é atender à demanda criada no bojo do Processo de Transformação, conforme identificado durante o Planejamento Estratégico do Exército e consolidado nos documentos referenciados.

#### **1) Alinhamento Estratégico**

O documento 3 do SIPLEx define o que se pretende com cada Objetivo Estratégico do Exército (OEE). Da análise deste "pretende-se", constata-se que o PENEK contribui para o atingimento de vários OEE, mais diretamente, para os OEE 11 e 12.

#### **OEE 11 - Fortalecer os Valores, os Deveres e a Ética Militar**

- Estabelecer ações direcionadas especificamente ao público interno, para preservar a memória e as tradições (enaltecer a memória dos antepassados, o culto aos heróis e às tradições).

- Reforçar instruções referentes à moral e aos bons costumes, no desenvolvimento de atitudes.

- Destacar a importância da ação de comando e do exemplo dos superiores hierárquicos.

- Contar com educadores/formadores aptos a desenvolver os valores morais e éticos para os novos integrantes da instituição.

- Incorporar recursos humanos suscetíveis ao desenvolvimento dos valores morais e éticos requeridos pela instituição.

- Adotar medidas proativas que neutralizem atitudes que venham a comprometer os valores, os deveres e a ética militar.

- Internalizar e consolidar os valores morais, os deveres e a ética militar.

## OEE 12 - Implantar um Novo e Efetivo Sistema de Educação e Cultura

- Implantar, de acordo com o novo plano de carreira, um Novo Sistema de Educação e Cultura, tornando-o vetor efetivo no desenvolvimento das competências essenciais para o desempenho profissional.

- Desenvolver a cultura de inovação e de melhoria contínua.
- Ampliar o intercâmbio com o meio acadêmico nas áreas de interesse da Instituição.
- Desenvolver o pensamento crítico.
- Aprimorar o preparo físico individualizado.
- Aprimorar o desenvolvimento da liderança estratégica organizacional.
- Aprimorar a formação dos oficiais e sargentos, no nível universitário, criando melhores condições para o desempenho profissional.
- Dispor de quadros com capacidade para atuar em ambiente internacional.
- Incrementar a capacitação (ou capacitar) dos militares para atuarem na diplomacia militar e nos organismos internacionais.
- Adequar e ampliar a infraestrutura dos estabelecimentos de ensino.
- Criar as condições necessárias à internalização de valores.
- Aperfeiçoar a educação à distância, em parceria com as principais universidades do País.

### 2) Enquadramento no Portfólio Estratégico do Exército

O Prg EE PENEK faz parte do Subportfólio DIMENSÃO HUMANA do Portfólio Estratégico do Exército (Ptf EE) BRAÇO FORTE MÃO AMIGA, conforme se observa abaixo:



### **b. Objetivos do Programa**

- Atualizar o Sistema Educação e Cultura.
- Qualificar o militar profissional da Era do Conhecimento.
- Aperfeiçoar o ensino assistencial.
- Preservar e divulgar a cultura institucional.

### **c. Prioridade do Programa**

Considerando a importância atribuída pela Força Terrestre ao atendimento das disposições constantes na Estratégia Nacional de Defesa (END), o Prg EE PENEK está no Subportfólio DIMENSÃO HUMANA do Ptf EE BRAÇO FORTE MÃO AMIGA.

O Prg EE PENEK é composto dos seguintes Projetos (Pjt) e Ações Complementares:

- Gerência do Prg EE PENEK.
- Projeto de Implantação do Ensino por Competência.
- Projeto de Inserção do Sexo Feminino na Linha de Ensino Militar Bélico.
- Projeto de Implantação do CEADEx.
- Projeto de Reestruturação do Ensino de Idiomas Estrangeiros.
- Projeto Avaliação Psicológica para ingresso na Força Terrestre.
- Projeto Formação dos Sargentos de Carreira do EB.
- Projeto Revitalização do SCMB.
- Projeto Educação Inclusiva no SCMB.
- Projeto Raízes, Valores e Tradições.
- Projeto Nova EsSEx.
- Ação Complementar - Regulamentos e Normas de Educação e Cultura atualizados.
- Ação Complementar - Sistema Integrado de Gestão do Conhecimento e Educação e Cultura.
- Ação Complementar - Pesquisa e Adestramento.
- Ação Complementar - Estrutura Organizacional Atualizada.
- Ação Complementar - Instalações, Materiais, Equipamentos adequados.
- Ação Complementar - Pessoal Reestruturado.

Na atividade de balanceamento do Ptf EE, a prioridade estabelecida para o Prg EE PENEK deverá considerar as capacidades e os benefícios a serem atingidos e como tais capacidades e benefícios levarão o Sistema de Educação e Cultura do Exército (SisECEX) a contribuir com Objetivos Estratégicos do Exército elencados em seu Mapa Estratégico.

São definidos como benefícios primordiais do PENEK:

- sistematização da preservação da memória e tradições;
- incremento na internalização, particularmente pelo público interno, dos valores morais, deveres e ética;
- adequação da qualificação (capacitação+habilitação) de pessoal; e
- sistematização da interação com o meio acadêmico.

No entanto, não se pode deixar de enumerar outros benefícios que serão advindos dos resultados dos projetos componentes, tais como:

- divulgação para o público externo dos valores da Força, por intermédio dos espaços culturais;

- contribuição para a interação com a sociedade e divulgação dos valores institucionais por meio do Sistema Cultural;

- inserção do “Sexo Feminino”, a partir de 2017, na “Linha de Ensino Militar Bélico”;

- política de “Capacitação Física e Desporto” capaz de assegurar o condicionamento físico adequado ao desempenho da função e ao cumprimento da missão, desenvolvendo os valores e a liderança e contribuindo para o desenvolvimento do esporte nacional;

- apoio ao desporto nacional por intermédio do projeto de atletas de alto rendimento; e

- Cultura Institucional preservada e divulgada, de modo a fortalecer os valores, os deveres e a ética militar, enaltecendo as virtudes militares e as tradições do Exército Brasileiro, preparando e capacitando seus discentes a serem exemplos de conduta profissional e civil e, sobretudo, desenvolvendo atitudes que caracterizem os líderes militares.

A prioridade, no âmbito do Ptf EE, será estabelecida pelo Estado-Maior do Exército (EME), considerando todos os aspectos necessários.

#### **d. Orientações para o funcionamento do Programa**

##### **1) Alinhamento com a Doutrina Militar Terrestre**

Ao se buscar alcançar ou melhorar uma Capacidade, deverão ser levados em consideração os fatores determinantes para a geração de capacidades, quais sejam: Doutrina, Organização, Adestramento, Material, Educação, Pessoal e Infraestrutura (DOAMEPI).

##### **2) Situação para o emprego operativo ou administrativo**

As entregas a serem realizadas pelo Prg EE PENEK têm caráter eminentemente voltado para a geração de novas capacidades do Sistema de Educação e Cultura na qualificação de recursos humanos, o que, indiretamente, contribui para a manutenção e a obtenção de Capacidades Operativas. As atividades da equipe do Programa são, predominantemente, voltadas para a gestão das iniciativas planejadas, de acordo com a Estrutura Analítica do Programa.

A equipe do Programa poderá participar de atividades de emprego operativo, quando se fizerem necessárias à avaliação, à homologação e/ou ao recebimento de SMEM inseridos no respectivo escopo, devendo realizar as coordenações necessárias. Quando a atividade demandar apoio técnico especializado de outros Órgãos/Força, deverá proceder de acordo com o item 3) a seguir.

Da mesma forma, poderá participar de atividades administrativas e/ou integrar grupos de trabalho em conjunto com equipes de outros programas, em especial no âmbito do Subportfólio Dimensão Humana.

##### **3) Atuação conjunta com outros Órgãos ou Forças**

A equipe do Prg EE PENEK, quando necessário, poderá, mediante coordenação prévia e/ou por intermédio do Escritório de Projetos do Exército (EPEX), estabelecer contato com o Ministério da Defesa (MD), as demais Forças Singulares, as agências, os órgãos públicos (civis ou militares) e as Forças congêneres dos demais países.

Realizará, também, as negociações necessárias com o Órgão de Direção Geral (ODG) para que se consolide, para os médio e longo prazos, os espaços orçamentários adequados, a fim de se manter um fluxo de investimentos contínuo, considerando os cenários prospectivo do EME e econômico projetado pelo Governo Federal.

Buscará, ainda, junto ao Ministério da Educação, linhas de financiamento para o Projeto de Educação Inclusiva (Pjt Edc Incl) no Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB), sfc.

#### 4) Tipo de ações esperadas do Programa

As ações do Prg EE PENEK devem buscar o emprego racional dos recursos, a obtenção de sinergia, a qualidade das entregas materiais, a entrega de novas capacidades, a realização dos benefícios propostos, bem como a medição do desempenho, dos resultados e dos benefícios.

Quando as iniciativas do Prg EE PENEK demandarem a obtenção de Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM), deverão ser observadas as Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018) - Edição 2016 e/ou as Instruções Gerais do Ciclo de Vida de *Software* (EB 10- IG-01.006).

Todas as aquisições, modernizações ou revitalizações deverão ser coordenadas com a 4ª SCh/EME, para coordenação do emprego de recursos entre as Ações Orçamentárias, planejamento de distribuição de material e demais providências a cargo daquela Subchefia do EME.

De igual forma, buscar, em conjunto com as 3ª e 6ª SCh/EME, novos limites para as Ações Orçamentárias (AO), nos Planos Orçamentários que atendem o PENEK, a fim de evitar descontinuidade no financiamento anual e alcançar a manutenção dos valores das séries históricas.

#### 5) Dispositivo legal para a execução do Programa

O dispositivo legal que ampara a execução do Prg EE PENEK é a Memória de Transformação do Projeto Estratégico do Exército (PEE) PENEK em Prg EE PENEK, que foi assinada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército em 16 de janeiro de 2018, após apreciação e assinatura, também, pelos subchefes do EME. Cabe citar que o referido processo foi regulado pela Ordem de Serviço nº 001/2017-EPEX/SGM.

Cabe ressaltar que 03 (três) projetos integrantes do PENEK estão amparados em diplomas externos ao Exército, a saber:

- PISFLEMB - a Lei Federal nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, decorre da decisão do Supremo Tribunal Federal, coerente com o art. 142 da Constituição Federal de 1988, o qual afirma que lei específica definirá os requisitos para ingresso nas Forças Armadas. A supracitada Lei versa sobre temas relacionados, entre outros, aos limites de idade, idoneidade moral e bons antecedentes, o ingresso do sexo feminino na Linha de Ensino Militar Bélico, a aceitação de casados e de arrimos de família e a tolerância ao uso de tatuagens;

- Avaliação Psicológica - os marcos legais para a atividade de seleção estão consubstanciados no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.308, de 22 de setembro de 2010, que dispõe sobre a avaliação psicológica realizada em concursos públicos e atendem à Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nos cursos de formação de oficiais e de sargentos de carreira do Exército, mediante concurso público; e

- Educação Inclusiva - a Lei nº 7.853, de 24 OUT 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social.

#### 6) Direcionamento didático do Programa em relação aos ODS de ensino e adestramento

O Prg EE PENEK deverá considerar a metodologia estabelecida pelas NEGAPORT-EB para as capacitações necessárias à gestão do Prg EE e o estabelecido pelo EME e pelo DECEX para as capacitações e competências demandadas pela aquisição de novas capacidades previstas no escopo do Programa.

#### 7) Integração com outros Programas já existentes

Sob a coordenação do EPEX, a equipe do Prg EE PENEK deverá interagir com as equipes das demais iniciativas do Ptf EE com o objetivo de estudar as lições aprendidas e as boas práticas, aplicando-as à gestão do próprio Programa naquilo que couber.

Visando atender aos princípios da racionalização e economicidade, deverá, ainda, buscar a integração com os demais Prg EE/PEE do Ptf EE, identificando pontos de convergência entre as iniciativas, com o objetivo de resolver questões relacionadas ao escopo comum, bem como à otimização e à racionalização do emprego de recursos, particularmente no âmbito do subportfólio Dimensão Humana e em conjunto com o Prg EE Força da Nossa Força, a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

#### 8) Órgão Gestor do Programa

Estado-Maior do Exército, sendo a Autoridade Patrocinadora delegada ao Chefe do DECEX.

#### 9) Designação do local onde será gerenciado o Programa

Fica designado o DECEX como local de onde o Prg EE PENEK será gerenciado.

#### 10) Acréscimo de efetivo, assim como sua origem

O Prg EE PENEK deverá observar a Diretriz do Comandante do Exército 2017-2018 quanto à restrição de acréscimo de efetivos.

Nos casos de criação de nova organização militar (OM), deverá haver estreita ligação com o EME para que sejam consideradas, por período, as atuais e futuras demandas reprimidas, bem como o foco finalístico e prioritário da Força, as futuras estruturas estratégicas das OM e os efetivos das guarnições. Sendo aprovada sua criação, deverá, em conjunto com o DGP, submeter as propostas de realocação de claros à 1ª Sch/EME, priorizando as qualificações dos profissionais já definidas pelo DGP e/ou EME.

Embora não estejam previstos no escopo do PENEK o acréscimo de efetivos e a articulação, criação/transformação de novas OM, caso isso ocorra, por determinação do EME, o Programa deverá assessorar as 1ª e 3ª Sch/EME no sentido de viabilizar a realocação de claros necessários à ativação dessas OM.

Os Quadros Organizacionais (QO), Quadro de Cargos Previstos (QCP) e Quadro de Distribuição de Material e Pessoal (QDMP), em função da necessidade de obtenção de novas capacidades, quando julgado necessário, deverão ser revistos/atualizados.

#### 11) Outras premissas

Deverá ser considerado que a despesa de custeio dos SMEM ficará a cargo dos respectivos Órgãos de Direção Setorial (ODS), consoante as EB10-IG-01.018. Para tal, deverá ser remetida, em coordenação com as 4ª e 6ª Sch/EME, aos respectivos ODS/ODOp proposta com os valores estimados para a sustentabilidade orçamentária do ciclo de vida do SMEM. A referida proposta deverá considerar o EV realizado.

O mesmo raciocínio vale para o custeio de novos processos implementados pelos projetos do PENEK: o DECEX, por intermédio de sua Assessoria pertinente, deverá desenvolver estudos sobre o impacto nos custos dos processos finalísticos e das atividades de custeio de seus Órgãos de Apoio (OA), originados pelas entregas dos projetos integrantes do PENEK. Com os resultados alcançados, o DECEX deverá apresentar ao EME as necessidades de ampliação de limites orçamentários das AO gerenciadas pelo ODS para a adequado desenvolvimento dos processos finalísticos.

Deve ser avaliada e incluída nos planejamentos a eventual necessidade de capacitação dos recursos humanos, tanto de oficiais quanto de sargentos, para a operação dos materiais e/ou processos decorrentes dessas transformações, particularmente no que se refere ao planejamento, manutenção e emprego do Sistema de Educação e Cultura do Exército.

#### 12) Do despacho do Ch EME na assinatura da Memória da Transformação do Pjt EE em Prg EE

“a) Em relação ao PISFLEMB, prosseguir nos estudos de viabilidade para expansão do ingresso do segmento feminino em outras Armas e Qualificações, além do já previsto na Portaria nº 11 - EME, de 1º FEV

2013. Este Projeto não deve ser encerrado com a conclusão da atual fase de implantação nas Escolas de Formação.

b) Antes de avançar com o Projeto Formação dos Sargentos de Carreira do EB, realizar estudos aprofundados para verificar se o atual modelo do Sistema de Carreira está sendo eficaz no atingimento dos objetivos e se necessita ou não ser alterado, considerando, inclusive, as dificuldades inerentes de uma eventual expansão das instalações da atual Escola de Sargentos das Armas (EsSA); verificar e estudar outras possibilidades.

c) Em todos os planejamentos e atividades, observar a necessidade da racionalização; bem como levar em consideração a nova Concepção Estratégica do Exército e a sua difusão pelas diversas escolas. Esses aspectos devem balizar as ações e a relação EME-DECEX.”

#### **e. Implantação**

1) A cargo da equipe do Prg EE PENEK.

2) Atribuição de responsabilidades específicas que ultrapassem o poder decisório do Gerente

A fim de buscar a continuidade do Prg EE PENEK, conforme planejamento apresentado, as 3ª e 6ª SCh/EME, mediante proposta do DECEX, em estudo conjunto, deverão apresentar proposta de reestruturação das ações orçamentárias que atendem o PENEK, considerando recursos da AO 4450 e da AO 156M-PO008.

O Gerente do Prg EE PENEK deverá ligar-se com o EPEX para fins de gerência do Programa.

3) Estabelecimento de marcos e metas consideradas impositivas no planejamento do Programa pelo escalão superior

Os marcos e metas previstos constam da Memória de Transformação, aprovada pelo Chefe do EME (Gerente do Ptf EE).

A equipe deverá finalizar toda a documentação do Prg EE PENEK, de acordo com as NEGAPORT-EB, e submeter à aprovação no mais curto prazo possível.

A equipe do Prg EE PENEK deverá adotar as medidas necessárias para a utilização do *software* Sistema de Gerência de Projetos do Exército (GPEX), dentro das possibilidades do Sistema, para a gestão do Prg EE PENEK.

4) Faseamento do Programa

A equipe do Prg EE PENEK realizará estudos e proporá ao Gerente do Ptf EE (Chefe EME), conforme o faseamento previsto na Divisão das Tranches aprovada, o detalhamento da execução do Programa, por intermédio do planejamento detalhado de cada Tranche.

5) Outras instruções

Observar as deliberações das Reuniões de Integração do Prg EE PENEK, sendo registradas em atas, conforme diretriz do Gerente do PENEK.

O Suporte Logístico Integrado deverá ser planejado para todo o ciclo de vida dos materiais, equipamentos e sistemas, inclusive com os processos logísticos definidos, testados e disseminados.

O Planejamento da Gestão de Riscos deverá conter aspectos tais como: perda da capacidade de pagamento; atraso no cronograma físico-financeiro dos projetos; aumento dos custos decorrentes da interrupção (multas contratuais e indenizações); comprometimento da qualidade, custos e prazos; comprometimento do desenvolvimento de PRODE de alta tecnologia agregada; perda da capacidade de

investimento; interrupção das obras de engenharia; comprometimento das capacidades militares terrestres e capacidades operativas da Força; capacidade técnica das empresas contratadas para prosseguir no desenvolvimento de projetos com a incorporação de elevada tecnologia, podendo criar situações de alongamento ou interrupção temporária ou definitiva dos projetos de pesquisa e desenvolvimento.

O EME, por intermédio da 1ª SCh, considerando as ações de curto prazo, deverá:

- manter o acompanhamento do desenvolvimento do Programa, para assegurar o alinhamento estratégico e a coerência dos objetivos do Programa com a Diretriz de Educação e Cultura do Exército, bem como, monitorar o planejamento e a descentralização de recursos, no âmbito do EME, a fim de que não haja descontinuidade das ações/tarefas do Programa; e

- em conjunto com as 3ª e 6ª SCh e com o assessoramento do DECEX deverá realizar, anualmente, reestudo do Programa, focando as ações de médio e longo prazo, para assegurar o alinhamento estratégico e a coerência dos objetivos do Programa com a Diretriz de Educação e Cultura do Exército, gerando, desta forma, diretrizes para ajuste do Programa (incluindo o cronograma físico-orçamentário e as tranches).

As propostas de alteração dos escopos dos projetos integrantes (inserção de novas entregas e/ou metas) e o acréscimo de novos projetos no Prg EE PENECE deverão, de acordo com o previsto nas NEGAPORT-EB, ser propostos ao EME pelo Ch DECEX, após estudo de viabilidade, e demais requisitos (tais como alinhamento estratégico, pertinência, linha de financiamento, cronograma físico-orçamentário etc) apreciados pela Assessoria pertinente e aprovado pelo Ch ODS.

A Equipe do Prg EE PENECE deverá elaborar e submeter para aprovação do Chefe do EME (Gerente do Ptf EE), quando for o caso, as minutas das portarias de atualização/revogação da documentação atinente aos subprogramas/projetos integrantes do Programa.

#### **f. Organização do Programa**

##### 1) Composição da Equipe

A equipe de gerenciamento do Programa deverá ter a seguinte composição:

- Gerente: oficial-general da reserva, designado pelo Ch DECEX, preferencialmente, que possua vivência nas áreas de Educação e Cultura do Exército, especialidade em Gestão Pública, especialidade em Planejamento Estratégico e conhecimento em gerenciamento de projetos.

- Supervisor: oficial superior, preferencialmente no posto de coronel, designado pelo Ch DECEX, preferencialmente, que possua vivência nas áreas de Educação e Cultura do Exército, especialidade em Gestão Pública, especialidade em Planejamento Estratégico e conhecimento em gerenciamento de projetos.

- Adjunto: oficial superior que possua experiência administrativa, Sistema OPUS, Planejamento Estratégico, Tesouro Gerencial (SIAFI) e conhecimento em gerenciamento de projetos.

- Equipe de gerenciamento estratégico: definida em função das necessidades, dedicada às ações correntes e futuras do Programa, conforme processos previstos nas NEGAPORT-EB.

- Equipe de apoio administrativo: definida em função das necessidades, com a finalidade de prover apoio administrativo à gerência do Programa.

Considera-se, ainda, necessário o suporte complementar nas áreas jurídica, construção civil, contratual, financeira, gerencial (projetos), informática, inteligência (comercial e militar), pessoal, bem como outras que se fizerem necessárias. É fundamental a participação direta dos ODS na condução do Programa, notadamente DGP, DCT, COLOG e DEC.

## 2) Etapas impostas pelo Escalão Superior

A equipe do Prg EE PENEK deverá observar as etapas, tanto do ciclo de vida como dos processos de gerência de programa estratégico, previstas nas NEGAPORT-EB.

## 3) Regime de Trabalho

O Gerente do Prg EE PENEK trabalhará em regime de dedicação exclusiva no gerenciamento do Programa. Os demais integrantes da equipe de gerenciamento seguirão o estabelecido pela Gerência.

Integrantes das Assessorias, Diretorias/Centro e mesmo elementos externos ao Sistema DECEX poderão ser empregados de forma *ad hoc*.

## 4) Condicionantes para a elaboração de QO, QCP e QDMP

Deverá ser observada a Diretriz do Comandante do Exército para o biênio 2017-2018 que determina, dentre outros aspectos: não criar Organizações Militares (OM) e/ou novas estruturas e qualquer necessidade nesse sentido deve ser atendida por transformação de OM e/ou de estruturas já existentes; reduzir o efetivo do Exército em, no mínimo 10%; reduzir o número de militares de carreira, substituindo-os por militares temporários; e reduzir o número de Unidades Gestoras (UG) do Exército.

## 5) Movimentação de Pessoal

O Gerente do Prg EE PENEK poderá, por intermédio do DECEX ou do EME, propor ao DGP movimentações para atender às demandas de gerência do Programa.

## 6) Supressão de etapas do Programa

As etapas previstas nas NEGAPORT-EB deverão ser observadas. As demandas em sentido contrário deverão ser submetidas ao Gerente do Ptf EE.

## **g. Recursos disponíveis para a implantação do Programa**

A Gerência do Prg EE PENEK deverá considerar, para fins de planejamento, as ações orçamentárias 4450 e 156M - PO 0008, bem como recursos do DECEX e de outras fontes.

## **h. Exclusões**

O Prg EE PENEK não destinará recursos para: movimentação de pessoal; contratação de serviços de concessionárias para as OM ou qualquer outra despesa da vida vegetativa; aquisição de material de emprego militar e de outros itens previstos na cadeia de suprimento; e outras atividades ou fins que não sejam aqueles constantes de seu escopo.

Outras exclusões específicas poderão ser levantadas no âmbito do Subprograma/Projetos integrantes.

## **i. Restrições**

O planejamento orçamentário-financeiro dos Projetos Integrantes do Programa deverá ajustar-se à realidade orçamentária, conforme valores alocados na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A eventual falta de capacidade de fornecimento pelas empresas nacionais de soluções tecnológicas e/ou materiais para atendimento das demandas de SMEM, MEM e PRODE.

Outras restrições específicas serão levantadas no âmbito dos Projetos Integrantes.

Em observância à Diretriz do Comandante do Exército 2017/2018, não haverá aumento de efetivos, tampouco criação de novas OM, admitindo-se a transformação de cargos e OM. Essas imposições poderão implicar adiamento e/ou cancelamento de iniciativas do Programa.

#### **4. ATRIBUIÇÕES GERAIS**

**a.** As atribuições das autoridades e dos órgãos envolvidos na governança e na gestão do Prg EE PENEK constam nas NEGAPORT-EB, nos artigos específicos e em outros da referida Norma, que fazem referência à autoridade/órgão. Relacionam-se a seguir as principais atribuições.

##### **b. Estado-Maior do Exército**

1) Disponibilizar, anualmente, os recursos para o Prg EE PENEK coerente com o planejamento apresentado, considerada a realidade orçamentária.

2) Ligar-se com a Assessoria Parlamentar do Gabinete do Comandante do Exército e com a Assessoria Especial de Orçamento e Finanças (AOFIN), a fim de que sejam feitas gestões junto à área política e econômica do Governo Federal e ao Congresso Nacional, no intuito de permitir a liberação dos recursos orçamentários e a elaboração e aprovação de emendas parlamentares necessárias ao desenvolvimento do Programa.

3) Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao Programa.

4) Acompanhar todas as atividades de implantação do Prg EE PENEK.

5) Participar da governança do Prg EE PENEK, por intermédio do EPEX.

6) Receber do DECEX as necessidades de ampliação de limites orçamentários das AO gerenciadas pelo ODS (8965, 20XM, 2000) para o adequado desenvolvimento dos processos finalísticos e custeio, em especial as decorrentes da introdução de novos processos pelos projetos do PENEK.

7) Manter o acompanhamento do desenvolvimento do Programa, assegurando o alinhamento estratégico e a coerência dos objetivos do Programa com a Diretriz de Educação e Cultura do Exército.

8) Deliberar sobre as propostas de alteração dos escopos dos projetos integrantes (inserção de novas entregas e/ou metas) e o acréscimo de novos projetos no PENEK, considerando o parecer do DECEX e, principalmente, o estudo de viabilidade e demais requisitos (tais como alinhamento estratégico, pertinência, linha de financiamento, cronograma físico-orçamentário etc).

##### **c. Departamento de Educação e Cultura do Exército**

1) Desenvolver, por intermédio de sua Assessoria pertinente, estudos sobre impacto nos custos dos processos finalísticos e das atividades de custeio de seus Órgãos de Apoio (OA) originados pelas entregas dos projetos integrantes do PENEK.

2) Buscar, junto ao Ministério da Educação, linhas de financiamento para o Pjt Edc Incl no SCMB, quando julgado oportuno.

3) Propor ao DGP compartilhamento acerca dos projetos que englobem ações estratégicas e/ou atividades impositivas que influenciem processos finalísticos ou atividades do DGP (seleção e capacitação de militares para missão no exterior, educação assistencial e/ou inclusiva, instalações ligadas à Saúde etc), bem como outros itens do OEE 13 do PEEEx vigente, ou que tiverem interesse comum ou relação com o Prg EE Força da Nossa Força, do DGP.

4) Contribuir/Assessorar as 3ª e 6ª Sch/EME no que diz respeito ao planejamento/detalhamento dos recursos destinados ao Programa.

5) Coordenar as execuções dos projetos integrantes do PENEK, apreciar e aprovar os projetos e seus planos.

6) Acompanhar, nas subchefias do EME e no EPEX, os estudos em curso e planejamentos que interferem no PENEK.

7) Apreciar e deliberar sobre as propostas de alteração dos escopos dos projetos integrantes (inserção de novas entregas e/ou metas) e o acréscimo de novos projetos no PENECE.

8) Contribuir com o EME em estudo multidisciplinar sobre o Subportfólio Estratégico do Exército DIMENSÃO HUMANA, focando o alinhamento estratégico e a coerência dos objetivos do Subportfólio com a Diretriz de Educação e Cultura do Exército.

#### **d. Departamento-Geral do Pessoal**

Estudar as propostas do DECEX acerca dos projetos que englobem ações estratégicas e/ou atividades impositivas que influenciem processos finalísticos ou atividades do DGP (seleção e capacitação de militares para missão no exterior, educação assistencial e/ou inclusiva, instalações ligadas à Saúde, movimentações etc), assim como outros itens do OEE 13 do PEEEx vigente.

#### **e. Departamento de Engenharia de Construção**

1) Aprimorar, continuamente e em coordenação com DECEX e a equipe do Prg EE PENECE, o Plano Diretor das OM participantes dos Projetos para a implantação do Programa.

2) Planejar, coordenar e executar as obras previstas necessárias ao Prg EE PENECE por meio da DOM, DOC, DPE, das CRO e dos SRO.

#### **f. ODS/ODOp e OADI**

1) Zelar pela entrega dos produtos e serviços previstos pelo Prg EE PENECE que estejam no âmbito da sua esfera de atribuições, respeitando o prazo, os custos, o escopo e a qualidade definidos.

2) Propor, se for o caso, alterações no planejamento ou na execução do Prg EE PENECE.

3) Integrar as ações, na esfera de suas atribuições, a fim de otimizar o emprego dos recursos descentralizados pelo Prg EE PENECE.

#### **g. Comandos Militares de Área**

1) Supervisionar as atividades das OM subordinadas envolvidas na implantação do Prg EE PENECE.

2) Encaminhar ao DEC, em coordenação com a Gerência do Programa, a lista de necessidades de obras previstas no Prg EE PENECE.

3) Encaminhar ao EME, quando for o caso, as propostas de modificação no Quadro de Cargos de Pessoal das OM relacionadas aos Pjt do PENECE.

### **5. ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DO PROGRAMA**

#### **a. Gerente do Programa**

1) Cumprir e fazer cumprir as atividades contidas no art. 79 das NEGAPORT-EB.

2) Solicitar, quando necessário, por meio do EME, aos ODS, OADI, C Mil A e OM envolvidos no programa a indicação de representantes para compor a equipe do Prg EE PENECE.

3) Definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes do Prg EE PENECE.

4) Realizar, quando necessário, reuniões de coordenação com a equipe do Prg EE e representantes dos ODS, OADI, C Mil A e OM envolvidos no Programa.

5) Definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do Prg EE e os indicadores de avaliação.

6) Gerenciar todas as atividades referentes ao Prg EE, inteirando-se e acompanhando mesmo aquelas que são conduzidas por outros órgãos.

- 7) Planejar, coordenar e gerenciar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do Prg EE.
- 8) Promover a avaliação da implantação do Prg EE.
- 9) Realizar, anualmente, reestudo do Programa, focando as ações de médio e longo prazo, para manter o alinhamento estratégico e a coerência dos objetivos do Programa com a Diretriz de Educação e Cultura do Exército, gerando, desta forma, diretrizes para ajuste do Programa.
- 10) Propor, caso necessário, o aperfeiçoamento do Prg EE à autoridade que determinou sua implantação.
- 11) Reportar-se à autoridade que determinou a implantação do Prg EE, por intermédio do Relatório de Situação do Programa.
- 12) Conduzir os trabalhos de gerenciamento do Prg EE com base nas orientações emanadas das NEGAPORT-EB e NEGAPEB.
- 13) Interagir constantemente com os gerentes dos outros Prg EE e com as demais partes interessadas, de modo a acompanhar e controlar o planejamento e a execução destes para garantir a sincronização e racionalização de prazos, recursos, entregas, obtenções, comunicação e qualidade entre os subprograma/projetos, visando à geração das capacidades e benefícios pretendidos pelo presente Programa.

#### **b. Supervisor do Programa**

- 1) Assessorar o Gerente e substituí-lo, eventualmente, nas atividades previstas no Art. 79 das NEGAPORT-EB.
- 2) Cumprir e fazer cumprir as atividades contidas no art. 80 das NEGAPORT-EB.
- 3) Representar o Gerente junto ao EPEX/EME.
- 4) Supervisionar o Programa quanto ao status de desenvolvimento de suas diversas etapas.
- 5) Identificar e comunicar ao Gerente fatos que possam retardar o cumprimento das etapas intermediárias de implantação, propondo ajustes e correções, caso necessário.
- 6) Manter estreita ligação com os gerentes setoriais de outros órgãos.
- 7) Submeter os documentos elaborados à aprovação do Gerente.

#### **6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

- a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo Gerente do Ptf EE.
- b. Caberá, ainda, aos ODS/ODOp, OADI, C Mil A e OM envolvidos:
  - 1) designar, atendendo solicitação formal do Gerente do Programa, um oficial superior do respectivo Órgão como representante;
  - 2) participar das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo Órgão que determinou a implantação do Prg EE, pelo Gerente ou pelo Supervisor do Programa;
  - 3) propor, se necessário, alterações em ações programadas à autoridade que determinou a implantação do Prg EE PENEK; e
  - 4) encaminhar à Gerência do Prg EE PENEK, atendendo solicitação formal, os respectivos custos necessários envolvidos, apresentando os valores estimados por ano orçamentário.
- c. O Programa poderá, por meio do Estado-Maior do Exército, buscar integração com a Força Aérea Brasileira e com a Marinha do Brasil nas áreas que permitam ações e iniciativas conjuntas.

d. O Gerente se ligará ao Ch DECEX e ao Ch EPEX para fins de gestão do Programa.

e. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução deste Programa, entre o EPEX, os gerentes e os Órgãos envolvidos, observando o preconizado Memória para Decisão nº 002-EPEX/AGP, de 16 JAN 2018, que trata da transformação do Projeto Estratégico Estruturante Nova Educação e Cultura em Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação e Cultura.

### **PORTARIA Nº 258-EME DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Aprova a Compreensão das Operações (COMOP) nº 02/2018 - O Centro de Coordenação de Operações Móvel dos Grandes Comandos em Apoio às Operações Básicas da Força Terrestre.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 3º do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, o inciso XI do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1053, de 11 de julho de 2018, o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Compreensão das Operações (COMOP) nº 02/2018 - O Centro de Coordenação de Operações Móvel dos Grandes Comandos em Apoio às Operações Básicas da Força Terrestre, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **COMPREENSÃO DAS OPERAÇÕES (COMOP) Nº 02/2018 O CENTRO DE COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES MÓVEL DOS GRANDES COMANDOS EM APOIO ÀS OPERAÇÕES BÁSICAS DA FORÇA TERRESTRE**

#### **1. FINALIDADE**

Este documento destina-se a traduzir as Capacidades Operativas (CO) contempladas pelo Centro de Coordenação de Operações Móvel (CCOp Mv) dos Grandes Comandos (G Cmdo), quando empregados nas Operações Básicas da Força Terrestre (F Ter), em Necessidades Operativas (NO) que orientem a formulação da concepção integrada dos respectivos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM) do CCOp Mv.

#### **2. REFERÊNCIAS**

a. Estratégia Nacional de Defesa, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 373, de 25 de setembro de 2013.

b. Manual de Doutrina para o Sistema Militar de Comando e Controle (SISMC<sup>2</sup>) - MD31-M-03, 2ª edição, 2014.

c. Conceito de Operações do Sistema Tático de Enlace de Dados (SISTED) - MD31-S-01, 1ª edição, 2015.

- d. Manual de Campanha Comando e Controle - EB 20-MC-10.205, 1ª edição, 2015.
- e. Manual de Campanha Lista de Tarefas Funcionais - EB 70-MC-10.341, 1ª Edição, 2016.
- f. Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar - EB10-IG-01.018, 1ª edição, 2016.
- g. Manual de Campanha Operações - EB70-MC-10.223, 5ª Edição, 2017.
- h. Plano Estratégico do Exército 2016-2019 (PEEx 2016-2019) - 3ª Edição, 2017.
- i. Catálogo de Capacidades do Exército 2015 - 2035 (EB20-C-07.001).

### **3. MISSÃO**

- a. O CCOp Mv tem por missão proporcionar as funcionalidades necessárias de Tecnologia de Informação e Comunicações (TIC), essenciais ao desenvolvimento do Comando e Controle (C<sup>2</sup>) e do apoio à decisão do escalão considerado, por intermédio de um conjunto de meios, processos e serviços.
- b. Contribuir para a obtenção da Superioridade de Informação e para a formação da consciência situacional, preconizadas na Doutrina Militar de C<sup>2</sup>.
- c. Disponibilizar informações oportunas, precisas e relevantes aos tomadores de decisão, civis ou militares, nacionais ou multinacionais, no nível Grande Comando.
- d. Acessar, processar e disseminar um ininterrupto fluxo de informação baseado no conceito de flexibilidade.

### **4. AMBIENTE OPERACIONAL**

- a. Ambiente Operacional é o conjunto de condições e circunstâncias que afetam o espaço onde atuam as forças militares e que interferem na forma como são empregadas, sendo caracterizado pelas dimensões física, humana e informacional.
- b. Em relação à dimensão física, o CCOp Mv deverá se adequar, prioritariamente, ao emprego do escalão considerado, em áreas remotas, visando mitigar a degradação do seu emprego e sua efetividade. Portanto, o apoio deverá ser ajustado à diversidade fisiográfica abrangida pelo Comando Militar de Área apoiado, de seu entorno estratégico e de áreas de interesse do País.
- c. A dimensão humana abrange os fatores socioculturais, políticos e econômicos da população local, assim como as suas estruturas, seus comportamentos e interesses. Tudo isso remete à necessidade de estabelecer mecanismos para uma adequada capacitação técnica, levando-se em consideração o nível educacional, as diferenças culturais dos operadores dos equipamentos e às imposições determinadas pelo Sistema de Movimentação de Pessoal do Exército Brasileiro.
- d. A dimensão informacional abrange os sistemas utilizados para produzir/adquirir, tratar, guardar/registrar, recuperar e disseminar a informação. Nesse contexto, o CCOp Mv deverá possuir capacidade adequada de suportar o fluxo de dados/informação; proporcionar a segurança da informação, com resiliência no domínio cibernético e no ambiente eletromagnético; e disponibilidade operativa, necessária para atender às demandas de C<sup>2</sup> do escalão considerado.
- e. O CCOp Mv permeará todos os sistemas de TIC da Força Terrestre, sejam eles permanentes ou desdobrados. Dessa forma, permitirá que o emprego da Força em cenários táticos, inclusive interforças e interagências, seja conduzido, no domínio da informação, com efetividade, possibilitando a sincronização das ações e a obtenção dos efeitos esperados pelo escalão considerado.

f. O CCOp Mv deverá operar no ambiente operacional da tropa apoiada por ele, incluindo aqueles com características especiais, onde os recursos locais de C<sup>2</sup> sejam mínimos ou inexistentes. Desta forma, impõe-se a necessidade de que sejam móveis, modulares e transportáveis.

## 5. TIPOS DE OPERAÇÕES

a. O emprego do CCOp Mv se visualiza em todo o espectro dos conflitos, segundo o nível de engajamento, desde a prevenção de ameaças à solução dos conflitos armados, passando ou não pelo gerenciamento de crises, devendo estar apto a atuar em situação de guerra e de não guerra, e em todos os tipos de operações básicas previstas no Manual de Campanha OPERAÇÕES - EB70-MC-10.223.

b. Assim, o apoio deverá possuir características de flexibilidade, adaptabilidade, modularidade, elasticidade e sustentabilidade que lhe garantam atuar nas operações militares.

c. Adicionalmente, o CCOp Mv deve considerar, prioritariamente, operações em ambiente conjunto, excluindo raras situações em que elementos da F Ter conduzirão operações de forma singular. Assim, deve-se ter presente que, via de regra, o G Cmdo dotado de CCOp Mv irá atuar em um contexto conjunto ou conjunto-combinado e, na quase totalidade, em ambiente Interagências.

## 6. FUNCIONALIDADES A SEREM EXECUTADAS

a. A funcionalidade básica do CCOp Mv é prover as ligações necessárias de comunicações e os sistemas de Tecnologia da Informação para atividades de C<sup>2</sup> dos G Cmdo.

b. Para tanto, deve estabelecer infraestruturas físicas e lógicas, disponibilizando serviços cujas funcionalidades atendam, no que tange ao apoio de comunicações, às atividades previstas no Manual de Campanha Lista de Tarefas Funcionais - EB 70-MC-10.341, observando-se as Necessidades Operacionais (NO) listadas abaixo:

Função de Combate	Atividade (s)	Necessidade (s) Operacional (ais)
Comando e Controle	Conduzir o processo de planejamento e condução das operações	- Prover Sistema Automatizado para o Apoio à Decisão (SAD).
		- Prover sistema automatizado de C <sup>2</sup> para a transmissão de planos e ordens.
		- Prover infraestrutura para a obtenção da Consciência Situacional.
Comando e Controle	Operar Posto de Comando (PC)	- Prover a infraestrutura, incluindo a necessidade de material, recursos de TI e de comunicações, que atenda as necessidades de comando e controle da operação tática, e que tenha características de mobilidade, modularidade e resiliência.
		- Garantir continuidade da conectividade entre os PC escalonados.
		- Prover ferramentas que possibilitem planejar a localização dos PC.
	Realizar a Gestão do Conhecimento e da Informação	- Estabelecer os enlaces de comunicações dos diversos escalões.
		- Garantir a conectividade nos domínios físico e informacional.
		- Estabelecer infraestrutura integrada de comunicações que permita disponibilizar as informações aos diferentes níveis de decisão, independentemente do lugar em que se encontra, com nível de proteção adequado.
	Realizar a Gestão do Conhecimento e da Informação	- Atender ao princípio da SIMPLICIDADE
		- Atender ao princípio da SEGURANÇA
		- Atender ao princípio da FLEXIBILIDADE
		- Atender ao princípio da CONFIABILIDADE
		- Atender ao princípio da CONTINUIDADE

<b>Função de Combate</b>	<b>Atividade (s)</b>	<b>Necessidade (s) Operacional (ais)</b>
Comando e Controle	Realizar a Gestão do Conhecimento e da Informação	- Atender ao princípio da AMPLITUDE
		- Atender ao princípio da INTEGRAÇÃO
		- Garantir interoperabilidade aos sistemas.
		- Estabelecer serviços de comunicações de voz, de dados e por mensageiros.
		- Prover sistemas de apoio à construção da consciência situacional.
		- Possuir sistema de apoio à decisão interoperável com os sistemas provedores e destinatários das informações de interesse.
		- Prover informações sobre a situação da infraestrutura de comunicações.
		- Proporcionar estrutura para visualização do espaço de batalha digitalizado.
		- Garantir o fluxo de informações.
		- Disponibilizar a informação.
		- Possuir ferramentas de gerenciamento de redes.
		- Prover meios computacionais com capacidade de processamento compatível com a demanda.
		- Prover meios computacionais com capacidade de armazenamento redundante e compatível com a demanda.
	- Gerenciar backups.	
Participar da integração de esforços entre civis e militares	- Ter capacidade de integração a recursos locais de comunicações.	
	- Prover acesso seguro a sistemas de agências e órgãos externos à F Ter.	
Movimento e Manobra	Prontidão Operativa	- Ter capacidade de carregar bases de dados previamente disponíveis (Ex: BDGEx, EBCorp, base de dados ANATEL, outros).
		- Ter capacidade de configurar previamente equipamentos, redes e sistemas de acordo com a operação planejada.
		- Possuir meios que sejam transportáveis nos diversos modais previstos para os deslocamentos estratégicos.
		- Possuir meios para rastreamento de elementos em deslocamento estratégico.
	Desdobramento	- Ser capaz de levantar a ocupação do espectro eletromagnético na região de desdobramento.
		- Ter a capacidade de deslocar, com segurança e sigilo, seus meios.
	Manobra Tática	- Possuir mobilidade e proteção compatíveis com a tropa apoiada.
		- Possuir meios em quantidade suficiente que proporcionem o funcionamento contínuo dos sistemas (flexibilidade).
		- Ter a capacidade de transmitir, com oportunidade, todas as informações obtidas.
		- Possuir a capacidade de ceder e receber meios em reforço e integração.
- Possuir capacidade de suportar a intensificação do fluxo de dados e informações.		
- Possuir capacidade de suportar o alongamento dos enlaces.		
Inteligência	Todas	- Atendidas por outras atividades da Função de Combate Comando e Controle.
Fogos	Planejamento e Coordenação de Fogos	- Possuir capacidade de coordenar o emprego das comunicações com os fogos.
		- Prover enlaces para coordenação de uso do espaço aéreo.

<b>Função de Combate</b>	<b>Atividade (s)</b>	<b>Necessidade (s) Operacional (ais)</b>
Logística	Proporcionar apoio de Manutenção	- Possuir capacidade de autodiagnostico.
		- Possuir ferramenta automatizada para gestão da logística dos SMEM empregados.
		- Possuir capacidade de realizar manutenção corretiva de equipamentos de comunicações e TI.
		- Possuir características de simplicidade para manutenção.
	Prover Serviços de Apoio ao Pessoal	- Possuir características de simplicidade para operação e que facilitem a capacitação de recursos humanos.
		- Prover a infraestrutura de comunicações e TI para acesso à internet social, à telefonia social e para recreação audiovisual.
Proporcionar apoio de saúde	- Prover infraestrutura de comunicações e TI para suporte à medicina curativa.	
Proteção	Adotar medidas de Contraineligência	- Prover a infraestrutura de comunicações e TI para suporte aos sistemas de segurança orgânica.
	Realizar medidas de Guerra Eletrônica	- Possuir meios dotados de tecnologias nativas de proteção eletrônica.
		- Possuir meios e processos capazes de suportar alteração nos parâmetros dos enlaces dos sistemas.
Realizar ações de Proteção Cibernética	- Possuir ferramenta que permita o monitoramento do ambiente cibernético do sistema de comunicações estabelecido.	
Proteção	Realizar ações de Proteção Cibernética	- Possuir capacidade de inserção de regras voltadas para a proteção cibernética.
		- Possuir ferramenta informatizada que permita responder e tratar incidente em rede computacional.
		- Possuir ferramenta capaz de identificar e corrigir vulnerabilidades.
	Realizar Trabalhos de Organização do Terreno	- Possuir meios com características externas que facilitem a camuflagem.
Empregar Técnicas de Segurança	- Possuir meios com características de ergonomia e usabilidade.	
	- Possuir meios que possibilitem a segurança ambiental, prevenindo e/ou alertando quanto à ocorrência de eventos que possam causar danos aos operadores e aos SMEM.	

## 7. CAPACIDADES

O CCOp Mv dos G Cmdo deverá dar suporte ao desenvolvimento das seguintes capacidades:

<b>Capacidades Militares Terrestres (CMT)</b>	<b>Capacidades Operativas (CO)</b>
CMT 03. APOIO A ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS	CO10. Proteção Integrada
	CO11. Atribuições Subsidiárias
	CO12. Emprego em apoio à política externa em tempo de paz
	CO13. Ações sob a égide de organismos internacionais
CMT 04. COMANDO E CONTROLE	CO14. Planejamento e Condução
	CO15. Sistemas de Comunicações
	CO16. Consciência Situacional
	CO17. Gestão do Conhecimento e das Informações
	CO18. Digitalização do Espaço de Batalha
	CO19. Modelagem, Simulação e Prevenção
CMT 05. SUSTENTAÇÃO LOGÍSTICA	CO20. Apoio Logístico para as Tropas Desdobradas
	CO21. Infraestrutura da Área de Operações
	CO22. Gestão e Coordenação Logística

<b>Capacidades Militares Terrestres (CMT)</b>	<b>Capacidades Operativas (CO)</b>
CMT 06. INTEROPERABILIDADE	CO25. Interoperabilidade conjunta
	CO26. Interoperabilidade combinada
	CO27. Interoperabilidade interagência
CMT 07. PROTEÇÃO	CO 28. Proteção Pessoal
	CO30. Segurança das Informações e Comunicações
CMT 08. SUPERIORIDADE DE INFORMAÇÕES	CO31. Guerra Eletrônica
	CO 32. Operações de Apoio à informação
	CO 33. Comunicação Social
	CO 34. Inteligência
CMT 09. CIBERNÉTICA	CO36. Proteção Cibernética

## 8. INTENÇÕES

Pretende-se que os SMEM concebidos a partir dessa COMOP atuem de forma integrada e complementar. Essa integração dos SMEM objetiva permitir que, a partir dos meios disponíveis, seja configurado um sistema de sistemas (SoS) apropriado para cada operação.

## 9. EVOLUÇÃO AO LONGO DO TEMPO

As Operações Centradas em Rede, estado almejado pela evolução do CCOp Mv, consistem na capacidade de entidades geograficamente dispersas criarem um alto nível de consciência partilhada do espaço de batalha, que pode ser explorada através da auto-sincronização, a fim de cumprir a intenção do Comando.

Não focam em computação ou nas comunicações centradas em rede, mas sim no fluxo da informação, na natureza e característica das entidades envolvidas e como elas interagem entre si.

Alcançar tal capacidade propiciará à F Ter as necessárias condições para a interoperabilidade das Forças, e destas com as organizações ou agências civis, aprimorando o processo de C<sup>2</sup> e, em última instância, aperfeiçoando e reduzindo o ciclo decisório.

Sendo assim, a evolução das capacidades do CCOp Mv deve considerar o desenvolvimento dos SMEM de Defesa que buscam essa interoperabilidade, assim como retroalimentá-la com as necessidades operacionais identificadas pelo Exército para o CCOp Mv.

### **PORTARIA Nº 265-EME, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018**

Constitui Grupo de Trabalho para estudar pareceres jurídicos relacionados à assistência médico-hospitalar.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 4º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de estudar os pareceres nº 0537/2017/CONJUR-MD/CGU/AGU, nº 0773/2017/CONJUR-MD/CGU/AGU e 0203/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, levantar os seus possíveis impactos e as medidas necessárias às suas respectivas implantações.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes integrantes:

I - Titulares:

- do GT);
- a) Gen Bda R1 AFONSO HENRIQUE IGNÁCIO PEDROSA, da APRESS do DGP (Chefe do GT);
  - b) Cel ANTÔNIO CARLOS CID JUNIOR, da DSau;
  - c) Cel JACSON FIGUEIREDO MENEZES, da 1ª Subchefia do EME (Relator);
  - d) Cel GEDER TÁVORA SAID, da DCIPAS;
  - e) Cel R1 ALOIZIO SANTIAGO RAMOS FILHO, da 1ª Subchefia do EME;
  - f) Cel R1 RÔMULO BEZERRA MARQUES, da SEF;
  - g) Ten Cel CARLOS ALBERTO CAMPOS CASTILHO, da APG do DGP;
  - h) Ten Cel PAULO ANTÔNIO RIBEIRO SILVA JÚNIOR, do Gab Cmt Ex;
  - i) Maj LUIS CLÁUDIO DA SILVA FARIA, da APPCO do DGP;
  - j) 2º Ten LILIANE MONTEIRO DE FIGUEIREDO MENDES, da Asse Ap As Jurd do DGP; e
  - k) SC DORÁZIA APARECIDA DA ROCHA VILAÇA, da Asse Ap As Jurd do EME.

II - Suplentes:

- a) Cel ANA LÚCIA PINTO BARROS DE OLIVEIRA, do Gab Cmt Ex;
- b) Cel R1 JOSÉ HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA RAMOS, da DCIPAS; e
- c) Cel R1 JUVENAL DONIZETE OZELIM, da APRESS do DGP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA Nº 266-EME, DE 13 DE OUTUBRO DE 2018**

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Gestão para o ano de 2018.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o Objetivo Estratégico do Exército nº 13, Ação Estratégica 13.2.5, do Plano Estratégico do Exército 2016-2019/3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.042, de 18 de agosto de 2017, resolve:

Art.1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Gestão para o ano de 2018, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 081, de 31 de março de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE GESTÃO PARA O ANO DE 2018**

### **ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
<b>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>	
Seção I - Da Finalidade .....	1º
Seção II - Da Aplicação .....	2º/3º
<b>CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO</b> .....	
Seção I - Dos Requisitos Exigidos.....	4º
Seção II - Do Processamento da Inscrição.....	5º/10
<b>CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO</b>	
Seção I - Da Comissão de Seleção .....	11/12
Seção II - Da Prova de Títulos .....	13
Seção III - Das Etapas do Processo Seletivo .....	14
Seção IV - Dos Aspectos Gerais da Seleção .....	15/17
Seção V - Das Vagas .....	18
<b>CAPÍTULO IV - DAS MOVIMENTAÇÕES</b> .....	19/21
<b>CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO</b> .....	22/24
<b>CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	25/28
<b>ANEXO A - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES</b>	
<b>ANEXO B - LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES</b>	
<b>ANEXO C - GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL</b>	
<b>ANEXO D - QUADRO DE VAGAS POR ORGANIZAÇÃO MILITAR</b>	

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

#### **Seção I Da Finalidade**

Art.1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Gestão,

reguladas pelas Portarias do Estado-Maior do Exército nº 232, de 5 de junho de 2017, e nº 244, de 14 de outubro de 2015.

## **Seção II Da Aplicação**

Art. 2º O processo seletivo destina-se ao preenchimento de cargos previstos para a QFE de Gestão.

Art. 3º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções se aplicam:

I - aos oficiais candidatos aos cargos da QFE de Gestão;

II - aos militares envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo; e

III - aos órgãos, grandes comandos e organizações militares (OM) envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

## **CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO**

### **Seção I Dos Requisitos Exigidos**

Art. 4º O candidato à inscrição no processo seletivo para ingresso na QFE de Gestão deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - ser oficial das Armas, do Quadro de Material Bélico ou do Serviço de Intendência;

II - pertencer ao universo de majores até o quinto ano no posto, considerando o ano da inscrição no processo seletivo;

III - não ter realizado ou estar realizando Curso de Altos Estudos Militares (CAEM);

IV - ter concluído o Curso de Preparação ao Curso de Altos Estudos Militares (CP/CAEM) para os voluntários das turmas de formação do ano de 2005 em diante;

V - possuir, na data da inscrição, o diploma de graduação em administração, fornecido por estabelecimento de ensino civil, oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação;

VI - apresentar requerimento com solicitação de ingresso na QFE de Gestão, com parecer favorável do respectivo comandante;

VII - ter sido julgado apto em inspeção de saúde, para o serviço do Exército;

VIII - ter no mínimo desempenho global “adequado” nas competências estabelecidas no Sistema de Gestão do Desempenho (SGD);

IX - não estar na condição **sub judice** (respondendo a processo criminal de qualquer natureza, não transitado em julgado), nem indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM);

X - não ter sido condenado em processo criminal, ou de qualquer outra natureza que atinja o pundonor militar e o decoro da classe em sentença transitada e julgada; e

XI - ter apreciação de suficiência “S” no último Teste de Aptidão Física (TAF).

Parágrafo único. Excepcionalmente, os oficiais superiores que não atendam ao requisito estabelecido no inciso II, poderão solicitar sua inscrição, a qual somente será homologada a critério do Estado-Maior do Exército (EME).

## **Seção II**

### **Do Processamento da Inscrição**

Art. 5º O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento, de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), dirigido ao Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército (Ch Gab EME), remetido diretamente pela OM do candidato, que deverá anexar ao requerimento de inscrição os documentos abaixo:

I - Ficha do Perfil do Desempenho, atualizada;

II - Ficha Cadastro completa com movimentações, atualizada;

III - cópia autenticada do(s) certificado(s) de conclusão de curso(s), para atender à exigência prevista no inciso V do art. 4º, destas IR e para fazer jus à pontuação apresentada na Grade de Pontuação Geral (Anexo C); e

IV - demais documentos exigidos na lista de documentos a serem entregues (Anexo B).

Art. 6º A pertinência dos cursos, publicações, participações em eventos e experiência profissional na área de gestão será avaliada pela comissão de seleção, podendo, de acordo com a análise realizada, ensejar sua aceitação ou não para fins de pontuação.

Parágrafo único. São consideradas áreas de gestão, para fins de aplicação deste artigo, as áreas de gestão de projetos, gestão de processos organizacionais, organização e métodos, gestão pública e gestão orçamentária e financeira.

Art. 7º Os requerimentos serão analisados por uma comissão de seleção nomeada pelo Ch Gab EME.

Art. 8º Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - o candidato não atender aos requisitos previstos nestas IR ou aos prazos estabelecidos no Calendário Geral de Atividades do processo seletivo (Anexo A); e

II - forem encontradas incorreções ou omissões nas informações prestadas, detectadas em qualquer fase do processo seletivo.

Art. 9º A comissão de seleção apresentará o resultado do exame da documentação exigida para a inscrição ao Ch Gab EME, ao qual caberá deferir ou indeferir as inscrições, mandando publicar na página eletrônica do EME a relação dos candidatos habilitados no processo seletivo, bem como, as causas de indeferimento das inscrições.

§ 1º O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao Ch Gab EME, por meio de Documento Interno do Exército (DIEEx) da respectiva OM, requerendo a revisão do ato com as justificativas julgadas pertinentes.

§ 2º O Ch Gab EME julgará o recurso e mandará publicar o resultado na página eletrônica do EME.

Art. 10. O candidato poderá desistir da inscrição a qualquer tempo, mediante DIEEx, encaminhado pela sua OM ao EME.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO**

#### **Seção I Da Comissão de Seleção**

Art. 11. A comissão de seleção será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros e será nomeada em Boletim Interno (BI) do EME.

Art. 12. Compete à comissão de seleção:

I - coordenar e executar todos os trabalhos atinentes ao processo seletivo;

II - avaliar os títulos e certidões de cada candidato;

III - realizar a entrevista com os candidatos, quando for o caso; e

IV - mandar lavrar e assinar as atas de análise dos processos de avaliação e do resultado do processo seletivo.

#### **Seção II Da Prova de Títulos**

Art. 13. O processo seletivo constituir-se-á exclusivamente de prova de títulos, cuja pontuação se dará de acordo com a Grade de Pontuação Geral presente no Anexo C a estas IR.

Parágrafo único. O somatório das pontuações será realizado de forma cumulativa.

#### **Seção III Das Etapas do Processo Seletivo**

Art. 14. O processo seletivo consistirá nas seguintes etapas:

I - Etapa I: inscrição dos voluntários, mediante requerimento;

II - Etapa II: análise dos dados obtidos nos registros existentes no banco de dados do Departamento-Geral do Pessoal (DGP);

III - Etapa III: avaliação curricular, conforme a Grade de Pontuação Geral (Anexo C);

IV - Etapa IV: elaboração da relação em ordem de classificação dos candidatos; e

V - Etapa V: divulgação da listagem dos candidatos selecionados para o ingresso na QFE de Gestão.

#### **Seção IV Dos Aspectos Gerais da Seleção**

Art. 15. A avaliação curricular será realizada de acordo com as informações prestadas pelo próprio candidato no requerimento de inscrição, sendo da sua inteira responsabilidade a veracidade das informações apresentadas.

Art. 16. Caberá ao EME a elaboração e divulgação em Boletim do Exército (BE) da listagem dos aprovados na seleção, especificando os classificados dentro do número de vagas para o ingresso na QFE de Gestão.

Art. 17. Caso a disponibilidade de voluntários exceda o quantitativo de vagas oferecidas, prevalecerá a pontuação da avaliação curricular. Se houver empate, terá precedência o candidato mais antigo.

#### **Seção V Das Vagas**

Art. 18. Será disponibilizado um total de 11 (onze) vagas para a QFE de Gestão e os militares aprovados no processo seletivo serão destinados às OM listadas no Anexo D.

Parágrafo único. Caso o número de aprovados no processo seletivo seja inferior ao número de vagas ofertadas, a distribuição dos candidatos aprovados será realizada a critério do Ch Gab EME.

### **CAPÍTULO IV DAS MOVIMENTAÇÕES**

Art. 19. O DGP ou o Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), conforme o caso, movimentará os militares selecionados após a publicação do resultado da seleção.

Art. 20. O militar selecionado poderá desistir de ingressar na QFE no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do resultado, por intermédio de DIEx da OM endereçado ao DGP e ao EME. O EME convocará o próximo candidato na ordem de classificação e publicará em BE os atos correspondentes.

Art. 21. As movimentações subsequentes dos militares integrantes da QFE serão processadas com base nas necessidades gerais do Exército, identificadas pelo EME, órgão gestor da QFE de Gestão, em coordenação com o DGP.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO**

Art. 22. Atribuições do EME:

I - divulgar as IR do processo seletivo;

II - nomear em BI a comissão de seleção para a realização do processo seletivo;

III - executar e fiscalizar todas as etapas do processo seletivo previstas nestas IR;

IV - comunicar aos candidatos os resultados que obtiverem no processo seletivo;

V - divulgar a relação dos selecionados; e

VI - encaminhar à Secretaria-Geral do Exército (SGEx) a portaria contendo a relação dos candidatos selecionados, para fins de publicação no BE.

Art. 23. Atribuições do DGP:

I - encaminhar ao EME a relação com o perfil e a valorização do mérito dos candidatos cujas inscrições forem deferidas; e

II - por proposta do EME, realizar as movimentações dos oficiais selecionados.

Art. 24. Ao Gab Cmt Ex incumbe nomear e movimentar os oficiais selecionados, quando se tratar de movimentação para Órgão de Assistência Direta e Imediata (OADI) ao Comandante do Exército.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. A comissão de seleção organizará um processo, que ficará arquivado no EME, onde serão reunidos todos os documentos relacionados com a seleção, consolidados por meio do relatório final da respectiva comissão.

Art. 26. O oficial que ingressar na QFE de Gestão será avaliado pelo Sistema de Gestão do Desempenho (SGD), seguindo os mesmos graus de exigência e parâmetros adotados para a sua turma de formação.

Art. 27. O militar selecionado para ingressar na QFE permanecerá na sua Arma, Quadro ou Serviço e acompanhará as promoções de sua turma de origem.

Art. 28. Os casos omissos serão tratados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército (Ch EME).

#### **ANEXOS:**

A - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES.

B - LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES.

C - GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL.

D - QUADRO DE VAGAS POR ORGANIZAÇÃO MILITAR.

**ANEXO A**  
**CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES**

<b>Nº</b>	<b>Responsável</b>	<b>Evento</b>	<b>Prazo</b>
1	Candidato	Preencher o requerimento de inscrição e anexar os documentos necessários.	Até 30 NOV 18
2	Cmt OM	Emitir parecer e remeter ao EME.	Até 7 DEZ 18
3	Gab EME /Assessoria de Administração	Realizar a avaliação curricular e emissão de parecer diante da análise dos registros existentes no banco de dados do DGP.	Até 28 DEZ 18
4	Gab EME /Assessoria de Administração	Elaborar a relação em ordem de classificação dos candidatos.	Até 11 JAN 19
5	Gab EME /Assessoria de Administração	Divulgar/publicar em BE a listagem dos candidatos selecionados e designados para o ingresso na QFE de Gestão.	Até 18 JAN 19
6	DGP / Gab Cmt Ex	Publicar a movimentação dos militares selecionados.	Até 31 JAN 19

**ANEXO B**  
**LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES**

Ordem dos documentos:

1. Requerimento de inscrição.
2. Ficha do Perfil do Desempenho, atualizada.
3. Ficha Cadastro completa com movimentações, atualizada.
4. Cópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu* (doutorado), fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em curso afim e com tese na área de gestão, bem como das folhas de alterações nas quais o documento foi validado por comissão constituída na OM, de acordo com as normas que regem o assunto.
5. Cópia da capa e do sumário da tese de doutorado.
6. Cópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado), fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em curso afim e com dissertação na área de gestão, bem como das folhas de alterações nas quais o documento foi validado por comissão constituída na OM, de acordo com as normas que regem o assunto.
7. Cópia da capa e do sumário da dissertação de mestrado.
8. Cópia autenticada do diploma de graduação em administração, fornecido por estabelecimento de ensino civil oficialmente reconhecido, bem como das folhas de alterações nas quais o diploma foi validado por comissão constituída na OM, de acordo com as normas que regem o assunto.
9. Cópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão de curso de especialização na área de gestão, com duração igual ou superior a 360 horas, fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, bem como das folhas de alterações nas quais o documento foi validado por comissão constituída na OM, de acordo com as normas que regem o assunto.
10. Cópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão de curso na área de gestão, com duração entre 120 e 360 horas, fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, bem como das folhas de alterações nas quais o documento foi validado por comissão constituída na OM, de acordo com as normas que regem o assunto.

11. Cópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão de curso na área de gestão, com duração inferior a 120 horas, fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, bem como das folhas de alterações nas quais o documento foi validado por comissão constituída na OM, de acordo com as normas que regem o assunto.

12. Cópia autenticada do comprovante de participação (ouvinte ou palestrante) em congresso, simpósio, seminário e outros eventos similares na área de gestão.

13. Cópia autenticada do comprovante de publicação de livro na área de gestão.

14. Cópia autenticada do comprovante de publicação de capítulos de livro na área de gestão.

15. Cópia autenticada do comprovante de publicação de artigo na área de gestão em revista com classificação Qualis.

16. Cópia autenticada do comprovante de publicação de artigo em anais de congresso, simpósio, seminário e eventos similares na área de gestão.

### **OBSERVAÇÃO:**

Enviar o requerimento e demais documentos necessários à inscrição no processo seletivo para ingresso na QFE de Gestão para:

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA (QFE) DE GESTÃO.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO  
ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO EME

Quartel General do Exército - Bloco A - 1º Andar  
Setor Militar Urbano  
Brasília - DF  
CEP: 70630-901

### **ANEXO C GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL**

<b>TÍTULOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
I - Diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de doutorado, em curso afim e com tese na área de gestão.	10 pontos (máximo de 10 pontos)
II - Diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de mestrado, em curso afim e com dissertação na área de gestão.	5 pontos (máximo de 5 pontos)
III - Diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de curso de especialização na área de gestão, com duração igual ou superior a 360 horas.	1 ponto (máximo de 3 pontos)
IV - Diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de curso na área de gestão, com duração entre 120 e 360 horas.	0,5 ponto (máximo de 3 pontos)
V - Diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de curso na área de gestão, com duração inferior a 120 horas.	0,2 ponto (máximo de 1 ponto)

<b>TÍTULOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
VI - Comprovante de participação como ouvinte em congresso, simpósio, seminário e outros eventos similares na área de gestão.	0,2 pontos por participação (máximo de 1 ponto)
VII - Comprovante de participação como palestrante em congresso, simpósio, seminário e outros eventos similares na área de gestão.	0,5 ponto por participação (máximo de 2 pontos)
VIII - Comprovante de publicação de livro na área de gestão.	3 pontos por livro (máximo de 6 pontos)
IX - Comprovante de publicação de capítulos de livro na área de gestão.	1,5 pontos por capítulo (máximo de 6 pontos)
X - Comprovante de publicação de artigo na área de gestão em revista com classificação Qualis.	1 ponto por artigo (máximo de 3 pontos)
XI - Comprovante de publicação de artigo em anais de congresso, simpósio, seminário e eventos similares na área de gestão.	0,5 ponto por artigo (máximo de 2 pontos)

**ANEXO D**  
**QUADRO DE VAGAS POR ORGANIZAÇÃO MILITAR**

<b>OM</b>	<b>VAGAS</b>
Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex)	2
Estado-Maior do Exército (EME)	3
Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX)	1
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME)	1
Escola de Formação Complementar do Exército/Colégio Militar de Salvador (EsFCEX/CMS)	2
Centro de Estudos de Pessoal/Forte Duque de Caxias (CEP/FDC)	1
Escola de Sargentos das Armas (ESA)	1
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>

**PORTARIA Nº 267-EME, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018**

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Cibernética para o ano de 2018.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o Objetivo Estratégico do Exército nº 13, Ação Estratégica 13.2.5, do Plano Estratégico do Exército 2016-2019/3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.042, de 18 de agosto de 2017, resolve:

Art.1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Cibernética para o ano de 2018, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 233, de 5 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE CIBERNÉTICA PARA O ANO DE 2018

## ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	<b>Art.</b>
<b>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>	
Seção I - Da Finalidade .....	1º
Seção II - Da Aplicação .....	2º/3º
<b>CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO</b> .....	
Seção I - Dos Requisitos Exigidos.....	4º
Seção II - Do Processamento da Inscrição.....	5º/10
<b>CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO</b>	
Seção I - Da Comissão de Seleção .....	11/12
Seção II - Da Prova de Títulos .....	13
Seção III - Das Etapas do Processo Seletivo .....	14
Seção IV - Dos Aspectos Gerais da Seleção .....	15/17
Seção V - Das Vagas .....	18
<b>CAPÍTULO IV - DAS MOVIMENTAÇÕES</b> .....	19/21
<b>CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO</b> .....	22/24
<b>CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	25/28
<b>ANEXO A - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES</b>	
<b>ANEXO B - LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES</b>	
<b>ANEXO C - GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL</b>	
<b>ANEXO D - QUADRO DE VAGAS POR ORGANIZAÇÃO MILITAR</b>	

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

#### **Seção I Da Finalidade**

Art.1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Cibernética, regulada pelas Portarias do Estado-Maior do Exército nº 232, de 5 de junho de 2017, e nº 247, de 14 de outubro de 2015.

#### **Seção II Da Aplicação**

Art. 2º O processo seletivo destina-se ao preenchimento de cargos previstos para a QFE de Cibernética.

Art. 3º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções se aplicam:

I - aos oficiais candidatos aos cargos da QFE de Cibernética;

II - aos militares envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo; e

III - aos órgãos, grandes comandos e organizações militares (OM) envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

## **CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO**

### **Seção I Dos Requisitos Exigidos**

Art. 4º O candidato à inscrição no processo seletivo para ingresso na QFE de Cibernética deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - ser oficial das Armas, do Quadro de Material Bélico ou do Serviço de Intendência;

II - pertencer ao universo de maiores até o quinto ano no posto, considerando o ano da inscrição no processo seletivo;

III - não ter realizado ou estar realizando Curso de Altos Estudos Militares (CAEM);

IV - ter concluído o Curso de Preparação ao Curso de Altos Estudos Militares (CP/CAEM) para os voluntários das turmas de formação do ano de 2005 em diante;

V - possuir, na data da inscrição, diploma de curso de especialização na área de cibernética, fornecido por estabelecimento de ensino, oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação;

VI - apresentar requerimento com solicitação de ingresso na QFE de Cibernética, com parecer favorável do seu respectivo comandante;

VII - ter sido julgado apto em inspeção de saúde, para o serviço do Exército;

VIII - ter no mínimo desempenho global “adequado” nas competências estabelecidas no Sistema de Gestão do Desempenho (SGD);

IX - não estar na condição *sub judice* (respondendo a processo criminal de qualquer natureza, não transitado em julgado), nem indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM);

X - não ter sido condenado em processo criminal, ou de qualquer outra natureza que atinja o pundonor militar e o decoro da classe em sentença transitada e julgada;

XI - ter apreciação de suficiência “S” no último Teste de Aptidão Física (TAF); e

XII - possuir proficiência no idioma inglês no mínimo 2-1-2-2.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os oficiais superiores que não atendam ao requisito estabelecido no inciso II, poderão solicitar sua inscrição, a qual somente será homologada a critério do Estado-Maior do Exército (EME).

## **Seção II**

### **Do Processamento da Inscrição**

Art. 5º O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento, de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), dirigido ao Comandante de Defesa Cibernética (Cmt D Ciber), remetido diretamente pela OM do candidato, que deverá anexar ao requerimento de inscrição os documentos abaixo:

I - Ficha do Perfil do Desempenho, atualizada;

II - Ficha Cadastro completa com movimentações, atualizada;

III - cópia autenticada do(s) certificado(s) de conclusão de curso(s), para atender à exigência prevista no inciso V do art. 4º, destas IR; e

IV - demais documentos exigidos na lista de documentos a serem entregues (Anexo B).

Art. 6º A pertinência, as ementas e/ou conteúdo programático dos cursos, publicações, participações em eventos e experiência profissional na área de defesa cibernética serão avaliados pela comissão de seleção, podendo, de acordo com a análise realizada, ensejar sua aceitação ou não para fins de pontuação.

Art. 7º Os requerimentos serão analisados por uma comissão de seleção nomeada pelo Cmt D Ciber.

Art. 8º Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - o candidato não atender aos requisitos previstos nestas IR ou aos prazos estabelecidos no Calendário Geral de Atividades; e

II - forem encontradas incorreções ou omissões nas informações prestadas, detectadas em qualquer fase do processo seletivo.

Art. 9º A comissão de seleção apresentará o resultado do exame da documentação exigida para a inscrição ao Cmt D Ciber, ao qual caberá deferir ou indeferir as inscrições, mandando publicar na página eletrônica do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber) a relação dos candidatos habilitados no processo seletivo, bem como as causas de indeferimento das inscrições.

§ 1º O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao Cmt D Ciber, por meio de Documento Interno do Exército (DIEx) da respectiva OM, requerendo a revisão do ato com as justificativas julgadas pertinentes.

§ 2º O Cmt D Ciber julgará o recurso e mandará publicar o resultado na página eletrônica do ComDCiber.

Art. 10. O candidato poderá desistir da inscrição a qualquer tempo, mediante DIEx, encaminhado pela sua OM ao Cmt D Ciber.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO**

#### **Seção I Da Comissão de Seleção**

Art. 11. A comissão de seleção será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros e será nomeada em Boletim Interno (BI), pelo Cmt D Ciber.

Art. 12. Compete à comissão de seleção:

I - coordenar e executar todos os trabalhos atinentes ao processo seletivo;

II - avaliar os títulos e certidões de cada candidato;

III - realizar a entrevista com os candidatos, quando for o caso; e

IV - mandar lavrar e assinar as atas de análise dos processos de avaliação e do resultado do processo seletivo.

#### **Seção II Da Prova de Títulos**

Art. 13. O processo seletivo constituir-se-á exclusivamente de prova de títulos, cuja pontuação se dará de acordo com a Grade de Pontuação Geral presente no Anexo C a estas IR.

Parágrafo único. O somatório das pontuações será realizado de forma cumulativa.

#### **Seção III Das Etapas do Processo Seletivo**

Art. 14. O processo seletivo consistirá nas seguintes etapas:

I - Etapa I: inscrição dos voluntários, mediante requerimento;

II - Etapa II: análise dos dados obtidos nos registros existentes no banco de dados do Departamento-Geral do Pessoal (DGP);

III - Etapa III: avaliação curricular, conforme a Grade de Pontuação Geral (Anexo C);

IV - Etapa IV: elaboração da relação em ordem de classificação dos candidatos; e

V - Etapa V: divulgação em Boletim do Exército (BE) da listagem dos candidatos selecionados para o ingresso na QFE de Cibernética.

#### **Seção IV**

#### **Dos Aspectos Gerais da Seleção**

Art. 15. A avaliação curricular será realizada de acordo com as informações prestadas pelo próprio candidato no requerimento de inscrição, sendo da sua inteira responsabilidade a veracidade das informações apresentadas.

Art. 16. Caberá ao ComDCiber a elaboração e divulgação em BE da listagem dos aprovados na seleção, especificando os classificados dentro do número de vagas para o ingresso na QFE de Cibernética.

Art. 17. Caso a disponibilidade de voluntários exceda o quantitativo de vagas oferecidas, prevalecerá a pontuação da avaliação curricular. Se houver empate, terá precedência o candidato mais antigo.

#### **Seção V**

#### **Das Vagas**

Art. 18. Será disponibilizado um total de 6 (seis) vagas para a QFE de Cibernética, e os militares aprovados no processo seletivo serão destinados às OM listadas no Anexo D.

Parágrafo único. Caso o número de aprovados no processo seletivo seja inferior ao número de vagas ofertadas, a distribuição dos candidatos aprovados será realizada a critério do ComDCiber.

### **CAPÍTULO IV**

### **DAS MOVIMENTAÇÕES**

Art. 19. O DGP ou o Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), conforme o caso, movimentará os militares selecionados após a publicação do resultado da seleção.

Art. 20. O militar selecionado poderá desistir de ingressar na QFE no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do resultado, por intermédio de DIEx da OM endereçado ao DGP e ao ComDCiber. O ComDCiber convocará o próximo candidato na ordem de classificação e publicará em BE os atos correspondentes.

Art. 21. As movimentações subsequentes dos militares integrantes da QFE serão processadas com base nas necessidades gerais do Exército, identificadas pelo ComDCiber, órgão gestor da QFE de Cibernética, em coordenação com o DGP.

### **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO**

Art. 22. Atribuições do ComDCiber:

I - divulgar as IR do processo seletivo;

II - nomear em BI a comissão de seleção para a realização do processo seletivo;

III - executar e fiscalizar todas as etapas do processo seletivo previstas nestas IR;

IV - comunicar aos candidatos os resultados que obtiverem no processo seletivo;

V - divulgar a relação dos selecionados; e

VI - encaminhar à Secretaria-Geral do Exército (SGEx) a portaria contendo a relação dos candidatos selecionados, para fins de publicação no BE.

Art. 23. Atribuições do DGP:

I - encaminhar ao ComDCiber a relação com o perfil e a valorização do mérito dos candidatos cujas inscrições forem deferidas; e

II - por proposta do ComDCiber, realizar as movimentações dos oficiais selecionados.

Art. 24. Ao Gab Cmt Ex incumbe nomear e movimentar os oficiais selecionados, quando se tratar de movimentação para Órgão de Assistência Direta e Imediata (OADI) ao Comandante do Exército.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. A comissão de seleção organizará um processo, que ficará arquivado no ComDCiber, onde serão reunidos todos os documentos relacionados com a seleção, consolidados por meio do relatório final da respectiva comissão.

Art. 26. O oficial que ingressar na QFE de Cibernética será avaliado pelo Sistema de Gestão do Desempenho (SGD), seguindo os mesmos graus de exigência e parâmetros adotados para a sua turma de formação.

Art. 27. O militar selecionado para ingressar na QFE permanecerá na sua Arma, Quadro ou Serviço e acompanhará as promoções de sua turma de origem.

Art. 28. Os casos omissos serão tratados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército (Ch EME), assessorado pelo Cmt D Ciber.

### **ANEXOS:**

A - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES.

B - LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES.

C - GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL.

D - QUADRO DE VAGAS POR ORGANIZAÇÃO MILITAR.

**ANEXO A**  
**CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES**

<b>Nº</b>	<b>Responsável</b>	<b>Evento</b>	<b>Prazo</b>
1	Candidato	Preencher o requerimento de inscrição e anexar os documentos necessários.	Até 30 NOV 18
2	Cmt OM	Emitir parecer e remeter ao ComDCiber.	Até 7 DEZ 18
3	ComDCiber	Realizar a avaliação curricular e emissão de parecer diante da análise dos registros existentes no banco de dados do DGP.	Até 28 DEZ 18
4	ComDCiber	Elaborar a relação em ordem de classificação dos candidatos.	Até 11 JAN 19
5	ComDCiber	Divulgar/publicar em BE a listagem dos candidatos selecionados e designados para o ingresso na QFE de Cibernética.	Até 18 JAN 19
6	DGP/Gab Cmt Ex	Publicar a movimentação dos militares selecionados.	Até 31 JAN 19

**ANEXO B**  
**LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES**

Ordem dos documentos:

1. Requerimento de Inscrição.
2. Ficha do Perfil do Desempenho, atualizada.
3. Ficha Cadastro completa com movimentações, atualizada.
4. Cópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação, fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em curso afim na área de cibernética, bem como das folhas de alterações nas quais o documento foi validado por comissão constituída na OM, de acordo com as normas que regem o assunto.
5. Cópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão de curso de pós-graduação *latu sensu*, fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em curso afim na área de cibernética, bem como das folhas de alterações nas quais o documento foi validado por comissão constituída na OM, de acordo com as normas que regem o assunto.
6. Cópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado) fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em curso afim e com dissertação na área de cibernética, bem como das folhas de alterações nas quais o documento foi validado por comissão constituída na OM, de acordo com as normas que regem o assunto.
7. Cópia da capa e do sumário da dissertação de mestrado.
8. Cópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu* (doutorado) fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em curso afim e com tese na área de cibernética, bem como das folhas de alterações nas quais o documento foi validado por comissão constituída na OM, de acordo com as normas que regem o assunto.

9. Cópia da capa e do sumário da tese de doutorado.

10. Cópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão de curso na área de cibernética, com duração acima de 40 horas, fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, bem como das folhas de alterações nas quais o documento foi validado por comissão constituída na OM, de acordo com as normas que regem o assunto.

11. Cópia autenticada do diploma ou certidão de certificação internacional de curso na área de cibernética, fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, bem como das folhas de alterações nas quais o documento foi validado por comissão constituída na OM, de acordo com as normas que regem o assunto.

12. Cópia autenticada da comprovação de experiência profissional na área de cibernética, dentro da Força (folha de alterações) ou fora da Força (certidão emitida pelo órgão onde o trabalho foi desenvolvido), nos termos do art. 15 destas IR.

### **OBSERVAÇÃO:**

Enviar o requerimento e demais documentos necessários à inscrição no processo seletivo para ingresso na QFE de Cibernética para:

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA (QFE) DE CIBERNÉTICA.

COMANDO DE DEFESA CIBERNÉTICA

ENDEREÇO:

ESTRADA PARQUE DO CONTORNO

RODOVIA DF-001, KM 05.

SETOR HABITACIONAL TAQUARI - LAGO NORTE - BRASILIA - DISTRITO FEDERAL

CEP 71.559-902

### **ANEXO C GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL**

<b>TÍTULOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
I - Diploma de conclusão do curso de Guerra Cibernética (aproveitamento maior que 70%).	4 pontos (máximo de 4 pontos)
II - Diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação, fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil, em curso afim da área cibernética (aprovado pela comissão).	4 pontos (máximo de 4 pontos)
III - Diploma ou certidão de conclusão de curso de pós-graduação <b>lato sensu</b> , fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em curso afim.	1 ponto (máximo de 2 pontos)
IV - Diploma ou certidão de conclusão de curso de pós-graduação <b>stricto sensu</b> (mestrado), fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em curso afim e com dissertação na área de cibernética (aprovado pela comissão).	2 pontos (máximo de 2 pontos)
V - Diploma ou certidão de conclusão de curso de pós-graduação <b>stricto sensu</b> (doutorado), fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em curso afim e com tese na área de cibernética (aprovado pela comissão).	2 pontos (máximo de 2 pontos)
VI - Diploma ou certidão de conclusão de curso na área de cibernética, com duração mínima de 40 horas, fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido.	0,5 ponto (máximo de 2 pontos)
VII - Certificação internacional em cursos na área de defesa cibernética (aprovado pela comissão).	1 ponto (máximo de 2 pontos)

**ANEXO D**  
**QUADRO DE VAGAS POR ORGANIZAÇÃO MILITAR**

OM	VAGAS
Centro de Defesa Cibernética (CDCiber)	3
Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE)	1
Escola de Comunicações (EsCom)	2
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>

**PORTARIA Nº 268-EME, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018**

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Inteligência para o ano de 2018.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o Objetivo Estratégico do Exército nº 13, Ação Estratégica 13.2.5, do Plano Estratégico do Exército 2016-2019/3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.042, de 18 de agosto de 2017, resolve:

Art.1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Inteligência para o ano de 2018, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 234, de 5 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE INTELIGÊNCIA PARA O ANO DE 2018**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
<b>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Da Aplicação.....	2º/3º
<b>CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO</b>	
Seção I - Dos Requisitos Exigidos.....	4º
Seção II - Do Processamento da Inscrição.....	5º/9º
<b>CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO</b>	
Seção I - Da Comissão de Seleção .....	10/11
Seção II - Da Seleção Institucional .....	12
Seção III - Das Etapas do Processo Seletivo .....	13

## ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	<b>Art.</b>
Seção IV - Dos Aspectos Gerais da Seleção .....	14/15
Seção V - Das Vagas .....	16
CAPÍTULO IV - DAS MOVIMENTAÇÕES .....	17/19
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO .....	20/22
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	23/26
ANEXO A - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES	
ANEXO B - QUADRO DE VAGAS POR ORGANIZAÇÃO MILITAR	

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

#### **Seção I Da Finalidade**

Art.1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo para ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Inteligência, regulada pelas Portarias do Estado-Maior do Exército nº 232, de 5 de junho de 2017, e nº 243, de 14 de outubro de 2015.

Parágrafo único. A seleção será realizada em âmbito interno do Exército Brasileiro.

#### **Seção II Da Aplicação**

Art. 2º O processo seletivo destina-se ao preenchimento de cargos previstos para a QFE de Inteligência.

Art. 3º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções se aplicam:

I - aos oficiais candidatos à seleção para a QFE de Inteligência;

II - aos militares envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo; e

III - aos órgãos, grandes comandos e organizações militares (OM) envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

## **CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO**

### **Seção I Dos Requisitos Exigidos**

Art. 4º O candidato à inscrição no processo seletivo da QFE de Inteligência deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - ser oficial das Armas, do Quadro de Material Bélico ou do Serviço de Intendência;

II - pertencer ao universo de maiores até o quinto ano no posto, considerando o ano da inscrição no processo seletivo;

III - não ter realizado, nem estar realizando o Curso de Altos Estudos Militares (CAEM);

IV - ter concluído o Curso de Preparação ao Curso de Altos Estudos Militares (CP/CAEM) para os voluntários das turmas de formação do ano de 2005 em diante;

V - possuir pelo menos um dos cursos de especialização da Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEEx);

VI - ter participado do Sistema de Inteligência do Exército (SIEx) como integrante de Órgão de Inteligência ou como titular de Agência de Inteligência por, no mínimo, 2 (dois) anos;

VII - apresentar requerimento com solicitação de ingresso na QFE de Inteligência, com parecer favorável do seu respectivo comandante;

VIII - ter sido julgado apto em inspeção de saúde, para o serviço do Exército;

IX - não estar na condição *sub judice* (respondendo a processo criminal de qualquer natureza, não transitado em julgado), nem indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM);

X - não ter sido condenado em processo criminal, ou de qualquer outra natureza que atinja o pundonor militar e o decoro da classe em sentença transitada e julgada;

XI - ter no mínimo desempenho global “adequado” nas competências estabelecidas no Sistema de Gestão do Desempenho (SGD); e

XII - ter apreciação de suficiência “S” no último Teste de Aptidão Física (TAF).

Parágrafo único. Excepcionalmente, os oficiais superiores que não atendam ao requisito estabelecido no inciso II, poderão solicitar sua inscrição, a qual somente será homologada a critério do Estado-Maior do Exército (EME).

## **Seção II**

### **Do Processamento da Inscrição**

Art. 5º O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento, de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), dirigido ao Chefe do Centro de Inteligência do Exército (Ch CIE), remetido diretamente pela OM do candidato, que deverá anexar ao requerimento de inscrição os documentos abaixo:

I - Ficha do Perfil do Desempenho, atualizada; e

II - Ficha Cadastro completa com movimentações, atualizada.

Art. 6º Os requerimentos de inscrição serão examinados pela comissão de seleção, a ser nomeada pelo Ch CIE.

Art. 7º Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - o candidato não atender aos requisitos previstos nestas IR ou aos prazos estabelecidos no Calendário Geral de Atividades do processo seletivo (Anexo A); e

II - forem encontradas incorreções ou omissões nas informações prestadas, detectadas em qualquer fase do processo seletivo.

Art. 8º A comissão de seleção apresentará o resultado do exame da documentação exigida para a inscrição ao Ch CIE, ao qual caberá deferir ou indeferir as inscrições, mandando publicar em Boletim de Acesso Restrito do Exército (BARE) a relação dos candidatos habilitados no processo seletivo, bem como, as causas de indeferimento das inscrições.

§ 1º O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao Ch CIE, por meio de Documento Interno do Exército (DIEx) da respectiva OM, requerendo a revisão do ato com as justificativas julgadas pertinentes.

§ 2º O Ch CIE julgará o recurso e mandará publicar o resultado no BARE.

Art. 9º O candidato poderá desistir da inscrição a qualquer tempo, mediante DIEx, encaminhado por sua OM ao Centro de Inteligência do Exército (CIE).

## **CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO**

### **Seção I Da Comissão de Seleção**

Art. 10. A comissão de seleção será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros e será nomeada em Boletim Interno (BI) do CIE.

Art. 11. Compete à comissão de seleção:

I - coordenar e executar todos os trabalhos atinentes ao processo seletivo;

II - realizar o processo de seleção dos candidatos;

III - realizar a entrevista com os candidatos, quando for o caso; e

IV - mandar lavrar e assinar as atas de análise dos processos de avaliação e do resultado do processo seletivo.

### **Seção II Da Seleção Institucional**

Art. 12. Os candidatos serão submetidos ao processo de seleção do pessoal para o Sistema de Inteligência do Exército (SIEEx) estabelecido nas Normas de Seleção de Pessoal para o Sistema de Inteligência do Exército (NSPSIEEx).

Parágrafo único. Os perfis dos candidatos inscritos serão analisados pelo CIE, levando em consideração as competências e os requisitos necessários ao desempenho dos cargos e funções inerentes ao SIEEx.

### **Seção III Das Etapas do Processo Seletivo**

Art. 13. São as seguintes as etapas do processo seletivo:

I - Etapa I - Inscrição dos voluntários, mediante requerimento;

II - Etapa II - Seleção institucional;

III - Etapa III - Elaboração da relação em ordem de classificação dos candidatos; e

IV - Etapa IV - Divulgação da listagem dos candidatos selecionados para o ingresso na QFE de Inteligência.

**Seção IV**  
**Dos Aspectos Gerais da Seleção**

Art. 14. Caberá ao CIE a elaboração e divulgação no BARE da listagem dos aprovados na seleção, especificando os classificados dentro do número de vagas para o ingresso na QFE de Inteligência.

Art. 15. Caso a disponibilidade de voluntários exceda o quantitativo de vagas oferecidas, terá precedência o candidato mais antigo.

**Seção V**  
**Das Vagas**

Art. 16. Será disponibilizado um total de 11 (onze) vagas para a QFE de Inteligência, e os militares aprovados no processo seletivo serão destinados às OM listadas no Anexo B.

Parágrafo único. Caso o número de aprovados no processo seletivo seja inferior ao número de vagas ofertadas, a distribuição dos candidatos aprovados será realizada a critério do Ch CIE, de acordo com o interesse do SIEx.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS MOVIMENTAÇÕES**

Art. 17. O DGP ou o Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), conforme o caso, movimentará os militares selecionados após a publicação do resultado da seleção.

Art. 18. O militar selecionado poderá desistir de ingressar na QFE no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do resultado, por intermédio de DIEx da OM endereçado ao DGP e ao CIE. O CIE convocará o próximo candidato na ordem de classificação e publicará no BARE os atos correspondentes.

Art. 19. As movimentações subsequentes do militar integrante da QFE serão processadas com base nas necessidades gerais do SIEx, identificadas pelo CIE, órgão gestor da QFE Inteligência, em coordenação com o DGP.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO**

Art. 20. Atribuições do CIE:

I - divulgar as IR do processo seletivo;

II - nomear em BI a comissão de seleção para a realização do processo seletivo;

III - executar e fiscalizar todas as etapas do processo seletivo previstas nestas IR;

IV - comunicar aos candidatos os resultados que obtiverem no processo seletivo;

V - divulgar a relação dos selecionados;

VI - remeter ao DGP e ao Gab Cmt Ex a relação dos candidatos selecionados; e

VII - encaminhar à Secretaria-Geral do Exército (SGEx), por meio do Gab Cmt Ex, a portaria contendo a relação dos candidatos selecionados, para fins de publicação no BARE.

Art. 21. Atribuições do DGP:

I - encaminhar ao CIE a relação com o perfil e a valorização do mérito dos candidatos cujas inscrições forem deferidas; e

II - por proposta do CIE, realizar as movimentações dos oficiais selecionados.

Art. 22. Ao Gab Cmt Ex incumbe nomear e movimentar os oficiais selecionados, quando se tratar de movimentação para Órgão de Assistência Direta e Imediata (OADI) ao Comandante do Exército.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. A comissão de seleção organizará um processo, que ficará arquivado no CIE, onde serão reunidos todos os documentos relacionados com a seleção, consolidados por meio do relatório final da respectiva comissão.

Art. 24. O oficial que ingressar na QFE será avaliado pelo Sistema de Gestão do Desempenho (SGD), seguindo os mesmos graus de exigência e parâmetros adotados para a sua turma de formação.

Art. 25. O militar selecionado para ingressar na QFE permanecerá na sua Arma, Quadro ou Serviço e acompanhará as promoções de sua turma de origem.

Art. 26. Os casos omissos serão tratados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército (Ch EME), assessorado pelo Ch CIE.

### **ANEXOS:**

A - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES.

B - QUADRO DE VAGAS POR ORGANIZAÇÃO MILITAR.

**ANEXO A**  
**CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES**

<b>Nº</b>	<b>Responsável</b>	<b>Evento</b>	<b>Prazo</b>
1	Candidato	Preencher o requerimento de inscrição e anexar os documentos necessários.	Até 30 NOV 18
2	Cmt OM	Emitir parecer e remeter ao CIE.	Até 7 DEZ 18
3	CIE	Submeter ao DGP os requerimentos de inscrição dos candidatos para apreciação e análise dos registros existentes no banco de dados do DGP.	Até 28 DEZ 18
4	CIE	Avaliar e selecionar os candidatos, de acordo com as vagas disponíveis.	Até 11 JAN 19
5	Ch CIE	Aprovar e publicar o resultado da seleção no BARE.	Até 18 JAN 19
6	DGP	Publicar a movimentação dos militares selecionados.	Até 31 JAN 19

**ANEXO B**  
**QUADRO DE VAGAS POR ORGANIZAÇÃO MILITAR**

<b>OM</b>	<b>VAGAS</b>
Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN)	1
Centro de Estudos de Pessoal / Forte Duque de Caxias (CEP/FDC)	1
Centro de Inteligência do Exército (CIE)	1
Comando do Comando Militar da Amazônia (Cmdo CMA)	1
Comando do Comando Militar do Leste (Cmdo CML)	1
Comando do Comando Militar do Nordeste (Cmdo CMNE)	1
Comando do Comando Militar do Oeste (Cmdo CMO)	1
Comando do Comando Militar do Sudeste (Cmdo CMSE)	1
Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx)	1
Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO)	1
Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx)	1
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>

**PORTARIA Nº 269 DE 13 DE OUTUBRO DE 2018**

Aprova a Diretriz para o Projeto de Criação do “Centro Regional de Cultura Militar do Comando Militar do Sul” (EB20-D-01.071).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, incisos I e III, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 3º, incisos I e III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB-10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e o art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolve:

Art.1º Fica aprovada a Diretriz para o Projeto de Criação do Centro Regional de Cultura Militar do Comando Militar do Sul (EB20-D-01.071), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# **DIRETRIZ PARA O PROJETO DE CRIAÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE CULTURA MILITAR DO COMANDO MILITAR DO SUL (EB20-D-01.071)**

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art.1º Esta diretriz tem por finalidade estabelecer as condições gerais para a execução do projeto de criação do Centro Regional de Cultura Militar do Comando Militar do Sul (CRCM/CMS), possibilitando:

- I - orientar a execução das medidas decorrentes; e
- II - apresentar os resultados desejáveis a serem alcançados pelo Projeto.

## **CAPÍTULO II OBJETIVOS DO PROJETO**

Art. 2º Os principais objetivos do projeto são os seguintes:

- I - aprimorar o Sistema Cultural do Exército (SisCEX);
- II - implantar o CRCM/CMS; e
- III - adequar o CRCM/CMS às Diretrizes de Pessoal e de Educação e Cultura do Exército Brasileiro 2016-2022.

## **CAPÍTULO III ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

Art. 3º Este Projeto contribui para a consecução do Objetivo Estratégico do Exército (OEE-11): “Fortalecer os Valores, os Deveres e a Ética Militar”, constante do Plano Estratégico do Exército (PEEx 2016-2019)- 3ª edição.

Parágrafo único: O Projeto encontra-se alinhado com a Estratégia 11.1 - “Desenvolvimento de Programas de Gestão, Preservação, Pesquisa e Divulgação da Cultura Institucional”, por meio da ação estratégica 11.1.4 - “Reorganizar o Sistema Cultural do Exército”, na atividade imposta (ano de 2016) 11.1.4.5- “Iniciar, mediante parceria, a adequação das instalações dos Centros Regionais de Cultura Militar em Porto Alegre/RS, Recife/PE e Campo Grande/MS”.

## **CAPÍTULO IV INFORMAÇÕES RELEVANTES**

Art. 4º A autoridade solicitante (AS) é o Chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 5º A autoridade patrocinadora (AP) é o Comandante Militar do Sul.

Art. 6º O prazo para ser publicada a Diretriz de Iniciação do Projeto, pela AP, será de 30 dias úteis, a contar da publicação desta portaria.

Art. 7º O Estudo de Viabilidade do projeto (EV) deverá ser realizado e remetido ao EME para análise no prazo de 60 dias úteis, a contar da publicação desta Portaria, por Grupo de Trabalho a ser nomeado pela AP.

Art. 8º Deverá ser enviado, semestralmente, para o EME (Assessoria de Administração), ou em prazo menor, quando julgado conveniente pela AP, um resumo das atividades desenvolvidas, para acompanhamento do projeto.

Art. 9º O projeto deverá englobar o CMS, o Departamento de Educação e Cultura (DECEX), a Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEX) e todos os museus/espacos culturais do Comando Militar do Sul. Para tanto, a equipe que realizará o EV e proporá a Diretriz de Implantação será composta por integrantes do CMS e deverá contar com colaboradores do DECEX.

## **CAPÍTULO V**

### **PREMISSAS BÁSICAS**

Art. 10. O Projeto está vinculado à Diretriz de Pessoal (EB20D-01.028), à Diretriz de Educação e Cultura do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.031) e à Diretriz Estratégica do Sistema Cultural do Exército. As premissas para a execução do projeto são as seguintes:

I - o CRCM/CMS terá como missão coordenar as atividades ligadas à preservação do patrimônio histórico e cultural na sua área de abrangência;

II - o CRCM/CMS terá como atribuições principais:

a) estimular, programar, coordenar e controlar a realização de atividades e eventos culturais das organizações militares (OM) do CMS;

b) assessorar e supervisionar a atuação dos espaços culturais (EC) existentes nas OM do CMS;

c) levantar, controlar, fiscalizar, pesquisar e divulgar o patrimônio histórico e cultural, material e imaterial, existente nas OM e EC do CMS; e

d) capacitar os agentes responsáveis pelos EC do CMS.

III - o CRCM/CMS estará vinculado ao Assessor Cultural, que será diretamente subordinado ao Chefe do Estado-Maior do CMS (Ch EM CMS);

IV - o CRCM/CMS estará vinculado à DPHCEX por canal técnico normativo;

V - o CRCM/CMS deverá possuir, em sua equipe, dentro das possibilidades, profissionais das áreas de: História, Museologia, Arquivologia, Biblioteconomia, Arquitetura, Engenharia, Administração, Direito, Pedagogia e Designer Gráfico;

VI - o Projeto deverá considerar a necessidade de:

a) adequação do efetivo a ser realocado em favor do CRCM/CMS;

b) adequação das instalações do Museu Militar do Comando Militar do Sul (MMCMS), a fim de viabilizar, inicialmente, o funcionamento do CRCM/CMS; e

c) aquisição de material permanente a fim de viabilizar o funcionamento do CRCM/CMS.

VII - não haverá aumento de efetivo no âmbito do CMS para o atendimento do Projeto;

VIII - a conjuntura econômica poderá impactar a disponibilização de recursos financeiros e de recursos humanos para a execução do Projeto; e

IX - a dispersão dos órgãos envolvidos somada à amplitude e à complexidade do Projeto poderá provocar retardos nos trabalhos.

## **CAPÍTULO VI RECURSOS DISPONÍVEIS**

Art. 11. Os recursos necessários para a implantação do projeto são os previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Comando do Exército e/ou de outras fontes de financiamento, de acordo com o Contrato de Objetivos Estratégicos.

## **CAPÍTULO VII RESULTADOS E BENEFÍCIOS PRETENDIDOS**

Art. 12. Os resultados e benefícios pretendidos deverão ser atingidos com a observância dos seguintes fatores:

I - difusão da história e do patrimônio histórico e cultural militar regional junto à sociedade;

II - emprego efetivo dos EC como ferramenta de fortalecimento dos valores, dos deveres e da ética militar junto aos públicos interno e externo;

III - EC capazes de desenvolver habilidades de reflexão, de análise e pensamento crítico;

IV - aumento dos índices de visitação aos EC;

V - maior integração com a comunidade acadêmica e instituições congêneres;

VI - aumento da celebração de instrumentos de parceria na área cultural;

VII - agentes responsáveis pelos EC capacitados;

VIII - gestão cultural integrada e qualificada;

IX - incremento dos recursos financeiros destinados à área cultural;

X - inovação na gestão do patrimônio histórico e cultural;

XI - aumento da capilaridade do SisCEX no âmbito do CMS;

XII - ampliação da integração dos EC com a sociedade;

XIII - valorização do patrimônio histórico e cultural do EB;

XIV - agilidade nas ações culturais;

XV - maior eficiência no canal de comunicação entre o EC e o órgão técnico normativo;

XVI - apoio técnico mais efetivo devido à proximidade entre o EC e o CRCM;

XVII - melhor entendimento da cultura regional; e

XVIII - EC mais atrativos que proporcionem maior interatividade e experiências positivas aos visitantes.

## **REFERÊNCIAS**

1) Portaria nº 615-Min Ex, de 29 de outubro de 2002 - Aprova a Diretriz Estratégica do Sistema Cultural do Exército.

2) Portaria nº 001/Res-Cmt Ex, de 27 de fevereiro de 2012 - Adota o Projeto de Força do Exército Brasileiro (PROFORÇA).

3) Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 de dezembro de 2013 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército e dá outras providências.

4) Diretriz Preliminar do Comandante do Exército (Pensamento e Intenção do Cmt EB), de 26 de fevereiro de 2015.

5) Plano Estratégico do Exército 2016-2019/3ª Edição-2017.

6) Portaria nº 325-EME, de 9 de dezembro de 2015 - Aprova a Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro 2016-2022.

7) Portaria nº 341-EME, de 17 de dezembro de 2015 - Aprova a Diretriz de Educação e Cultura do Exército Brasileiro 2016-2022.

## **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

### **PORTARIA Nº 083-SEF, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018**

Cassa a autonomia administrativa da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, vinculando-a ao Comando da 12ª Região Militar.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelas alíneas “h” e “i”, do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com os artigos 4º, 10 e 12, da Portaria nº 15, do Secretário de Economia e Finanças, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2018, da 29ª Circunscrição de Serviço Militar (29ª CSM), CODOM 02000-8, com sede na cidade de Manaus-AM, por entrar em processo de desativação.

Art. 2º Vincular, administrativamente, a partir de 1º de janeiro de 2019, a 29ª Circunscrição de Serviço Militar (29ª CSM), CODOM 02000-8, ao Comando da 12ª Região Militar (Cmdo 12ª RM), CODOM 02523-9, ambos com sede na cidade de Manaus-AM.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### **PORTARIA Nº 084-SEF, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018**

Cassa a autonomia administrativa do 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado, concede semiautonomia administrativa e vincula ao Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelas alíneas “h” e “i”, do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com o artigo 12, da Portaria nº 015, do Secretário de Economia e Finanças, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2018, do 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado (33º BI Mec), CODOM 00849-0, com sede na cidade de Cascavel-PR, por motivo de sua reestruturação administrativa.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2019, ao 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado (33º BI Mec), CODOM 00849-0, exclusivamente para execução da gestão patrimonial e geração dos direitos remuneratórios, vinculando-o para os demais fins administrativos, ao Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada (Cmdo 15ª Bda Inf Mec), CODOM 02478-6, ambos com sede na cidade de Cascavel-PR.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### **PORTARIA Nº 085-SEF, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018**

Aprova o Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2018.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (R/25), aprovado pela Portaria nº 015, de 16 de janeiro de 2004, do Comandante do Exército, e pelo que prescreve a letra “a” do nº 3 das “Instruções Reguladoras para o Encerramento do Exercício Financeiro” (IR 12-10), aprovadas pela Portaria nº 009-SEF, de 14 de novembro de 1994, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art.1º Aprovar o Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2018, que com esta baixa.

Art. 2º Informar que as peculiaridades dos procedimentos aplicáveis aos órgãos do Comando do Exército e Fundo do Exército e os prazos máximos estão estabelecidos na Macrofunção 02.03.18 do Manual SIAFI, a qual define parâmetros que visam à padronização e eficiência do processo de encerramento do exercício financeiro de 2018 e a consequente abertura do exercício financeiro de 2019.

Art. 3º Alertar os Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras do Exército Brasileiro que o não cumprimento dos procedimentos estabelecidos na Macrofunção 02.03.18 implicará na apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em Notas Explicativas no Balanço Geral da União (BGU).

Art. 4º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### CALENDÁRIO PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 ÓRGÃOS 52121 - COMANDO DO EXÉRCITO E 52904 - FUNDO DO EXÉRCITO

DATA	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
3 DEZ 18 (2ª feira)	Início do prazo para indicação pelos OD dos empenhos que serão inscritos em restos a pagar não processados a liquidar e em liquidação.	A análise dos empenhos que poderão ou não ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados a liquidar e em liquidação deverá ser realizada observando o disposto na Macrofunção 02.03.17 (Restos a Pagar).	OD
7 DEZ 18 (6ª feira)	1. Data-limite para recebimento de recursos de instrumentos de parceria.	Encerrar as atividades de planejamento para viabilizar a descentralização de recursos orçamentários oriundos de Termos de Execução Descentralizada (TED).	ODS
	2. Data-limite para emissão de Nota de Empenho - NE (original, reforço e anulação), de acordo com o Art. 11 do Decreto nº 9.276, de 2 FEV 18 e a Macrofunção SIAFI 02.03.18. <b>(o Órgão Gestor poderá, conforme suas necessidades, antecipar a presente data).</b>	Encerrar emissão de empenhos com utilização de recursos orçamentários objeto de descentralização interna de créditos pelos ODG/ODS. <b>IMPORTANTE:</b> 1. Na data limite para emissão de NE (7 DEZ 18), empenhar totalmente os créditos dependentes de limites para movimentação e empenho referentes às despesas previstas até o final do exercício financeiro. 2. Anulação de Pré-empenho de dotações orçamentárias, pois após a data limite <b>não será permitida a emissão de novos empenhos (o Pré-empenho não movimenta cotas orçamentárias)</b> . A partir desta data está proibida a emissão de novos Pré-empenhos. 3. As ações que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I da Lei nº 13.473-2017 (diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018); as despesas com Pessoal e Encargos Sociais; as despesas das fontes 181 e 296; e as despesas dos Créditos Extraordinários continuarão a ser empenhadas, normalmente, após a data limite de <b>7 DEZ 18</b> , por não necessitarem das respectivas cotas orçamentárias.	OD

DATA	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
7 DEZ 18 (6ª feira)	3. Emissão de NC e NC - Anulação pelos ODG/ODS.	Encerrar emissão de Nota de Movimentação de Crédito - NC, relativas às despesas discricionárias.	ODG/ODS
10 DEZ 18 (2ª feira)	Recolhimento de recursos de instrumentos de parceria não aplicados.	Informar ao EME os saldos de recursos de TED que não serão aplicados, para recolhimento aos órgãos de origem.	ODS
14 DEZ 18 (6ª feira)	Devolução dos saldos de créditos apurados, pelo EME, aos órgãos repassadores dos recursos dos Termos de Execução Descentralizada.	1. UGR: solicitar devolução e disponibilizar créditos não utilizados para o EME. 2. EME: efetuar, no SIAFI, os registros para devolução dos créditos e informar aos órgãos descentralizadores; e solicitar à D Cont o recolhimento do financeiro correspondente. 3. D Cont: efetuar, no SIAFI, os registros para devolução dos recursos e informar aos órgãos repassadores.	EME/UGR/D Cont
19 DEZ 18 (4ª feira)	Data limite para a solicitação de Contratação de Câmbio.	Solicitação de Contratação de Câmbio via DIEx à DGO.	ODS/OI
20 DEZ 18 (5ª feira)	Data limite para o envio da solicitação de Contratação de Câmbio.	Envio da solicitação de Contratação de Câmbio à D Cont.	DGO
21 DEZ 18 (6ª feira)	1. Anulação, pelo EME, dos saldos de créditos de convênios.	As UG que movimentam recursos de convênios deverão informar ao EME (160087), via Msg SIAFI, <b>mesmo negativamente</b> , os saldos de créditos de convênios a serem anulados, discriminados por PTRES, Fonte Detalhada, ND e PI.	Todos os OD de UG que movimentam recursos de convênios
	2. Data limite para liquidação de despesas no Subsistema Contas a Pagar e a Receber (CPR), para permitir a liberação dos limites de saque com vinculação de pagamento para quitação de despesa do exercício corrente (2018).	Registro da liquidação das despesas no Subsistema CPR.	OD
	Data limite para Fechamento de Contratação de Câmbio.	Realização da Contratação de Câmbio.	D Cont
24 DEZ 18 (2ª feira)	1. Resgate de recursos aplicados em poupança - Fundo do Exército.	O resgate será realizado automaticamente pela DGO.	DGO
	2. Data limite para sub-repasse (limite de saque com vinculação de pagamento).	Realizar o sub-repasse.	D Cont e DGO
27 DEZ 18 (5ª feira)	Data limite para pagamentos (inclusive os relativos a Restos a Pagar/2017 e anteriores, e de instrumentos de parceria).	1. Encerrar os pagamentos.	OD
		2. Solicitar à D Cont o recolhimento do saldo financeiro remanescente.	UG
28 DEZ 18 (6ª feira)	1. Anulação de NE, cuja despesa não possa ser inscrita em Restos a Pagar não Processados/2018, conforme orientação dos ODS, da D Cont e da DGO.	Efetuar os lançamentos no SIAFI.	OD

DATA	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
28 DEZ 18 (6ª feira)	2. Apuração do saldo de limite de saque no órgão 52904 - F Ex.	1. Devolver ao F Ex os saldos financeiros recebidos do F Ex por meio de PF, utilizando-se da opção DEVRECFIN do SIAFI WEB.	OD
		2. Transferir os recursos que deram entrada na conta Limite de Saque por meio de GRU, utilizando-se da opção TRANRECFIN do SIAFI WEB.	
31 DEZ 18 (2ª feira)	1. Devolução, pelo EME, dos saldos de créditos apurados, recebidos após o dia 07 DEZ 18, aos órgãos repassadores de recursos dos Termos de Execução Descentralizada.	1. Efetuar os registros no SIAFI e informar aos órgãos repassadores dos recursos. 2. Solicitar à D Cont o recolhimento do financeiro correspondente.	EME
	2. Apuração do saldo financeiro do Termo de Execução Descentralizada.	Recolher o saldo financeiro ao órgão repassador. A inscrição em Restos a Pagar fica limitada à existência do correspondente saldo na conta 11382.38.00 - Recursos a Receber por Transferência.	D Cont/UG que movimentam recursos de Instrumentos de Parceria
	3. Apuração do saldo de limite de saque no órgão 52121 - Cmdo Ex (saldo da conta 11112.20.01 - Limite de Saque com Vinculação de Pagamento).	Solicitar autorização prévia para recolhimento do saldo da conta limite de saque via Msg SIAFI, observando as orientações do <b>item 4 da Msg SIAFI 2017/0602988, de 15 MAI 17, da D Cont.</b> Proceder ao recolhimento de acordo com o especificado na Msg de autorização.	OD
	4. Data limite para registro dos valores a liberar/a receber de instrumentos de parceria.	1. Realizar os registros dos valores a liberar/a receber de Termos de Execução Descentralizada, de forma a garantir a liberação dos recursos no exercício seguinte. Os registros ocorrerão nas contas 21892.06.00 - Recursos a Liberar por Transferência e 11382.38.00 - Recursos a Receber por Transferência.	OD de UG que movimentam recursos de instrumentos de parceria
		2. Para os Termos de Execução Descentralizada, o órgão recebedor deverá informar ao órgão repassador, em tempo hábil, o valor total que será inscrito em restos a pagar.	
	5. Liquidação de despesas que serão inscritas em Restos a Pagar Processados/2018.	Efetuar os lançamentos no SIAFI.	OD
6. Emitir Nota de Empenho para inscrição em Restos a Pagar, referente às exceções previstas no § 1º, do art. 1º do Decreto nº 9.276, de 2 FEV 18, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira para o exercício de 2017.			

DATA	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
31 DEZ 18 (2ª feira)	7. Informar via Msg COMUNICA, às unidades setoriais de contabilidade (ICFEx), os códigos dos órgãos ou gestões a serem incluídos/excluídos do processo automático da inscrição em RP não processados. 7.1. A UG deverá analisar a informação constante do campo "INSCREVER RP" da tabela "CONGESTÃO". Caso a informação do campo não esteja compatível com a situação desejada, deverá ser comunicado à D Cont. Se a informação já estiver com a opção desejada, não é necessário adotar nenhuma providência. 7.2. Todos os órgãos que recebem recursos nas fontes que geram cotas (CONFUNTE GERA COTA - SIM) e que pertencem ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) participarão do processo automático de inscrição dos Recursos Diferidos e Recursos a Receber/a Liberar.	Efetuar os lançamentos no SIAFI.	OD
	8. Prazo final para registro dos documentos comprobatórios dos atos e fatos das gestões orçamentária, financeira e patrimonial ( <b>data do fechamento do mês de DEZ para todas as UG</b> ).		
	9. Prestação de contas de suprimento de fundos, cuja autorização previu data de aplicação final <b>antes de 31 DEZ 18</b> .	Apresentar/Aprovar a prestação de contas.	Agente Suprido/OD
	10. Data limite para emissão de NC e NE, para os créditos autorizados descentralizados após <b>7 DEZ 18</b> , quando for o caso, e para as despesas obrigatórias.	Encerrar a emissão de NC e NE.	ODG/ODS
3 JAN 19 (5ª feira)	1. Data limite de indicação pelo OD para inscrição de RP não Processados a Liquidar (Macrofunção 020317 - Restos a Pagar).	O Ordenador de Despesa da Unidade Gestora, ou pessoa por ele indicada formalmente no SIAFI, em espaço próprio na tabela de UG, deverá indicar as Relações de Notas de Empenho (RN) a serem inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar. A elaboração das RN se dará por meio da transação ATURNERP (Atualiza Relações de Nota de Empenho para Inscrição de RPNP a Liquidar). Ver item 3, da Macrofunção 020317 do Manual SIAFI.	OD
	2. Anular as NE não inscritas em RPNP.	Anular os empenhos que não serão inscritos em restos a pagar não processados, conforme a legislação em vigor.	

DATA	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
4 JAN 19 (6ª feira)	1. Regularização de saldos das contas escrituradas ( <b>fechamento - ICFEx</b> ) como Setorial Contábil de UG.	1. Anular os empenhos relativos a convênios, cujo financeiro não esteja garantido/registrado na conta 11382.38.00 - Recursos a receber por Transferência, cientificando as respectivas UG.	Todas as ICFEx
		2. Proceder à análise dos saldos das contas escrituradas das UG e adotar providências para as regularizações contábeis necessárias.	
		3. Atentar para o saldo no encerramento do Exercício Financeiro, das contas de Limite de Saque com Vinculação de Pagamento x Disponibilidades por Fonte de Recursos x Obrigações a Pagar (regularização do diferido).	
	2. Certificar-se quanto à anulação de NE que, por determinação legal, não devem ser inscritas em RPNP.	Analisar, quanto à legalidade, os empenhos indicados para serem inscritos em RPNP pelas UG vinculadas e, se for o caso, anular aqueles que estiverem em desacordo com a legislação, dando ciência às respectivas UG.	
	3. Análise e inscrição dos Restos a Pagar/2018.	1. Analisar as informações prestadas pelas UG Executoras, referentes aos códigos das Gestões a serem excluídas/incluídas no processo automático de inscrição em RP. Caso a tabela de gestão não esteja na situação desejada, comunicar à CCONT/STN, por meio de Msg COMUNICA.	D Cont
		2. Somente poderá solicitar a exclusão/inclusão de gestão, no processo de inscrição em RP Não Processados, pertencente a seu órgão.	
11 JAN 19 (6ª feira)	Integração de balancete da entidade não integrante do SIAFI (FHE).	Incluir os dados no SIAFI (Macrofunção 02.03.11).	D Cont
15 JAN 19 (3ª feira)	1. Prestação de contas de suprimento de fundos, cuja autorização previu data de aplicação <b>até 31 DEZ 18</b> .	Apresentar/Aprovar a prestação de contas.	Agente Suprido/OD
16 JAN 19 (4ª feira)	Conformidade Contábil de UG.	Registrar no SIAFI.	ICFEx
17 JAN 19 (5ª feira)	1. Conformidade Contábil do Órgão 52121 - Comando do Exército.	Registrar no SIAFI.	D Cont
	2. Conformidade Contábil do Órgão 52904 - Fundo do Exército.		
	3. Conformidade Contábil do Órgão 27201 - FHE.		
18 JAN 19 (6ª feira)	Conformidade Contábil de Órgão Superior (IMBEL, Fundação Osório e FEx).	Registrar no SIAFI.	D Cont

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

### PORTARIA Nº 289-DGP, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Fixa o número de vagas para as promoções de sargentos de carreira, de terceiros-sargentos do Quadro Especial e de taifeiros, em 1º de dezembro de 2018.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso III, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014, e de acordo com o previsto na Portaria nº 322-EME, de 17 de agosto de 2015 e na Portaria nº 100-EME, de 7 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fixar o número de vagas para as promoções em 1º de dezembro de 2018, conforme discriminado a seguir:

I - sargento de carreira, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 116-DGP, de 10 de junho de 2018, alterada pela Portaria nº 170-DGP, de 29 de junho de 2018:

QMS	Número de vagas para as promoções às graduações de		
	SUBTENENTE	1º SARGENTO	2º SARGENTO
Infantaria	142	143	254
Cavalaria	41	50	99
Artilharia	42	52	83
Engenharia	36	35	79
Comunicações	75	70	77
Intendência	33	42	73
Manutenção de Viatura Auto	36	53	113
Manutenção de Armamento	14	16	41
Mecânico Operador	9	5	10
Manutenção de Comunicações	23	23	47
Aviação - Manutenção	3	10	18
Aviação - Apoio	1	3	5
Auxiliar de Saúde	26	0	0
Saúde - Apoio	0	18	0
Auxiliar de Enfermagem	0	9	0
Técnico de Enfermagem	0	0	84
Topógrafo	8	4	12
Músico	34	183	40
<b>TOTAL</b>	<b>523</b>	<b>716</b>	<b>1035</b>

II - 3º sargento do Quadro Especial, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 113-DGP, de 10 de junho de 2018:

QMG / QMP	Número de vagas para as promoções à graduação de 2º sargento do Quadro Especial
Sgt QE	Todos os promovidos até 1º de dezembro de 2014 (inclusive), que tiverem concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Cabo, aptos.

III - cabo, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 118-DGP, de 10 de junho de 2018:

QMG / QMP	Número de vagas para as promoções à graduação de 3º sargento do Quadro Especial
Cabo	Todos os cabos com quinze anos ou mais de serviço até 30 de novembro de 2018 (inclusive), possuidores do Curso de Formação de Cabos (CFC) e promovidos pelo critério de merecimento, aptos.

IV - cabo, promovido na vigência do art. 3º da Lei 10.951, de 22 de setembro de 2004:

QMG / QMP	Número de vagas para as promoções à graduação de 3º sargento do Quadro Especial
Cabo	Todos os cabos com, no mínimo, vinte anos de serviço até 30 de novembro de 2018 (inclusive), promovidos pelo critério de antiguidade, aptos.

V - taifeiro-mor, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 118-DGP, de 10 de junho de 2018:

QMG / QMP	Número de vagas para as promoções à graduação de 3º sargento do Quadro Especial
TM	Todos os taifeiros-mores promovidos, até 1º de dezembro de 2016 (inclusive), aptos.

VI - taifeiro de 1ª classe, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 120-DGP, de 10 de junho de 2018:

QMG/QMP	Número de vagas para as promoções à graduação de taifeiro-mor
00/15	Todos os taifeiros de 1ª classe promovidos até 30 de dezembro de 2013 (inclusive), aptos.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### **PORTARIA Nº 290-DGP, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Fixa, para os oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e os subtenentes das diversas Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos, o número de vagas para as promoções de 1º de dezembro de 2018.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso III, das Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB10-IG-02.005), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.496, de 11 de dezembro de 2014, e de acordo com o previsto na Portaria nº 006-EME, de 9 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fixar, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 119-DGP, de 10 de junho de 2018, alterada pela Portaria nº 169-DGP, de 29 de junho de 2018, o número de vagas para as promoções, em 1º de dezembro 2018, conforme discriminado a seguir:

I - oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO):

CATEGORIA	Número de vagas para as promoções ao posto de:	
	CAPITÃO	1º TENENTE
Administração Geral	424	228
Saúde	22	13
Material Bélico	74	55

CATEGORIA	Número de vagas para as promoções ao posto de:	
	CAPITÃO	1º TENENTE
Topógrafo	6	5
Músico	4	4
<b>TOTAL</b>	<b>530</b>	<b>305</b>

II - subtenentes das diversas Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos (QMS):

QMS	Número de vagas para as promoções ao posto de 2º tenente:
Infantaria	118
Cavalaria	42
Artilharia	47
Engenharia	32
Comunicações	69
Intendência	19
Manutenção de Viatura Auto	25
Manutenção de Armamento	11
Mecânico Operador	10
Manutenção de Comunicações	12
Aviação - Manutenção	10
Aviação - Apoio	5
Auxiliar de Saúde	17
Topógrafo	6
Músico	10
<b>TOTAL</b>	<b>433</b>

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

### **PORTARIA Nº 244-DECEX, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Especialização Básica para Aspirante-a-Oficial de Carreira (EB60-IR-13.001), 2ª Edição, 2018.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea “d” do inciso IX do art. 1º da Portaria do

Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Especialização Básica para Aspirante-a-Oficial de Carreira (IROFM/CEB Asp Of - EB60-IR-13.001), 2ª Edição, 2018, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 072-DECEX, de 3 de março de 2017.

**NOTA: as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Especialização Básica para Aspirante-a-Oficial de Carreira (EB60-IR-13.001), 2ª Edição, 2018, estão publicadas em Separata ao presente Boletim.**

#### **PORTARIA Nº 245-DECEX, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Especialização Básica para os concludentes do Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (EB60-IR-16.005), 1ª Edição, 2018.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea “d” do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Especialização Básica para os concludentes do Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (IROFM/CEB QCO - EB60-IR-16.005), 1ª Edição, 2018, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NOTA: as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Especialização Básica para os concludentes do Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (EB60-IR-16.005), 1ª Edição, 2018, estão publicadas em Separata ao presente Boletim.**

## **PORTARIA Nº 246-DECEX, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Especialização Básica para os concludentes do Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde do Quadro de Médicos (EB60-IR-17.002), 1ª Edição, 2018.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea “d” do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos e o art. 44. das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Especialização Básica para os concludentes do Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde do Quadro de Médicos (IROFM CEB Sau Med - EB60-IR-17.002), 1ª Edição, 2018, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NOTA: as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Especialização Básica para os concludentes do Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde do Quadro de Médicos (EB60-IR-17.002), 1ª Edição, 2018, estão publicadas em Separata ao presente Boletim.**

## **PORTARIA Nº 247-DECEX, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Especialização Básica para 3º Sargentos de Carreira, (EB60-IR-20.004), 2ª Edição, 2018.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea “d” do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos e o art. 44. das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Especialização Básica para 3º Sargentos de Carreira (IROFM/CEB 3º Sgt - EB60-IR-20.004), 2ª Edição, 2018, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 073-DECEX, de 3 de março de 2017.

**NOTA: as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Especialização Básica para 3º Sargentos de Carreira, (EB60-IR-20.004), 2ª Edição, 2018, estão publicadas em Separata ao presente Boletim.**

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**PORTARIA Nº 175, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispensa de função.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 18, de 19 de abril de 2017, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve

**DISPENSAR**

o 2º Ten HAMILTON OLIVEIRA LIMA de exercer a função de ASSISTENTE TÉCNICO MILITAR na Coordenação-Geral de Segurança de Instalações do Departamento de Segurança Presidencial da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, excluindo-o do Grupo 0005 (E) da tabela anexa à Portaria nº 16-CM/PR, de 30 de novembro de 1998, a partir de 1º de novembro de 2018.

(Portaria publicada no DOU nº 213, de 6 NOV 18 - Seção 2)

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**PORTARIA Nº 3.919-EMCFA-MD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

Designação para missão no exterior.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS**, no uso das competências subdelegadas pelo Ministro da Defesa, de acordo com o contido no art. 1º da Portaria nº 87/MD, de 9 de janeiro de 2017, e no inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o Processo nº 60080.000801/2018-91, resolve

**DESIGNAR**

o Cel ALEXANDRE OLIVEIRA CANTANHEDE LAGO, do Comando do Exército, para participar do "workshop" sobre planejamento do Curso de Comandante de Batalhão de Infantaria em Missões de Paz, na cidade de *Entebbe*, Uganda, no período de 17 a 23 de novembro de 2018, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o parágrafo único do art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 212, de 5 NOV 18 - Seção 2)

### **PORTARIA Nº 3.956-EMCFA-MD, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

Designação para missão no exterior.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS**, no uso das competências subdelegadas pelo Ministro da Defesa, de acordo com o contido no art. 1º da Portaria nº 087-GM/MD, de 9 de janeiro de 2017, e no inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o Processo nº 60230.000502/2018-96, resolve

#### **DESIGNAR**

os militares abaixo relacionados para participar da "*Subject Matters Expert Exchange*", na cidade de *Miami*, Estados Unidos da América, no período de 12 a 18 de novembro de 2018, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa:

.....  
Ten Cel SÉRGIO FIRMINO DA SILVA JÚNIOR, do Comando do Exército; e

.....  
A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o parágrafo único do art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 213, de 6 NOV 18 - Seção 2)

### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

#### **PORTARIA Nº 1.236, DE 7 DE AGOSTO DE 2018**

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.236, de 7 de agosto de 2018, publicada no Boletim do Exército nº 33, de 17 de agosto de 2018, apostilada no Boletim do Exército nº 36, de 06 de setembro de 2018 relativa à designação dos militares abaixo relacionados para frequentarem o Treinamento em Procedimentos de Emergência e Utilização de Óculos de Visão Noturna em Simulador de Voo do Helicóptero AS 365 (Atv PCENA V18/087), a ser realizado na *Helisim Training Academy*, na cidade de *Marignane*, na República Francesa, no período de 27 de outubro a 5 de novembro de 2018, incluindo os deslocamentos, incluindo os deslocamentos:

Maj Art SAULO MAGALHÃES DE CARVALHO VILA NOVA;  
Cap Eng JOÃO PAULO REIS DA CRUZ; e  
1º Sgt MB FERNANDO HENRIQUE CASSIANO MOTTA.

No presente ato, **ONDE SE LÊ** “...no período de 27 de outubro a 5 de novembro de 2018, incluindo os deslocamentos...” **LEIA-SE** “...no período de 29 de outubro a 5 de novembro de 2018, incluindo os deslocamentos...”.

### **PORTARIA Nº 1.366, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.366, de 27 de agosto de 2018, publicada no Boletim do Exército nº 36, de 6 de setembro de 2018, apostilada no Boletim do Exército nº 39, de 28 de setembro de 2018, apostilada no Boletim do Exército nº 44, de 1º de novembro de 2018, relativa à designação dos militares a seguir nomeados, para frequentarem o Treinamento em Procedimentos de Emergência e Utilização de Óculos de Visão Noturna em Simulador de Voo do Helicóptero AS 365K2 (Atv PCENA V18/087), a ser realizado na *Helisim Training Academy*, na cidade de *Marignane*, na República Francesa, no período de 29 de outubro a 5 de novembro de 2018, incluindo os deslocamentos:

Maj Art CARLOS ANDRÉ DA COSTA DE PAIVA, do 4º B Av Ex;

Maj Inf ANDRÉ GIANGIULIO ZIELINSKI; do 3º B Av Ex e

3º Sgt MB HILDERLON BARTOLOMEU MEDEIROS DE BARROS, do 4º B Av Ex .

No presente ato, **ONDE SE LÊ** “...no período de 29 de outubro a 5 de novembro de 2018, incluindo os deslocamentos...” **LEIA-SE** “...no período de 8 a 15 de outubro de 2018, incluindo os deslocamentos...”.

### **PORTARIA Nº 1.476, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.476, de 12 de setembro de 2018, publicada no Boletim do Exército nº 39, de 28 de setembro de 2018, relativa à designação do Cel Inf CLAUDIO SAMPAIO PEREIRA DE LIMA, do COTER, para frequentar o Curso de Operações de Informações (Atv PCENA V18/201), a ser realizado na *Peace Support Training Centre*, na cidade de *Kingston, Ontario*, no Canadá, no período de 16 de novembro a 2 de dezembro de 2018, incluindo os deslocamentos, **ONDE SE LÊ** “... será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro/COTER ...” **LEIA-SE** “... será realizada com ônus total no deslocamento e parcial durante o período de atividade para o Exército Brasileiro/COTER ...”.

### **PORTARIA Nº 1.548, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018**

Designação para o Curso de Altos Estudos em Defesa (CAED).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve:

#### **1 - TORNAR SEM EFEITO**

a designação do Cel Sv Int ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RIBEIRO, da 12ª ICFEx, para frequentar o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), a funcionar na Escola de

Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), no ano de 2019, conforme Portaria nº 1.312, de 20 de agosto de 2018, publicado no Boletim do Exército nº 35-A, de 3 de setembro de 2018;

## **2 - DESIGNAR**

o Cel Sv Int ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RIBEIRO, da 12ª ICFEx, para frequentar o Curso de Altos Estudos em Defesa (CAED), a funcionar na Escola Superior de Guerra, em Brasília-DF, no ano de 2019.

### **PORTARIA Nº 1.804, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

Designação de monitor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

#### **DESIGNAR**

o 1º Sgt Sau WOTTSON PEÇANHA OLIVEIRA, da PclinMPV, para desempenhar a função de Monitor Desportivo do Ministério da Defesa do Suriname, em Paramaribo, na República do Suriname, a partir da 1ª quinzena de maio de 2019, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

### **PORTARIA Nº 1.808, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Tornar sem efeito a designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

#### **TORNAR SEM EFEITO,**

a designação dos militares abaixo nomeados, para frequentar o Curso de Suporte Logístico Integrado do Sistema RBS 70 (Atv PCENA V18/202), a ser realizado na cidade de *Karlskoga*, no Reino da Suécia, com início previsto para a 1ª quinzena de novembro de 2018 e duração aproximada de um mês, conforme a Portaria do Comandante do Exército nº 1.681, de 5 de outubro de 2018 publicada no Boletim do Exército nº 42, de 19 de outubro de 2018:

1º Sgt QMB FRED WILLIAM RAMOS, do 4º GAAAe;  
3º Sgt Art VÁGNER LUZ DE MORAIS, do 2º GAAAe;  
3º Sgt Art VINÍCIUS OLIVEIRA TROPIANO DE BARROS, da EsACosAAe;  
3º Sgt Art YURI NERY DE CASTRO, do 3º GAAAe;  
3º Sgt QMB FABIO LUAN DA SILVA MONTEIRO, do 1º GAAAe; e  
3º Sgt Art IRWING ALMEIDA RIBEIRO DE CARVALHO, do 11º GAAAe.

### **PORTARIA Nº 1.809, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

#### **DESIGNAR**

o Cel Inf MILTON CAMPOS FERREIRA JÚNIOR, do Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv), para frequentar o Curso de Mestrado em Estratégia Nacional (Atv PCENA V19/019), a ser realizado no Centro de Altos Estudos Nacionais - CALEN, na cidade de Montevidéu, na República Oriental do Uruguai, com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2019 e duração aproximada de doze meses, com ônus total para o Comando do Exército; e

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

### **PORTARIA Nº 1.810, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Designação sem efeito para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

#### **TORNAR SEM EFEITO**

a designação dos militares a seguir nomeados, conforme a Portaria nº 1741 - Cmt Ex, de 17 de outubro de 2018, para frequentar o Curso de Capacitação e Liderança para Sargentos Maiores de Comando (Atv PCENA V19/092), a ser realizado na Escola de Armas Combinadas (ESACE), na cidade de Bogotá, na República da Colômbia, com início previsto para a 2ª quinzena de dezembro de 2018 e duração aproximada de seis meses, com ônus total para o Comando do Exército:

1º Sgt Cav SÉRGIO LUIZ HENDGES, da DCEM; e  
1º Sgt Eng NOILSON ROBERTO FERREIRA, do CMB.

## **PORTARIA Nº 1.811, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Tornar sem efeito.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

### **TORNAR SEM EFEITO**

Tornar sem efeito a Portaria do Comandante do Exército nº 1.386, de 29 de agosto de 2018.

## **PORTARIA Nº 1.812, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

### **DESIGNAR**

o 1º Sgt Cav ÉVERTON SOARES SAMPAIO, do Gab Cmt Ex, para frequentar o Curso de Capacitação e Liderança para Sargentos Maiores de Comando (Atv PCENA V19/092), a ser realizado na Escola de Armas Combinadas (ESACE), na cidade de Bogotá, na República da Colômbia, com início previsto para a 2ª quinzena de dezembro de 2018 e duração aproximada de seis meses, com ônus total para o Comando do Exército;

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009; e

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado no Centro de Instrução de Blindados (C I Bld), por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 887-Cmt Ex, de 26 de julho de 2017, e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

## **PORTARIA Nº 1.813, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

### **DESIGNAR**

o 1º Sgt Eng LUÍS ROBERTO SANDER, do 5º BE Cmb Bld, para frequentar o Curso de Capacitação e Liderança para Sargentos Maiores de Comando (Atv PCENA V19/092), a ser realizado na Escola de Armas Combinadas (ESACE), na cidade de Bogotá, na República da Colômbia, com início previsto para a 2ª quinzena de dezembro de 2018 e duração aproximada de seis meses, com ônus total para o Comando do Exército;

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009; e

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 887 - Cmt Ex, de 26 de julho de 2017, e a Portaria nº 402 - EME, de 6 de setembro de 2017.

### **PORTARIA Nº 1.814, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Designação para curso no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

#### **DESIGNAR**

o Ten Cel Inf ANSELMO DE OLIVEIRA RODRIGUES, da ECEME, para frequentar o Curso de Estudos de Segurança e Defesa (Atv PCENA V19/028), a ser realizado na Academia Nacional de Estudos Políticos e Estratégicos - ANEPE, na cidade de Santiago, na República do Chile, com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2019 e duração aproximada de cinco meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

### **PORTARIA Nº 1.815, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Designação de oficial de ligação no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

#### **DESIGNAR**

o Cel Inf WELTON GOMES MAIA JUNIOR, do Gab Cmt Ex, para desempenhar a função de Oficial de Ligação na Área Cultural e Doutrina, em Lisboa, na República Portuguesa, a partir da 2ª quinzena de junho de 2020, pelo período aproximado de vinte e quatro meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

### **PORTARIA Nº 1.816, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

#### **DESIGNAR**

o Ten Cel Art LEONARDO WERDAN TORRES, do Gab Cmt Ex, para realizar Visita de Orientação Técnica à CEBW (Atv PVANA XI2-B329), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 10 a 18 de novembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

### **PORTARIA Nº 1.817, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

#### **DESIGNAR**

o Ten Cel Eng VANDIR PEREIRA SOARES JUNIOR, do 6º BEC, e a 1º Ten GERLANE CAVALCANTE MESSIAS, do Cmdo 1º Gpt E, para realizarem viagem de inspeção à equipe de instrução de técnicas para mitigar os efeitos da seca na Região IX - Brasil-Guiana (Atv PVANA XI2-A211), na cidade de *Aishalton*, na República Cooperativa da Guiana, no período de 12 a 14 de novembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de passagens e diárias no deslocamento e sem ônus de diárias durante o período efetivo da atividade para o Exército Brasileiro/DEC.

### **PORTARIA Nº 1.818, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve:

#### **DESIGNAR,**

os militares a seguir nomeados para participarem da Reunião Regional de Intercâmbio Militar Guiana Francesa-Brasil (Atv PVANA WP1-C141), na cidade de Caiena, na República Francesa, no período de 21 a 25 de novembro de 2018, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda LUIZ GONZAGA VIANA FILHO, Comandante da 22ª Brigada de Infantaria de Selva;  
Ten Cel Inf GELSON DE SOUZA, do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS; e  
Maj Inf FRANCISCO EDUARDO CAVALCANTE HOLANDA, do Cmdo 22ª Bda Inf SI.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus de passagens na ida e com ônus de passagens na volta, com ônus total de diárias nos deslocamentos e parcial de diárias no período da atividade para o Exército Brasileiro/EME.

### **PORTARIA Nº 1.819, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

#### **DESIGNAR**

o 1º Ten QAO ELZIO JORGE BARTH e o S Ten Inf MARCOS PAULO SOUSA DA LUZ, ambos do 1º B Op Psc, para participarem da Operação Combinada e Conjunta *Randy Oler Memorial Toy Drop* (Atv PVANA XI2-B399), no *Fort Bragg*, nos Estados Unidos da América, no período de 23 de novembro a 5 de dezembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

### **PORTARIA Nº 1.820, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

#### **DESIGNAR**

o Ten Cel Cav SÉRGIO FIRMINO DA SILVA JÚNIOR, do CIE, para participar da Reunião Regional de Intercâmbio Militar Guiana Francesa-Brasil (Atv PVANA WP1-C141A), na cidade de Caiena, na República Francesa, no período de 20 a 25 de novembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total nos deslocamentos e parcial durante o período da atividade para o Exército Brasileiro/EME.

### **PORTARIA Nº 1.821, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

#### **DESIGNAR**

o Dr. WILSON DE CASTRO JÚNIOR, Consultor Jurídico-Adjunto do Comando do Exército, para realizar Visita de Orientação Técnica à CEBW (Atv PVANA XI2-B329), na cidade de Washington, nos Estados Unidos da América, no período de 10 a 18 de novembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, classificada na tabela A do anexo III, como classe III, não militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

## **PORTARIA Nº 1.823, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

### **DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para participarem do desdobramento de equipe móvel de treinamento do CCOPAB em nação amiga (Atv PVANA XI2-B326), na Cidade do México, nos Estados Unidos Mexicanos, no período de 24 de novembro a 2 de dezembro de 2018, incluindo os deslocamentos:

Cel Inf JOÃO ROBERTO ALBIM GOBERT DAMASCENO, do EME;

Cel Inf R/1 ROLANT VIEIRA JÚNIOR, Prestador de Tarefa por Tempo Certo no EME;

Cap Sv Int VINÍCIUS SEVERO BOTINO, do CCOPAB; e

2º Sgt Com FÁBIO DIAS DE CASTRO BASÍLIO DA SILVA, do CCOPAB.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

## **PORTARIA Nº 1.824, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

### **DESIGNAR**

o Cel Inf ISAC BORGES LOUZADA, do Cmdo CMN, para participar da Reunião Regional de Intercâmbio Militar Guiana Francesa-Brasil (Atv PVANA WP1-C141B), na cidade de Caiena, na República Francesa, no período de 20 a 25 de novembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total nos deslocamentos e parcial durante o período da atividade para o Exército Brasileiro/EME.

## **PORTARIA Nº 1.827, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

### **DESIGNAR**

o 2º Sgt Inf ALEXANDRE MAGNO DE OLIVEIRA, do 27º BI Pqdt, para participar da Operação Combinada e Conjunta *Randy Oler Memorial Toy Drop* (Atv PVANA XI2-B331), no *Fort Bragg*, nos Estados Unidos da América, no período de 23 de novembro a 5 de dezembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

## **PORTARIA Nº 1.829, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

### **DESIGNAR**

o Ten Cel QEM ROBERTO BARBOSA SOUSA, do IDQBRN, para frequentar o Curso de Habilidades Analíticas para Estados Membros na América Latina e Região do Caribe (Atv PCENA V18/203), a ser realizado na cidade de Madri, no Reino da Espanha, no período de 20 de novembro a 7 de dezembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para a Organização para Proibição de Armas Químicas.

## **PORTARIA Nº 1.832, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018**

Designação de monitor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

## **DESIGNAR**

o 1º Sgt Cav FERNANDO DONATO, do 1º BF Esp, para desempenhar a função de Monitor na Escola Nacional de Suboficiais da Ativa (*ENSOA*), em *Kaolack*, na República do Senegal, a partir da 1ª quinzena de agosto de 2019, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

### **PORTARIA Nº 1.835, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018**

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

## **DESIGNAR**

o Gen Bda MARCUS VINÍCIUS FONTOURA DE MELO, Comandante do 2º Grupamento de Engenharia, e o Ten Cel Eng VANDIR PEREIRA SOARES JUNIOR, do 6º BEC, para realizarem viagem de Inspeção na Guiana - Encerramento e Inauguração dos poços (Atv PVANA XI2-A212), na cidade de *Aishalton*, na República Cooperativa da Guiana, no período de 26 a 29 de novembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus de diárias no deslocamento e sem ônus de diárias durante o período efetivo da atividade e sem ônus de passagens para o Exército Brasileiro/DEC.

### **PORTARIA Nº 1.836, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018**

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

## HOMOLOGAR

a viagem dos militares a seguir nomeados, para realizarem viagem de Inspeção na Guiana - 1ª Inspeção (Atv PVANA XI2-A210), na cidade de *Aishalton*, na República Cooperativa da Guiana, no período de 15 a 18 de outubro de 2018, incluindo os deslocamentos:

Cel Eng CARLOS ELIZIO SANTIAGO NERY, do Cmdo 2º Gpt E;  
Ten Cel Eng VANDIR PEREIRA SOARES JUNIOR, do 6º BEC; e  
Maj QEM KLEBERSON DE OLIVEIRA RAMOS, do 6º BEC.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus de diárias no deslocamento e sem ônus de diárias durante o período efetivo da atividade e sem ônus de passagens para o Exército Brasileiro/DEC.

### **PORTARIA Nº 1.837, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018**

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

#### **DESIGNAR**

o Ten Cel Inf ANDERSON RAMOS MARQUES e o S Ten Com EDSON LUIZ VIDEIRA, ambos do EME, para realizarem Visita de Orientação Técnica aos países da América Central com presença de militares do Exército Brasileiro (Atv PVANA XP2-B130A), na cidade San Salvador, na República de El Salvador, e, em prosseguimento para a cidade de Santo Domingo, na República Dominicana, no período de 1º a 9 de dezembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/5ª SCh.

### **PORTARIA Nº 1.838, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018**

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

#### **DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados, todos da AMAN, para participar do VI Conferência “Leituras Internacionais *Volkonsky* 2018”, (Atv PVANA XI2-D123), na cidade de São Petesburgo, na Federação Russa, no período de 12 a 18 de novembro de 2018, incluindo os deslocamentos:

Cap Art EVERTON ELÓI GOMES;

Cad Art GABRIEL BARBOSA CAETANO; e

Cad Art LUCAS ESCUTARI ALMEIDA DE FELICE.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DECEX.

### **PORTARIA Nº 1.839, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018**

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

#### **DESIGNAR**

o Cel Sv Int LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS LOPES, da ECEME, e o Cel Sv Int ÉLTON RODRIGUES ALVES ARRAIS, da 11ª ICFEx, para participarem de Visita institucional do atual e futuro Chefe da 11ª ICFEx (Atv PVANA XI2-B326), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 1º a 9 de dezembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/SEF.

### **PORTARIA Nº 1.842, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018**

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

#### **DESIGNAR**

o Gen Bda R/1 MARCIO TADEU BETTEGA BERGO e o Cel Inf R/1 CLÁUDIO SKORA ROSTY, ambos PTTC na DPHCEX, para participarem do X Encontro Internacional da Operações Bélicas na Guerra da Tríplice Aliança, (Atv PVANA XI2-A213), na cidade de Assunção, na República do Paraguai, no período de 14 a 18 de novembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DECEX.

### **PORTARIA Nº 1.843, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018**

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

#### **DESIGNAR**

o Cap QEM ANDERSON TAVARES BRUSCATO, do DGP, para participar da Missão EXTRA-PLAMTAX/DCTA/2018 (Atv PVANA XI2-C240), na cidade de *Genebra*, na Confederação Suíça, no período de 1º a 9 de dezembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo total de passagens e diárias custeadas com recursos do Comando da Aeronáutica.

### **PORTARIA Nº 1.844, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018**

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

#### **DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados, todos do EME, para realizarem Visita de Orientação Técnica aos países da América Central com presença de militares do Exército Brasileiro (Atv PVANA XP2-B130), na cidade de Tegucigalpa, na República das Honduras, e, em prosseguimento para a Cidade de Guatemala, na República da Guatemala, no período de 3 a 9 de dezembro de 2018, incluindo os deslocamentos:

Cel Cav MARCO ANTONIO CAGNONI;

Cap QCO VANIA DE OLIVEIRA LAVIOLA; e

1º Ten QAO ADMAR ROGÉRIO SCHÜNEMANN.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/5ª Sch.

## **PORTARIA Nº 1.845, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018**

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

### **DESIGNAR**

o Maj Art FREDERICO EMANUEL SOUSA NUNES, da AMAN, para participar da *Interservice/Industry Training, Simulation and Education Conference (IITSEC)* (Atv PVANA XI2-B333), na cidade de Orlando, nos Estados Unidos da América, no período de 24 de novembro a 02 de dezembro, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DECEx.

## **PORTARIA Nº 1.846, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018**

Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

### **TORNAR SEM EFEITO**

a designação do Maj Art FERNANDO LAUREANO ANTONELLO e o Cap Art TIAGO DE SOUZA CARELI, ambos do 3º GAC AP, para participarem de Visita à Unidade de Artilharia detentora das VBC M109 A5 (Atv PVANA XP2-A034), na cidade de *Antofagasta*, na República do Chile, no período de 28 de outubro a 3 de novembro de 2018, incluindo os deslocamentos, conforme a Portaria do Comandante do Exército nº 1712, de 10 de outubro de 2018, publicada no Boletim do Exército nº 43, de 26 de outubro de 2018.

## **PORTARIA Nº 1.847, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018**

Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

## **TORNAR SEM EFEITO**

a designação do Ten Cel Inf ANSELMO TORRES FERNANDES NETO, do COTER, para participar do 2º Simpósio Regional de Guerra na Selva (Atv PVANA XI2-D029), na cidade de *Bandar Seri Begawan*, no *Estado de Brunei Darussalam*, no período de 14 a 23 de abril de 2018, incluindo os deslocamentos, conforme a Portaria do Comandante do Exército nº 512, de 28 de março de 2018, publicada no Boletim do Exército nº 15, de 13 de abril de 2018.

## **PORTARIA Nº 1.848, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018**

Designação de instrutor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

### **DESIGNAR**

o Cel QMB EVERTON PACHECO DA SILVA, adido ao DGP, para desempenhar a função de Instrutor no *US Army War College*, em *Carlisle Barracks*, Pensilvânia, nos Estados Unidos da América, a partir da 1ª quinzena de junho de 2019, pelo período aproximado de doze meses.

O referido militar encontra-se no país da atividade, frequentando o Curso do *Army War College* (Atv PCENA V18/004), conforme Portaria nº 018, de 16 de janeiro de 2018, publicada no BE nº 4, de 26 de janeiro de 2018.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

## **PORTARIA Nº 1.849, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018**

Autorização para viagem ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com a alínea “d” do inciso II do art. 2º da portaria nº 545/MD, de 7 de março de 2014, resolve

### **AUTORIZAR**

o afastamento do País do Servidor Civil PAULO CÉSAR PELLANDA, matrícula SIAPE nº 2186916, ocupante do cargo de Professor, classe Adjunto, nível 1, Classe “C”, lotado no Instituto Militar de Engenharia, a fim de participar da apresentação de um artigo científico, por ocasião da realização do evento acadêmico na área de engenharia, onde será abordado o tema de teoria e prática de sistemas de decisão e controle, denominado “57th IEEE Conference on Decision and Control - IEEE CDC 2018”, na cidade de Miami, nos Estados Unidos da América, no período de 15 a 21 de dezembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, classificada na tabela A do anexo III, como classe III, não militar, sem dependentes e será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real), sendo que o DCT custeará as despesas relativas às 6 (seis) diárias, passagens de ida e volta e a taxa de inscrição no evento.

#### **PORTARIA Nº 1.872, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018**

Concessão da Medalha do Pacificador “*post mortem*”

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

#### **CONCEDER**

a Medalha do Pacificador “*post mortem*” ao Soldado THIAGO DE SOUSA ONÓRIO

#### **PORTARIA Nº 1.873, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018**

Concessão da medalha "Sangue do Brasil", *post mortem*.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto-Lei nº 7.709, de 5 de julho de 1945, modificado pelo Decreto-Lei nº 8.052, de 5 de outubro de 1945, considerando a Constituição Federal de 1988, que destinou as Forças Armadas para a defesa da Pátria e a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, assim como estabeleceu parâmetros para a participação em ações internacionais; a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares nº 117, de 2 de setembro de 2004 e nº 136, de 25 de agosto de 2010, que regulou o emprego das Forças Armadas em Operações de Garantia da Lei e da Ordem; o Decreto Legislativo nº 373, de 25 de setembro de 2013, que aprovou a Política Nacional de Defesa, da Estratégia Nacional de Defesa e do Livro Branco de Defesa Nacional, assim como o Projeto de Força (PROFORÇA), que estabeleceram o arcabouço legal da transformação, ora em curso; resolve

#### **CONCEDER**

a medalha "Sangue do Brasil", *post mortem*, ao Cap (010117865-5) DIEGO MARTINS GRAÇA, do 1º Batalhão de Infantaria Motorizado (Escola), por ter sido ferido por ação direta de força adversa, em operação de garantia da lei e da ordem, tornando-se credor de homenagem especial da Força.

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 480-SGE<sub>x</sub>, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM Proponente</b>
Maj Int	011482994-8	CLAUDIO FRANCIOLI GARRIDO COELHO	Cmdo 1ª Bda AAAe
Maj Eng	011397884-5	RICARDO ALEXANDRE DE FARIAS LEITE	CPOR/R
Cap Art	013174744-6	DOUGLAS KALUZEVICIUS MORAIS	27º GAC
Cap Int	010008395-5	FELIPE DENES OLIVEIRA LIMA	ECT
1º Sgt Inf	043463114-9	HERLON JARDEL DA SILVA BRITO	22º BI
2º Sgt Eng	043533934-6	ALEXANDRE DA SILVA BARROS	AGR
2º Sgt Eng	040030455-6	CLÉRCIO DE VASCONCELOS GUSMÃO	9º BEC
2º Sgt MB	010020055-9	CLEYTON MAIA ROCHA	CMBel
2º Sgt Cav	040015785-5	DIOGO SOLTAU GOMES	1º RCC
2º Sgt Inf	030133635-0	EDUARDO DA SILVA MOREIRA	2º B Fron
2º Sgt Topo	010105435-1	GABRIEL PEREIRA BAPTISTA	2º CGEO
2º Sgt Mnt Com	010103225-8	MARCOS ZANIN FELICIANI	6ª Bia AAAe AP
2º Sgt Inf	040074165-8	NEI DE BASTIANI	3º BPE
2º Sgt Com	040086615-8	THADEW KÁSSIO SALDANHA	1º B Com SI
2º Sgt Cav	113868334-5	THIAGO BARBOZA ZELINSCHI BUENO	3º Esqd C Mec
2º Sgt Inf	040027545-9	VAGNER MARTINS TEIXEIRA	B Adm Ap/CMN
2º Sgt Int	010073085-2	WILLIAM BEZERRA DA SILVA	1º D Sup

### PORTARIA Nº 481-SGE<sub>x</sub>, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

## CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Inf	011533643-0	RENATO VAZ	Cmdo 11ª Bda Inf L
Ten Cel Inf	018765923-0	ANDERSON PETERSON RODRIGUES FEITOSA	50º BIS
Ten Cel Eng	101034854-6	MÁRIO CÉSAR ALVES VELOSO	3º BEC
Maj Inf	011482884-1	ADRIANO GIUNCHETTI PELUCIO	71º BI Mtz
Maj QMB	011396734-3	LUCIANO DIAS PEREIRA	11º D Sup
1º Ten QAO	041957204-5	FRANCISCO WANGLES BEZERRA LIMA	Cia C2
S Ten Eng	043443824-8	ARLINDO LOPES PINHEIRO	5º BEC
S Ten Inf	041992554-0	MARCO ANTONIO CONSTÂNCIO	AMAN
S Ten Com	041997064-5	PAULO CESAR DE OLIVEIRA ROCHA	Bia Cmdo 1ª Bda AAAe
1º Sgt Av Mnt	011356644-2	ALEXANDRE ANDRADE DA CRUZ	1º B Av Ex
1º Sgt Art	113870414-1	DIAN CARLOS JOSÉ DE JESUS	1º B Op Psc
1º Sgt Av Mnt	021642384-8	DJALMA PINTO NORONHA JÚNIOR	1º D Sup
1º Sgt Inf	043496294-0	JAIME LUIZ SOUSA CHAGAS	14ª Cia PE
1º Sgt Int	033435394-3	JULIANO SILVA FRESINGHELLI	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mec
1º Sgt Com	041996814-4	JÚLIO CÉSAR MERLIM	1º B Com Sl
1º Sgt MB	033227594-0	LUIS GUSTAVO BATISTA DE OLIVEIRA	13º BIB
1º Sgt Com	043509644-1	RIVONALDO SILVA TÔRRES	Cmdo 2ª Bda Inf Sl
2º Sgt Art	033371714-8	RICARDO SILVA DO AMARAL	3º GAC AP
2º Sgt Inf	043544034-2	SAVIO ROBERTO SILVA DE CERQUEIRA JUNIOR	13º BIB

### **PORTARIA Nº 482-SGE<sub>x</sub>, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

## CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM Proponente</b>
S Ten Av Ap	031842504-8	ELTON MARCOS VON MUHLEN	B Av T
S Ten MB	072490324-0	RIVELINO HENRIQUE DE MORAIS	71º BI Mtz
S Ten Mnt Com	011373074-1	ROGÉRIO NUNES EGUILLOR	Pq R Mnt/8
1º Sgt Inf	033282114-9	ALMIR KELLER	29º BIB
1º Sgt Art	043459084-0	ERICK PEREIRA DUARTE	2º GAA Ae
2º Sgt Mus	033183474-7	CLEBER MACHADO DE LIMA	Cia Cmdo CMA
2º Sgt QE	042025494-8	ELIAS REGINALDO DO CARMO	4º GAA Ae
2º Sgt QE	031844964-2	JOSÉ ERTON PRATES DOS SANTOS	4º RCC
2º Sgt QE	112668194-7	PAULO HENRIQUE LOPES DE AMORIM	36º BI Mec
2º Sgt QE	041998054-5	RONI VON CRESCÊNCIO	BCSv/ESA

### **PORTARIA Nº 483-SGEx, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>Término do decênio</b>	<b>OM Proponente</b>
1º Ten Inf	011624025-0	ANDERSON SANTOS BEZERRA	5 FEV 18	IME
1º Ten QMB	011625165-3	EDUARDO FRANCISCO GONZATO WEIDLICH	5 FEV 18	27º B Log
2º Sgt Eng	043533934-6	ALEXANDRE DA SILVA BARROS	30 JAN 13	AGR
2º Sgt Eng	040030455-6	CLÉRCIO DE VASCONCELOS GUSMÃO	4 FEV 15	9º BEC
2º Sgt MB	010020055-9	CLEYTON MAIA ROCHA	30 JAN 13	CMBel
2º Sgt Inf	030133635-0	EDUARDO DA SILVA MOREIRA	5 ABR 15	2º B Fron
2º Sgt Topo	010105435-1	GABRIEL PEREIRA BAPTISTA	3 FEV 16	2º CGEO
2º Sgt Cav	040146285-8	JOÃO BATISTA SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR	6 JUN 18	4º RCC
2º Sgt MB	010073965-5	JOSÉ VICENTE AQUINO DE SOUSA	6 FEV 15	Pq R Mnt/10
2º Sgt Sau	040153845-9	LUCILÉIA DE OLIVEIRA VICENTE	6 JUN 18	29º BIB

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt QE	030947414-6	MARCELO DOS SANTOS DUBOIS	10 FEV 1999	3º B Sup
2º Sgt Mnt Com	010103225-8	MARCOS ZANIN FELICIANI	3 FEV 16	6ª Bia AAAe AP
2º Sgt Eng	040042255-6	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LIMA	2 JUN 16	12º BE Cmb Bld
2º Sgt Inf	082969864-6	THIAGO MARQUES FERREIRA	6 JUN 18	BGP
3º Sgt Sau	030184525-1	ADRIANA ALMEIDA BACKES	4 MAR 18	H Gu Alegrete
3º Sgt Inf	022112364-9	GEISON FAGUNDES	28 JUL 18	28º BIL
3º Sgt MB	030374475-9	JULIO DA ROSA GONÇALVES JUNIOR	28 JUL 18	3º BE Cmb

### **PORTARIA Nº 484-SGEx, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

#### **CONCEDER**

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Ten Cel SAREx	031888623-1	JOÃO LUÍS BOLLA	11 JAN 17	Cmdo CMS
Maj Int	013056654-0	CRISTIANO TEIXEIRA DOS SANTOS	22 FEV 18	PMB
Maj QEM	127588823-6	LUCIANO AUGUSTO TERRA BRITO	4 FEV 16	IME
Maj QCO	062374624-5	PAULO HENRIQUE COELHO MARANHÃO	3 MAR 18	IME
S Ten Sau	019557803-4	GERSON TRINDADE DE SOUZA	17 AGO 18	H Gu Tabatinga
1º Sgt Com	043520444-1	ANDERSON JOSÉ CAMPOS	28 JUL 18	1º Pel Com SI
1º Sgt MB	052236424-9	JEAN CARLOS LIZ	12 MAR 15	DF
1º Sgt MB	033227594-0	LUIS GUSTAVO BATISTA DE OLIVEIRA	10 NOV 15	13º BIB
1º Sgt Int	033401604-5	PEDRIANO FERNANDES PEREIRA	7 ABR 18	CMSM
1º Sgt Art	043520124-9	ROBERTO DELLA PASCHOA JÚNIOR	7 ABR 18	11ª Bia AAAe Ap
2º Sgt QE	085889933-9	BRUNO ALVES DE SOUZA	28 JAN 12	50º BIS
2º Sgt MB	010191465-3	EDINALDO DOS SANTOS GONÇALVES	28 JUL 18	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
2º Sgt QE	042025494-8	ELIAS REGINALDO DO CARMO	28 JAN 12	4º GAAe

## **PORTARIA Nº 485-SGEx, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>Término do decênio</b>	<b>OM Proponente</b>
Cel Cav	018746133-0	SERGIO MANOEL MARTINS PEREIRA JUNIOR	22 MAR 18	Gab Cmt Ex
1º Ten QAO	030865134-8	PAULO SERGIO BRUM DE ASSUMÇÃO	8 ABR 18	6ª Bia AAAe AP
2º Ten QAO	052074614-0	GENESIO NIEPSUI	1º FEV 18	17º B Log L
S Ten Cav	042016824-7	FLAVIO VICENTE PEREIRA	26 JUL 18	12º Esqd C Mec
S Ten Inf	042013534-5	MARCELO SILVARES DOS SANTOS	30 OUT 18	Cia Cmdo 1ª RM
S Ten Com	019466163-3	MARCOS REZENDE MENDES	31 JUL 18	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
2º Sgt QE	049885283-9	CARLOS FERNANDO DE SOUZA	30 JAN 18	4º BE Cmb
2º Sgt QE	118280703-0	DARCY ALVES FERREIRA	14 FEV 18	GSI/PR
2º Sgt QE	019456113-0	LUIZ CARLOS DA SILVA	30 JAN 18	1º Btl DQBRN

### **4ª PARTE**

### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

**Gen Bda FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR**  
Secretário-Geral do Exército